EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 13/02/2015 a 13/02/2025)

RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, com sede na Av. Marcolino Martins Cabral, 926/1.410 – Bairro Centro – Tubarão/SC – CEP 88.701-001, inscrita no CNPJ sob n° 95.780.797/0001-01, tendo em vista as disposições do Decreto n° 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria n° 329 de 04/07/2012, por sua representante legal que subscreve, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período da permissão, cuja Portaria de outorga foi publicada sob o n° 38, no D.O.U. do dia 13/02/1985, e cuja última renovação de outorga foi deferida, pelo período de 13/02/1995 a 13/02/2005, mediante Decreto Legislativo n° 964, publicado no D.O.U. do dia 16/11/2004.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **13/02/2015** a **13/02/2025**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tubarão/SC, 19 de agosto de 2014.

Zenir Souza Losso

Zenir Souza Losso
Diretora

RECEBIDO
Em 04 / 09 / 14 horas
Tiane A. Severo
Tiane Aimi Severo
Analista Técnico-Administrativo
DRMC - 04 / Matrícula 1786899

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Tubarão/SC, 19 de agosto de 2014.

Zenir Souza Losso

Zenir Souza Losso
Diretora

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Tubarão/SC, onde está instalada a estação, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Tubarão/SC, 19 de agosto de 2014.

Zenir Souza Losso

Zenir Souza Losso
Diretora

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, declara, conforme a Portaria n° 329, de 04 de julho de 2012, que:

a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;

b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Tubarão/SC, 19 de agosto de 2014.

Zenir Souza Losso

Zenir Souza Losso
Diretora

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

16/01/14 GRCSU 4754

CAIXA **GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU**

Vencimento **31/01/2014** Exercício **2014**

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da entidade sindical
SINDICATO DAS EM'.RESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			000.800.01329-8
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da entidade
RUA SALDANHA MARINHO, 374		ED. ZIGURATE	75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-450	FLORIANÓPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA			95.780.797/0001-01
Endereço	Número	Complemento	Código da Atividade
AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL	926		601
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Centro	88701-001	Tubarão	SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Nº empregados contribuintes	Dados da Contribuição
(X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos		(=) Valor do Documento 170,98
Capital Social - empresa 2.758,56	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.789572 80000.051013 8 59600000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
0408/000.800.01329-8	895780000051	170,98	31/01/2014	

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: Sorteios de segunda feira a Sábado, Ap
031-60863535-1
31/JAN/2014 HORA DF 15:11:07
LOT. 20.04448-6
LOCALIDADE: CRICIUMA TERM 021989
AG. VINCULADA: 0415
COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2014
VALOR DO PAGAMENTO: 170,98

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

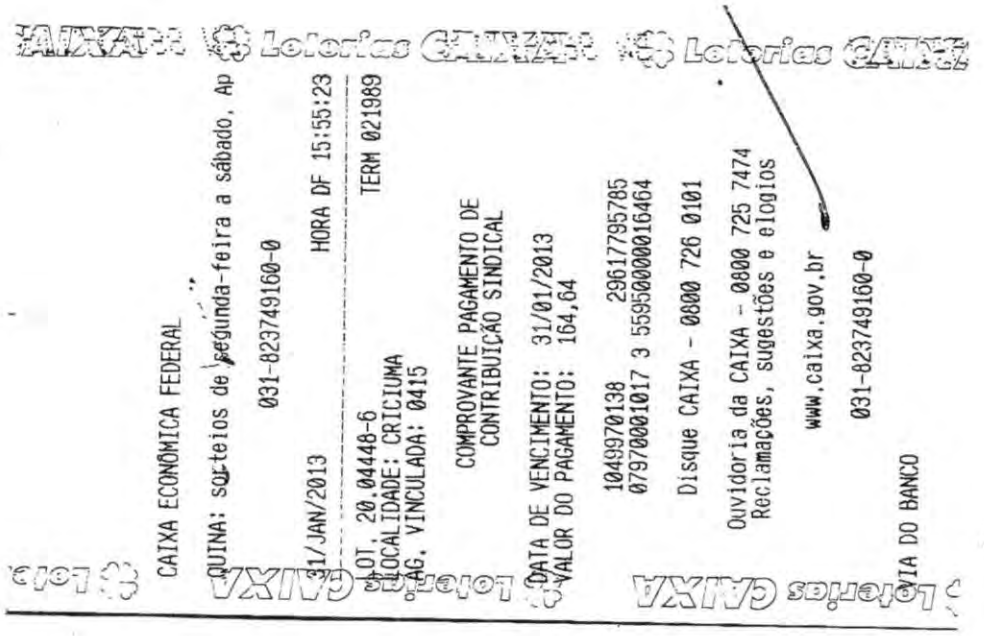

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.000.800.01329-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JERONIMO COELHO	280	S 406	75.304.725/0001-72

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-030	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01

Endereço	Número	Complemento
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88701-000	CENTRO	TUBARAO	SC	601

545

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
2.758,56		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 164,64

104-0 10499.70138 29617.795785 07970.001017 3 55950000016464

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0.000.800.01329-8	957807970001	164,64	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CAIXA

8rsc

ribuição Sindical Urbana
AIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.000.800.01329-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JERONIMO COELHO	280	S 406	75.304.725/0001-72

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-030	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01

Endereço	Número	Complemento
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88701-000	CENTRO	TUBARAO	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
2.758,56	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 152,84
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70138 29617.795785 07970.001017 1 52290000015284

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
00.000.800.01329-8	957807970001	152,84	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CAIXA **GRCS - Guia de** **Urbana - GRCSU**

	Vencimento: 31/01/2011	Exercício: 2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO	Código da entidade sindical: 0.800.01329-8
Endereço: RUA SALDANHA MARINHO, 374	CNPJ da entidade: 84.304.725/0001-72
Bairro/Distrito: CENTRO	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 85.304.725/0001-72
Endereço: Avenida Marcolino Martins Cabral	Número: 926	Complemento:	Código da Atividade: 601
Bairro/Distrito: Oficinas	CEP: 88701-000	Cidade/Município: Tubarão	UF: SC

Dados de Referência da Contribuição

		Dados da Contribuição
Categoria: (X) Patronal/Empregador () Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento: 142,22
Capital Social - empresa: 2.758,56	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento: 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acrécimos
		(=) Valor Cobrado

1 0499.70138 29617.787535 00000.297010 9 48640000014222

Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
00.01329-8	875300000297	142,22	31/01/2011	

Documento original eletrônico
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.000.800.01329-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JERONIMO COELHO	280	S 406	75.304.725/0001-72

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-030	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/C
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0

Endereço	Número	Complemento
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
88701-000	CENTRO	TUBARAO	SC

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
2.758,56	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 132,93
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70138 29617.795785 07970.001017 6 44990000013293

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.01329-8	957807970001	132,93	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado, às

032-521431990-4

01/FEV/2010 HORA DF 17:56:12

LOT. 20.04448-6 TERM 021988
LOCALIDADE: CRICIUMA
AG. VINCULADA: 0415

COMPROVANTE PAGAMENTO
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010
VALOR DO PAGAMENTO: 132,93

10499701380 29617795785
07970001017 6 44990000013293

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

032-521431990-4

VIA DO BANCO

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC	000.000.000.01329-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JERONIMO COELHO	280	S 105	75.304.725/0001-72

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-030	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01

Endereço	Número	Complemento
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88701-000	OFICINAS	TUBARAO	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

■ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
2.758,56	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 132,93
(-) Desconto / Abatimento:
(-) Outras Deduções:
(+) Mora / Multa:
(+) Outros Acréscimos:
(=) Valor Cobrado:

PRT

104-0 10499.70138 29617.795785 07970.001017 1 41340000013293

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.01329-3	957807970001	132,93	31/01/2009	2009

Autenticação Mecânica

1395

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Filiado à Federação Nacional dos Radialistas :-: Carta Sindical Expedida em 10 de junho de 1964

Sede: Ten. Silveira, 324/01 - caixa Postal, 914 - Fone 3223 0299 - Florianópolis - Santa Catarina

Atendendo solicitação da parte interessada, ATESTAMOS que a RÁDIO CIDADE DE TUBARÃO LTDA., CNPJ 95.780.797/0001-01, está em dia com suas obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhimento das contribuições sindicais e cláusulas convencionais, dos empregados, no período compreendido nos últimos 05 (cinco) anos.-

Florianópolis, 26 de agosto de 2.014

Sindicato dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

MTPS 205 876

Hugo Silveira Lopes
Presidente

2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos
Tabelião: Oziel Francisco de Sousa
Rua Henrique Lage, 267 - Centro - Criciúma/SC
CEP 88801-010 - Fone/fax: (48) 3046.7400

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Criciúma-SC, quinta-feira, 28 de agosto de 2014.

Alisson Fernandes dos Santos - Escrevente Notarial

Emol: R$ 2,60 + Selo: R$ 1,45 = Total: R$ 4,05. 353718

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DPC36467-1XBP

www.2tabcriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

4930

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.009.019.13018-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01

Endereço	Número	Complemento
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88701-000	CENTRO	TUBARAO	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 442,59
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.71300 18517.795788 07970.001017 2 60490000044259

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	957807970001	442,59	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, ap

120-3990729?8-7 HORA DF 14:30:53

30/ABR/2014 TERM 021988

LOT. 20.04448-6

LOCALIDADE: CRICIUMA

AG. VINCULADA: 0415

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2014

VALOR DO PAGAMENTO: 442,59

10499713?? 18517795788

07970001017 2 60490000044259

120-3990729?8-7

VIA DO BANCO

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Rubrica: 994

MOVIMENTOS

Código	Nome	Referência	Valor calculado	Valor informado	P/D	Tipo informado	Local de trabalho
994 - CONTRIBUICAO SINDICAL							
Empregados							
92	ANDREO MEDEIROS LIMA	03/2014	19,56	1,00	D	Dias	
93	ANDREO MEDEIROS LIMA	03/2014	15,80	1,00	D	Dias	
105	CLEUSA REGINA NAZARIO	03/2014	16,98	1,00	D	Dias	
59	EDSON DOS SANTOS	03/2014	31,77	1,00	D	Dias	
101	HELMER DE CARVALHO GONZALEZ	03/2014	29,33	1,00	D	Dias	
102	HELMER DE CARVALHO GONZALEZ	03/2014	29,33	1,00	D	Dias	
103	HELMER DE CARVALHO GONZALEZ	03/2014	11,88	1,00	D	Dias	
95	JEFERSON DA SILVA MARCOS	03/2014	26,04	1,00	D	Dias	
96	JEFERSON DA SILVA MARCOS	03/2014	26,04	1,00	D	Dias	
99	JEFERSON DA SILVA MARCOS	03/2014	17,13	1,00	D	Dias	
107	MILTON GUIMARAES ALVES	03/2014	59,77	1,00	D	Dias	
104	MONIELY FRAGNANI GONÇALVES MACHADO	03/2014	25,46	1,00	D	Dias	
108	NILTON CARLOS VERONESI	03/2014	22,99	1,00	D	Dias	
68	RINALDO LUCCA ALANO	03/2014	29,33	1,00	D	Dias	
69	RINALDO LUCCA ALANO	03/2014	29,33	1,00	D	Dias	
98	VICENTE PAULA ANDRADE JUNIOR	03/2014	51,85	1,00	D	Dias	
		Total da Rubrica:	442,59	16,00			
		Total da empresa:	442,59	16,00			

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

1061

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.009.019.13018-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.538.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01

Endereço	Número	Complemento
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88701-000	CENTRO	TUBARAO	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 460,35
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.71300 18617.795788 07970.001017 9 56840000046035

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	957807970001	460,35	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
120-678702342-5
30/ABR/2013 HORA DF 15:54:37 TERM 039340
LOT. 20,044:8-6
LOCALIDADE: CRICIUMA
AG. VINCULADA: 0415

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇAO SINDICAL
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2013
VALOR DO PAGAMENTO: 460,35
10499713000 18617795788
07970001017 9 56840000046035
120-678702342-5
VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA Loterias CAIXA

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

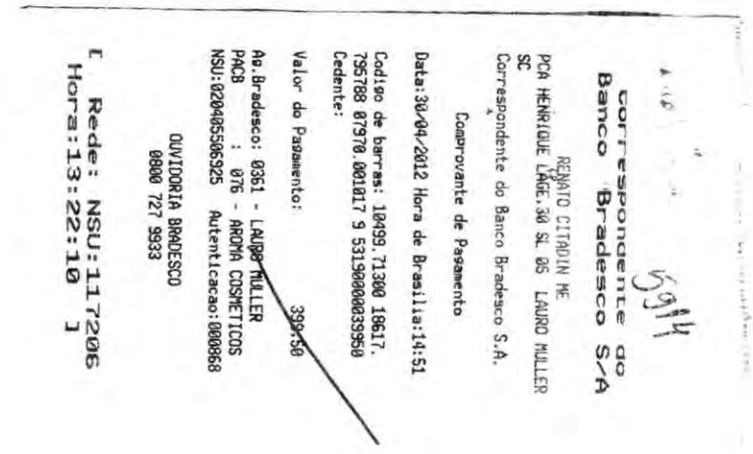

Correspondente do Banco Bradesco S/A
RENATO CITADIN ME
PCA HENRIQUE LAGE,30 SL 05 LAURO MULLER
SC
Correspondente do Banco Bradesco S.A.
Comprovante de Pagamento
Data:30/04/2012 Hora de Brasilia:14:51
Codigo de barras: 10499.71300 18617.
795788 07970.001017 9 53190000039950
Cedente:
Valor do Pagamento: 399,50
Ag.Bradesco: 0361 - LAURO MULLER
PACB : 076 - AROMA COSMETICOS
NSU:020405586925 Autenticacao:000868
OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933
Rede: NSU:117206
Hora:13:22:10

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 **Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			000.009.019.13018-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA			95.780.797/0001-01
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88701-000	CENTRO	TUBARAO	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	10	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	10	
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	**(=) Valor Cobrado**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 399,50

104-0 10499.71300 18617.795788 07970.001017 9 53190000039950

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	957807970001	399,50	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

DADE EM DE TUBARAO LTDA
95.780.797/0001-01
tencia: 03/2012
o: 994

MOVIMENTOS

ligo	Nome	Referência	Valor Calculado	Valor Informado	P/D	Tipo Informado	Local de trabalho
CONTRIBUICAO SINDICAL							
pregados							
86	ALESSANDRA PACHECO DAS NEVES	03/2012	23,33	1,00	D	Dias	
21	ALEX NUNES DE OLIVEIRA	03/2012	61,01	1,00	D	Dias	
73	AMANDA PICOLO XAVIER	03/2012	35,36	1,00	D	Dias	
63	ANESIA ROSA DE OLIVEIRA	03/2012	28,10	1,00	D	Dias	
77	HELMER DE CARVALHO GONZALEZ	03/2012	45,53	1,00	D	Dias	
78	HELMER DE CARVALHO GONZALEZ	03/2012	35,02	1,00	D	Dias	
87	JONAS COSTA BITENCOURT	03/2012	26,67	1,00	D	Dias	
61	JUCELIA PEDROSO CANDINHO COELHO	03/2012	25,00	1,00	D	Dias	
62	JUCELIA PEDROSO CANDINHO COELHO	03/2012	23,33	1,00	D	Dias	
84	KELLEN MENDES DE SOUZA CORREA	03/2012	20,61	1,00	D	Dias	
68	RINALDO LUCCA ALANO	03/2012	25,00	1,00	D	Dias	
69	RINALDO LUCCA ALANO	03/2012	23,33	1,00	D	Dias	
85	TIAGO ROQUE DE SOUZA	03/2012	27,21	1,00	D	Dias	
	Total do Evento:		399,50	13,00			
	Total da empresa:		399,50	13,00			

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			000.009.019.13018-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA			.780.797/0001-01
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88701-000	CENTRO	TUBARAO	SC 60	1

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	14	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 469,58

104-0 10499.71300 18617.795788 07970.001017 1 49530000046958

Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
	469,58	30/04/2011	2011

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Código	Nome	Referência	Valor Calculado	Valor Informado	P/D	Tipo Informado	Local de trabalho
994 - CONTRIBUICAO SINDICAL							
Empregados							
21	ALEX NUNES DE OLIVEIRA	03/2011	57,73	1,00	D	Dias	
73	AMANDA PICOLO XAVIER	03/2011	33,33	1,00	D	Dias	
63	ANESIA ROSA DE OLIVEIRA	03/2011	26,49	1,00	D	Dias	
66	FERNANDO PAES SILVA	03/2011	27,67	1,00	D	Dias	
77	HELMER DE CARVALHO GONZALEZ	03/2011	43,33	1,00	D	Dias	
78	HELMER DE CARVALHO GONZALEZ	03/2011	33,33	1,00	D	Dias	
70	HERMES SCHUSTER	03/2011	23,00	1,00	D	Dias	
71	HERMES SCHUSTER	03/2011	21,87	1,00	D	Dias	
72	JORGE EISING	03/2011	18,00	1,00	D	Dias	
61	JUCELIA PEDROSO CANDINHO COELHO	03/2011	23,00	1,00	D	Dias	
62	JUCELIA PEDROSO CANDINHO COELHO	03/2011	21,87	1,00	D	Dias	
76	MARIA AUXILIADORA VENANCIO MARTINS	03/2011	20,00	1,00	D	Dias	
64	MARIA TEREZINHA FRITZN PAES	03/2011	17,93	1,00	D	Dias	
68	RINALDO LUCCA ALANO	03/2011	23,00	1,00	D	Dias	
69	RINALDO LUCCA ALANO	03/2011	21,87	1,00	D	Dias	
67	SARA DE SOUZA QUIRINO	03/2011	18,83	1,00	D	Dias	
75	STEPHANIE BARCELOS DOS SANTOS	03/2011	18,33	1,00	D	Dias	
74	WALKIRIA REINOL BECK FANTINELLI	03/2011	20,00	1,00	D	Dias	
	Total do Evento:		469,58	18,00			
	Total da empresa:		469,58	18,00			

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado. Ap

127 79/115657-9

02/MAI/2011 HORA DF 16:35:55

IEM 021988

IOI. 20.04448-6
LOCALIDADE: CRICIUMA
AG. VINCULADA: 0415

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 469,58

104997300 18617795788
079700010 1/ 1 49538000046938

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, Sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

122-79/61565/-9

VIA DO CLIENTE

2525

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			000.009.019.13018-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01

Endereço	Número	Complemento
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	Código Atividade
88701-000	CENTRO	TUBARAO	[illegible]

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
	9	219,81
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Desconto / Abatimento**
	Total Empregados - Estabelecimento	**(-) Outras Deduções**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		**(+) Mora / Multa**
		(+) Outros Acréscimos
PRT		**(=) Valor Cobrado**

104-0 10499.71300 18617.795788 07970.001017 6 45880000021981

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	957807970001	219,81	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado. Ap

120-7668154 73-7

30/ABR/2010 HORA DF 15:17:29

LOT. 20,14794 3 TERM 028348
LOCALIDADE: LAURO MULLER
AG. VINCULADA: 1079

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010
VALOR DO PAGAMENTO: 219,81

10499713 00 18617795788
07970001017 6 45880000021981

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões

27196

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Código	Nome	Referência	Valor Calculado	Valor Informado	P/D	Tipo Informado	Local de trabalho
994 - CONTRIBUICAO SINDICAL							
Empregados							
21	ALEX NUNES DE OLIVEIRA	03/2010	54,73	1,00	D	Dias	
63	ANESIA ROSA DE OLIVEIRA	03/2010	26,03	1,00	D	Dias	
59	EDSON DOS SANTOS	03/2010	20,82	1,00	D	Dias	
61	JUCELIA PEDROSO CANDINHO	03/2010	21,33	1,00	D	Dias	
62	JUCELIA PEDROSO CANDINHO	03/2010	19,78	1,00	D	Dias	
34	KATZ SULLYVAN FERNANDES	03/2010	15,19	1,00	D	Dias	
49	PAULO NERI COELHO BRITTES	03/2010	21,33	1,00	D	Dias	CRICIUMA
50	PAULO NERI COELHO BRITTES	03/2010	19,78	1,00	D	Dias	
60	SUZAN APARECIDA RODRIGUES DAMIAN MAR	03/2010	20,82	1,00	D	Dias	
	Total do Evento:		219,81	9,00			
	Total da empresa:		219,81	9,00			

1 de 63

Horário de atendimento: Segunda-feira a Sábado: 7h

120-766815473-7

HORA DF 15:17:29

28/ABR/2010

TERM 028348

EDT. 28.14794-3
LOCALIDADE: LAURO MULLER
AG. VINCULADA: 1079

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUICAO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010
VALOR DO PAGAMENTO: 219,81

1049971300 18617795788
07970001017 6 45880000021981

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

120-766815473-7

VIA DO BANCO

Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32		
Cidade/Município FLORIANOPOLIS		UF SC	
	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 95.780.797/0001-01		
Complemento			
Cidade/Município BARAO		UF SC	Código Atividade 60

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	219,81
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

27/962

104-0 | 10499.71300 18617.795788 07970.001017 6 45880000021981

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0 009 019 13018-3	957807970001	219,81	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
CHARLES ZUCCHETTI

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**

CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:14:48 do dia 19/08/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 181332014-88888797
Nome: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA - ME
CNPJ: 95.780.797/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/06/2014
Válida até 17/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95780797/0001-01
Razão Social: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CIDADE
Endereço: AV MARCOLINO M CABRAL 926 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88701-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2014 a 23/09/2014

Certificação Número: 2014082505152629662826

Informação obtida em 04/09/2014, às 14:40:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA - ME
CNPJ: 95.780.797/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:15:13 do dia 19/08/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2015.
Código de controle da certidão: **1868.3F68.9817.E89F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA-ME**
CNPJ/CPF: **95.780.797/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**140140147452802**
Data de emissão:	**27/08/2014 15:28:23**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**26/10/2014**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/09/2014 14:42:42

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA Nº. 0021376

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C.	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)	CPF/CNPJ
15614	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO	NÚMERO	Nº DO CEP	BAIRRO	
RUA MARCOLINO M CABRAL	926	88701001	CENTRO	
MUNICÍPIO	**UF**	**EDIFÍCIO**		**APTO. / SALA**
TUBARÃO	SC			

NOME DO REQUERENTE	Nº. DOCUMENTO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO

PARA OS DEVIDOS FINS

OBSERVAÇÕES

Data de Emissão: 05/08/2014 **Data de Validade: 03/11/2014**

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL, quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Tubarão, 05 de AGOSTO de 2014

Luciana Paz Cidade Bortolato
Mat. 6419

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Tubarão**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	Tubarão	13/02/1995	13/02/2005
REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	Tubarão	17/09/1996	17/09/2006

Usuário: - **Data: 16/10/2014** **Hora: 09:54:29**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
279	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	SC	Tubarão	FM	3	M	
279	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	SC	Tubarão	FM	3	K	

Usuário: - **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 10:24:29

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Tubarão
Freqüência: 103,7 MHz
Classe: A2
Canal: 279

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323066160
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 14020044783
CNPJ: 95.780.797/0001-01
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 88701001 **Logradouro:** AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL
Número: 926 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 88702000 **Logradouro:** AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
Número: . **Complemento:** **Bairro:** **UF:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** Tubarão **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 14020044783

⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

BOM DIA
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 95.780.797/0001-01

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
ZENIR SOUZA LOSSO	712.430.629-91	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 10:26:10

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

BOM DIA
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 10:26:25

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

BOM DIA
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 712.430.629-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZENIR SOUZA LOSSO	712.430.629-91	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 10:26:30

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Intranet | ? Ajuda

Processo | Entidade | Serviços | Consulta Pública | Assunto

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.012436/04	SC	RIO DO SUL		RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	115	206	RS 1	FM	Não
	53000.064802/05	SC	TUBARÃO		RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	112	206	SC 7	FM	Não
	53740.000053/01	SC	TUBARÃO		RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	115	206	SC 1	FM	Não
	53000.079835/06	SC	TUBARÃO	FM	RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	107	206	ANATEL	FM	Não
	53000.031696/05	SC	TUBARÃO	FM	RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	103	213	ANATEL	FM	Não

Voltar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Intranet | ? Ajuda

Processo | Entidade | Serviços | Consulta Pública | Assunto

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.012436/04	SC	RIO DO SUL		RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	115	206	RS 1	FM	Não
	53000.064802/05	SC	TUBARÃO		RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	112	206	SC 7	FM	Não
	53740.000053/01	SC	TUBARÃO		RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	115	206	SC 1	FM	Não
	53000.079835/06	SC	TUBARÃO	FM	RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	107	206	ANATEL	FM	Não
	53000.031696/05	SC	TUBARÃO	FM	RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	103	213	ANATEL	FM	Não

Voltar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.015290/2014-12 (Apenso N: 53000.064802/2005-27)		
Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA		
Localidade: TUBARÃO	**UF: SC**	**Serviço: FM**
Período: 13/02/2005 A 13/02/2015 E 13/02/2015 A 13/02/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	**X**			**01 (SEI-0121836)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**X**			**05 (SEI-0121836)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**X**			**03 (SEI-0121836)**
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**12 (SEI-0121836)**
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	**X**			**22 (SEI-0121836)**
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	**X**			**23 (SEI-0121836)**
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	**X**			**24 (SEI-0121836)**
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	**X**			**25 (SEI-0121836)**
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			**26 (SEI-0121836)**

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	**X**			**27 (SEI-0121836)**
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		**X**		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. 2. Representante (s) Legal (is): SIM 3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SIACCO - anexo) 4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC)	
Análise:	**DATA**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Observações:	
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13845/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.015290/2014-12 (relacionado ao de nº 53000.064802/2005-27).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 13/02/2005 a 13/02/2015 e 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0191135), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 23/12/2014, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 23/12/2014, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0191138** e o código CRC **28365BAE**.

Minutas e Anexos

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15613/2014/SEI-MC

Brasília, 23 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 926 - Centro
88.701-001 Tubarão/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015290/2014-12 (relacionado ao de nº 53000.064802/2005-27).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 13845/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0191245** e o código CRC **C1E6BD6B**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

OF: 15613/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL , Nº 926-CENTRO
CEP: 88.701-001 COIMBRA/MG
PROC:.53900.015290/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JG 08952626 8 BR

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7ccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7ccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

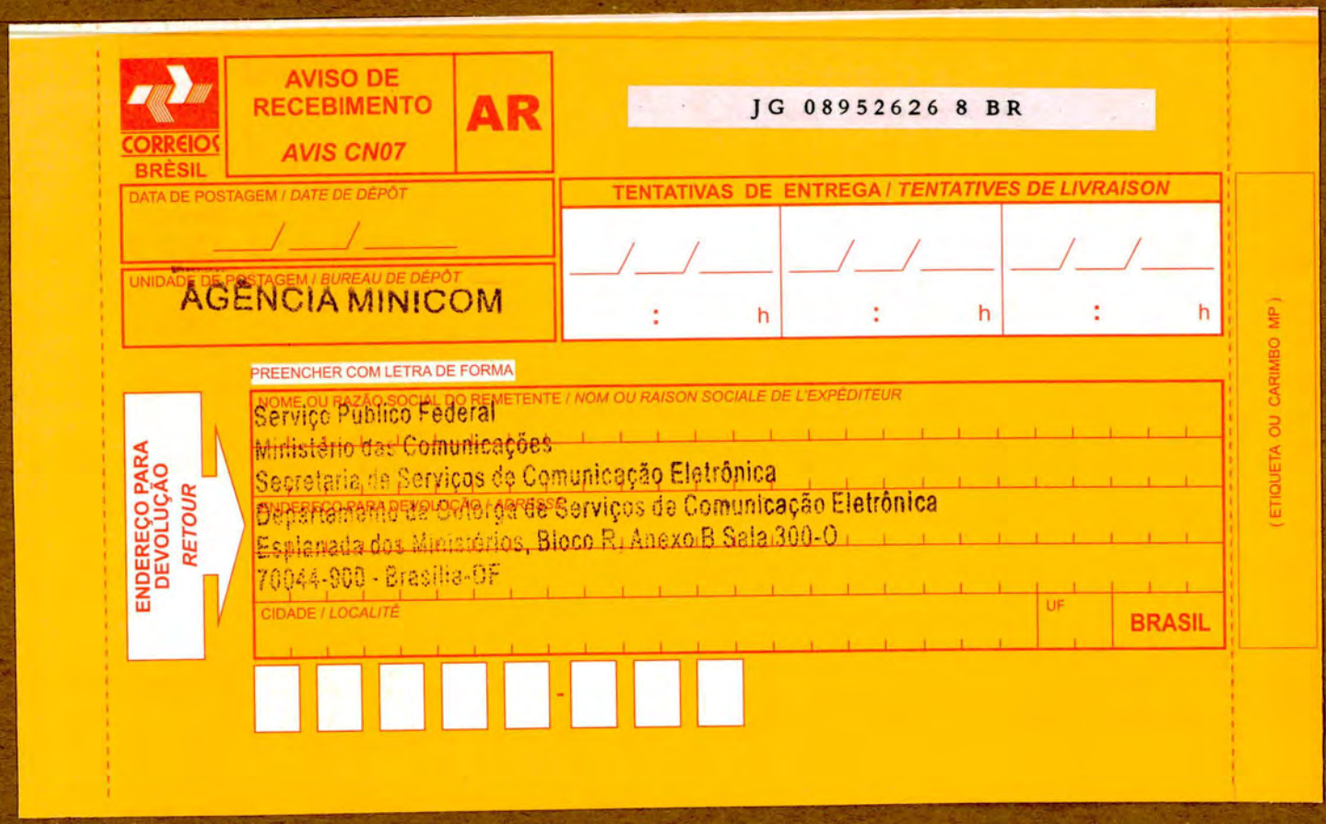

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952626 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

442

OF: 15613/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL , N° 926-CENTRO
CEP: 88.701-001 COIMBRA/MG
PROC:.53900.015290/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA AO REMETENTE

Corre
BRASIL
R$ 08
20.01.15 - 08:37
AC MINISTÉRIO DAS COMUNIC/
PB201589
DA16 19

36

AO REMETENTE

AR

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
JG 08952626 8 BR

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

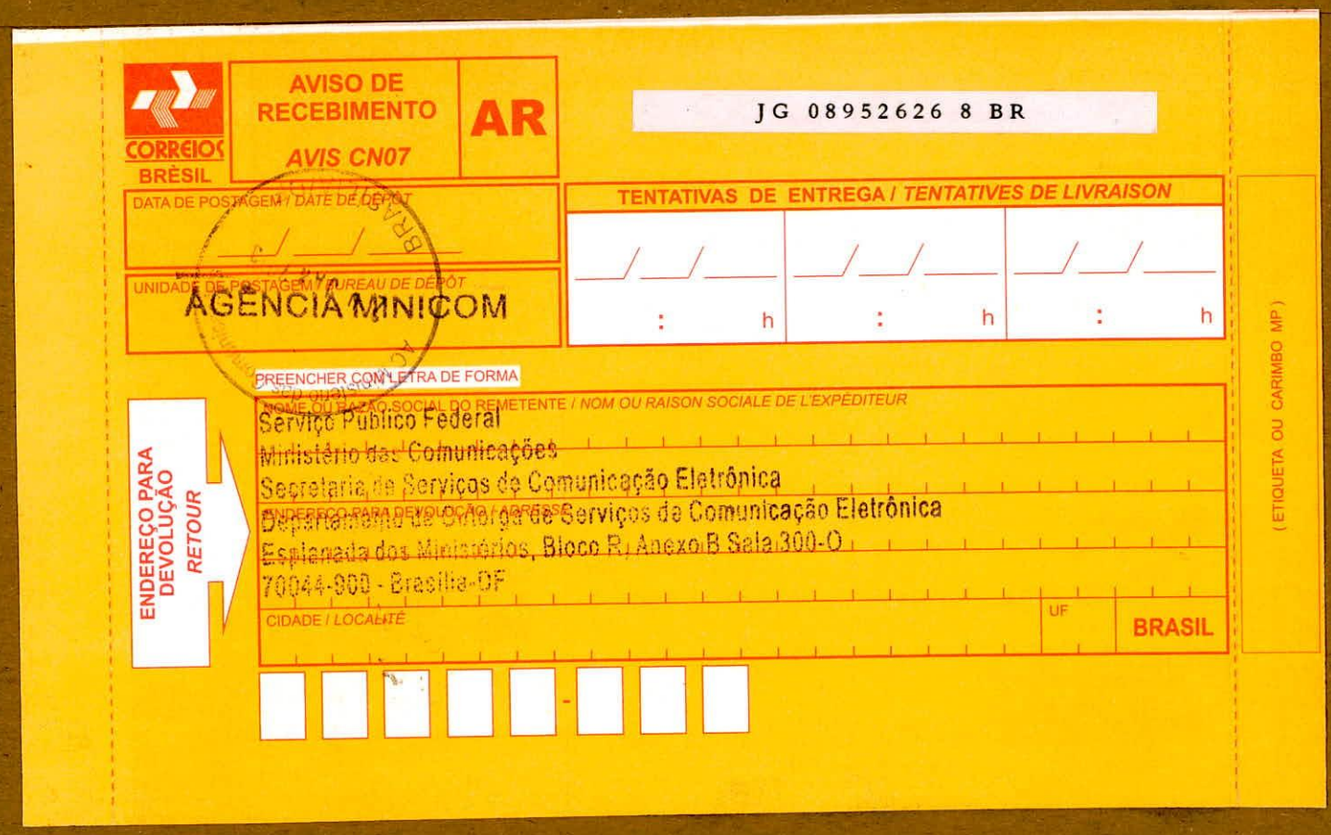

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952626 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPOT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h | : h | : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

TUBARÃO/SC
☐ FORA DO PERÍMETRO DE ENTREGA
☒ NÃO PROCURADO
Data Entrada 03 MAR. 2015
Alamir Alves dos Santos
Mat. 94.735-7
AC - Tubarão - SC
RESPONSÁVEL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**

CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:00 do dia 25/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet tela | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
279	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	SC	Tubarão	FM	3	M	
279	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	SC	Tubarão	FM	3	K	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 25/05/2016 **Hora:** 09:15:40

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.015290/2014-12 (Relacionado ao de nº 53000.064802/2005-27).		
Entidade: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.		
Localidade: TUBARÃO	**UF: SC**	**Serviço: FM**
Períodos: 13/2/2005 a 13/02/2015 e 13/02/2015 a 13/02/2025.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4, 5
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 11 (2009 a 2014)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			12 a 21
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1153570
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			23
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			24
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			25

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			26
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			27
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais (quitação e criminal)**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x		x		
23- certidões de **protestos de títulos**;	**NOME (S)**	**SIM**		**NÃO**		**NÃO SE APLICA**	**FL (S).**
				x			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Observações:
1 – Tendo em vista que o Ofício de nº 15613/2014/SEI-MC não foi devidamente entregue à Entidade (SEI 0620975), se faz necessário que a mesma seja novamente oficiada nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, com o objetivo de reiterar e complementar as exigências anteriormente formuladas.
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO Data: 25/05/2016

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12839/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.015290/2014-12 (Anexado ao de nº 53000.064802/2005-27).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 13/02/2005 a 13/02/2015 e 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1153624), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.7. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 25/05/2016, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 27/05/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1153630** e o código CRC **4F38038F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Oficio nº 19455/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 926, sala 1410 - Centro
88.701-001 Tubarão/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.015290/2014-12 (Anexado ao de nº 53000.064802/2005-27).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12839/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1153695** e o código CRC **E89FB653**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 43059277 5 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

OF:19455/2016/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, N. 926, SALA 1410 –
CENTRO
CEP 88.701-001 TUBARÃO/SC
PROC:. 53900.015290/2014-12
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

1397

OF:19455/2016/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, N. 926, SALA 1410 – CENTRO
CEP 88.701-001 TUBARÃO/SC
PROC:. 53900.015290/2014-12
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

AO REMETENTE

Correspondências
9912857828-DR/BSB
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Correios

Correios REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JO 43059277 5 BR

AR

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 43059277 5 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

TUBARÃO/SC
☐ FORA DO PERÍMETRO DE ENTRE
☒ NÃO PROCURADO
Data Entrada 06 JUL. 2016
Alamir Alves dos Santos
Mat. 8.704.7
AC - Tubarão
RESPONSÁ

Documento original assinado digitalmente.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.015290/2014-12

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 21/07/2016

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/07/2016, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1246159** e o código CRC **65409C72**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.015290/2014-12	
Canal: 279 Frequência: 103,7 MHz	CNPJ: 95.780.797/0001-01
Localidade: TUBARÃO	UF: SC
Entidade: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	-
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	-
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	-	-	-

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	X	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4438136
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0121836, fl. 01 e 4438041.
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	0186338, fls. 76 a 86.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S*	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	N	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	N	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S*	-

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	N	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	n	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
*Linha de Transmissão Principal: falta o comprimento.
* Antena Principal: Azimute de orientação diferente do cadastrado e a polarização não foi informado.
* Transmissor Auxiliar: O informado no Laudo é diferente do cadastrado.
* ART de Porto Alegre/RS.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 23/09/2019, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4438180** e o código CRC **A51E1DC2**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

CNPJ: 95780797000101
Presidente:
Endereço: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 2.758,56
Reserva de Capital:
Total: 2.758,56

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
036.543.939-85	KARINA DA SILVA LOSSO	821	689,64
712.430.629-91	ZENIR SOUZA LOSSO	2.463	2.068,92

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
712.430.629-91	ZENIR SOUZA LOSSO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 95.780.797/0001-01	**Número do Fistel:** 14020044783
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88702000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral		**Complemento:** SALA 1410
Bairro: Centro		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	**UF:** SC
Latitude: -28.52111	**Longitude:** -48.98528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 279	**Frequência:** 103.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066160	**Número Indicativo:** ZYD742
Data Último Licenciamento: 22/09/2017	**Número da Licença:** 53500.068070/2017-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.521	**Longitude:** -48.985	**Cota da base:** 194.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001600402131	**Modelo:** VJ 5000-TR
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** 0.671 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA - 04			**Fabricante:** MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 33 m	**ERP Máximo:** 9.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.05	**20º:** 0.1	**30º:** 0.15	**40º:** 0.33	**50º:** 0.53	**60º:** 0.73	**70º:** 0.86	**80º:** 0.98	**90º:** 1.11	**100º:** 1.16	**110º:** 1.19
120º: 1.21	**130º:** 1.22	**140º:** 1.22	**150º:** 1.22	**160º:** 1.21	**170º:** 1.18	**180º:** 1.15	**190º:** 1.14	**200º:** 1.14	**210º:** 1.14	**220º:** 1.14	**230º:** 1.14
240º: 1.14	**250º:** 1.14	**260º:** 1.15	**270º:** 1.15	**280º:** 1.15	**290º:** 1.07	**300º:** 0.99	**310º:** 0.92	**320º:** 0.67	**330º:** 0.43	**340º:** 0.19	**350º:** 0.13

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 9.77 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Aprovação de Local	Técnico

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-SC	04/01/1990	04/01/1990	Renovação	Jurídico
9999	116	Portaria	MC	06/08/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	13/06/1991	13/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	139	Portaria	MC	26/02/1993	26/02/1993	Cisão	Jurídico
9999	132	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	343	Portaria	MC	28/06/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
9999	29192	Ato	ER	16/09/2002	26/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	964	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4673	Ato	ER03	15/04/2014	28/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051224/2017-61	7516	Ato	ORLE	23/03/2017	04/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbac43c2dad

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 3	Revisão 2	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema	carlosel@anatel.gov.br	carlosel@anatel.gov.br
Modificado em	(Atual)	2017-09-22 04:16:41	2017-07-06 10:19:00	2017-04-24 12:53:24
Evento	(Atual)		Documento atualizado	
_id do Evento	(Atual)	59c4b8d900494d	595e38c4003033	58fe1f740041e5
_id	57dbac43c2dad	57dbac43c2dad	57dbac43c2dad	57dbac43c2dad
srd_planobasico._id	030503b61cf3b	030503b61cf3b	030503b61cf3b	030503b61cf3b
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
srd_planobasico.SiglaUF	SC	SC	SC	SC
srd_planobasico.CodMunicipio	4218707	4218707	4218707	4218707
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3281	3281	3281	3281
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	364108	364108	364108	364108
srd_planobasico.MedLatitude	28S311600	28S311600	28S311600	28S311600
srd_planobasico.MedLongitude	48W590700	48W590700	48W590700	48W590700
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-28.5211111111110000	-28.5211111111110000	-28.5211111111110000	-28.5211111111110000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-48.9852777777776666	-48.9852777777776666	-48.9852777777776666	-48.9852777777776666
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1	1	1
srd_planobasico.IndFase	2	2	2	2
srd_planobasico.DescHistorico	SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 13:11:39.357	2003-12-13 13:11:39.357	2003-12-13 13:11:39.357	2003-12-13 13:11:39.357
_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima

n Center Inc © 2019

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Tubarão	Tubarão	Tubarão	Tubarão
srd_planobasico.MedErpMax	30	30	30	30
canalizacao._id	030503b61de98	030503b61de98	030503b61de98	030503b61de98
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3281	3281	3281	3281
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	1039	1039	1039
canalizacao.NumServico	230	230	230	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	103.7	103.7	103.7	103.7
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	103700.00000000	103700.00000000	103700.00000000	103700.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	103.7	103.7	103.7	103.7
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	103700.00000000	103700.00000000	103700.00000000	103700.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	N	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	F	F
canalizacao.NumCanal	279	279	279	279
canalizacao.MedPortadoraAudio	103.70000000	103.70000000	103.70000000	103.70000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.340	2003-03-15 21:35:27.340	2003-03-15 21:35:27.340	2003-03-15 21:35:27.340
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc39599	030503bc39599	030503bc39599	030503bc39599
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	0	0	0
srd_planobasicofm.CodClasse	A2	A2	A2	A2
srd_planobasicofm.MedErpMax	30	30	30	30
municipio._id	030503bbd9a32	030503bbd9a32	030503bbd9a32	030503bbd9a32
nicipio.tname	municipio	municipio	municipio	municipio

n Center Inc © 2019

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

municipio.CodUF	42	42	42	42
municipio.SiglaUF	SC	SC	SC	SC
municipio.CodMeso	06	06	06	06
municipio.CodMicro	018	018	018	018
municipio.NomeMunicipio	Tubarão	Tubarão	Tubarão	Tubarão
municipio.NomePadraoMunicipio	TUBARAO	TUBARAO	TUBARAO	TUBARAO
municipio.NomeMunicipioFonema	TUBARAU	TUBARAU	TUBARAU	TUBARAU
municipio.IdtRegiaoMetropolitana	26	26	26	26
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade
municipio.MedLatitude	28281667	28281667	28281667	28281667
municipio.SiglaHemisferio	S	S	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-28.4713000000000000	-28.4713000000000000	-28.4713000000000000	-28.4713000000000000
municipio.MedLongitude	49005184	49005184	49005184	49005184
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-49.0144000000000000	-49.0144000000000000	-49.0144000000000000	-49.0144000000000000
municipio.MedAltitude	9	9	9	9
municipio.MedArea	300.27300000000002	300.27300000000002	300.27300000000002	300.27300000000002
municipio.MedRaio	15.0	15.0	15.0	15.0
municipio.IndFronteira	0	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	102883	102883	102883	102883
municipio.QtdePopulacaoUrbana	74604	74604	74604	74604
municipio.NumCodigoNacional	48	48	48	48
municipio.CodCepMenor	88700000	88700000	88700000	88700000
municipio.CodCepMaior	88709999	88709999	88709999	88709999
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)
bilitacao._id	030503b74dcfa	030503b74dcfa	030503b74dcfa	030503b74dcfa

n Center Inc © 2019

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

habilitacao.IdtEntidade	360879	360879	360879	360879
habilitacao.NumServico	230	230	230	230
habilitacao.NumFistel	14020044783	14020044783	14020044783	14020044783
habilitacao.NumProcesso	291060000701989	291060000701989	291060000701989	291060000701989
habilitacao.DataPublContConv	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	538200010111994	538200010111994	538200010111994	538200010111994
habilitacao.NumScradJur	6046	6046	6046	6046
habilitacao.NumScradTec	8823	8823	8823	8823
habilitacao.DataInclusao	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN142018	AN142018	AN142018	AN142018
habilitacao.DataAlteracao	2014-02-24 12:23:19.600	2014-02-24 12:23:19.600	2014-02-24 12:23:19.600	2014-02-24 12:23:19.600
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\88897150900 (rafaell)	ANATEL\88897150900 (rafaell)	ANATEL\88897150900 (rafaell)	ANATEL\88897150900 (rafaell)
habilitacao.DataContrato	1995-02-13 00:00:00.000	1995-02-13 00:00:00.000	1995-02-13 00:00:00.000	1995-02-13 00:00:00.000
habilitacao.DataValFreq	2025-02-13	2025-02-13	2025-02-13	
estacao._id	030503b63394c	030503b63394c	030503b63394c	030503b63394c
estacao.tname	estacao	estacao	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
estacao.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
estacao.IdtEstacaoEstudo	45619	45619	45619	45619
estacao.NumServico	230	230	230	230
estacao.CodTipoEstacao	1	1	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYD742	ZYD742	ZYD742	ZYD742
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000	000	000
estacao.NumEstacao	323066160	323066160	323066160	323066160
estacao.SiglaUf	SC	SC	SC	SC
estacao.MedLatitude	28S315100	28S315100	28S315100	28S315100
estacao.MedLatitudeDecimal	-28.5308333333333333	-28.5308333333333333	-28.5308333333333333	-28.5308333333333333
estacao.MedLongitude	48W595500	48W595500	48W595500	48W595500
:acao.MedLongitudeDecimal	-48.9986111111110000	-48.9986111111110000	-48.9986111111110000	-48.9986111111110000

n Center Inc © 2019

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

estacao.IndValidadeIndeterminada	N	N	N	N
estacao.DataLicenciamento	2017-09-22 04:16:43	1997-01-01 00:00:00.000	1997-01-01 00:00:00.000	1997-01-01 00:00:00.000
estacao.MedCotaBaseTorre	215.00	215.00	215.00	215.00
estacao.IndStatusEstacao	L	L	L	L
estacao.DataInclusao	2003-12-13 13:11:39.903	2003-12-13 13:11:39.903	2003-12-13 13:11:39.903	2003-12-13 13:11:39.903
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N	N	N
estacao.DataEmissaoLicenca	1997-01-01 00:00:00	1997-01-01 00:00:00	1997-01-01 00:00:00	1997-01-01 00:00:00
estacao.NumLicenca	53500.068070/2017-47			
estacao.DataReemissaoLicenca	2017-09-22 04:16:41			
antena.principal._id	030503ba036a2	030503ba036a2	030503ba036a2	030503ba036a2
antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
antena.principal.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P
antena.principal.IdtFabricanteAntena	88	88	88	88
antena.principal.DesModelo	FMA - 04	FMA - 04	FMA - 04	FMA - 04
antena.principal.DesDescricao	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ANTENA COM 4 ELEMENTOS
antena.principal.MedGMaxdBd	3.21	3.21	3.21	3.21
antena.principal.MedHCI	33	33	33	33
antena.principal.IndPolariz	Circular	Circular	Circular	Circular
antena.principal.MedOrientNV	0	0	.00	.00
antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947
antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
antena.principal.idtAntena	4238	4238	4238	4238
antena.principal.NomeFabricanteAntena	MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA
antena.principal.MedNullFill				
antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena				
antena.auxiliar.DesModelo				
antena.auxiliar.MedGMaxdBd				
antena.auxiliar.MedBeamTilt				
antena.auxiliar.MedOrientNV				

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

antena.auxiliar.MedNullFill				
antena.auxiliar.DesDescricao				
antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena				
equipamento.transmissor._id	030503baaa78a	030503baaa78a	030503baaa78a	030503baaa78a
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	64642	64642	64642	64642
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	5.000	5.000	5.000	5.000
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissor.CodEquipamento	001600402131	001600402131		
equipamento.transmissor.fabricante	RVR Elettronica SLR (Bo)	RVR Elettronica SLR (Bo)		
equipamento.transmissor.CodProduto	7037	7037		
equipamento.transmissor.potenciaMaxima				
equipamento.transmissoraux._id	030503baaa78b	030503baaa78b	030503baaa78b	030503baaa78b
equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	64644	64644	64644	64644
equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2	2
equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	011800300422	011800300422	043883XXX0038	043883XXX0038
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000	1.000	1.000	1.000
equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissoraux.fabricante	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment		
equipamento.transmissoraux.CodProduto	6163	6163		
equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima				
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento				
equipamento.transmissoraux2.fabricante				
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao				
equipamento.transmissoraux2.CodProduto				
equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima				

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	2269	2269	2269	2269
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A	A
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento			45.00	45.00
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao			LCF 1-5/8	LCF 1-5/8
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao			50.00	50.00
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m			.90	.90
linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao				
linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db				
linhatransmissao.principal._id	030503ba05033	030503ba05033	030503ba05033	030503ba05033
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	2270	2270	2270	2270
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
linhatransmissao.principal.MedComprimento	45.00	45.00	45.00	45.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	4	4	4	4
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF158-50A	LCF158-50A	LCF 1-5/8	LCF 1-5/8
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	0.671	0.671	.90	.90
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP/RFS	KMP/RFS	KMP	KMP
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.0	0.0	0.5	0.5
hpat.0	0	0	0	0
hpat.10	0.052	0.052	0.045312720316993	0.045312720316993
hpat.20	0.096	0.096	0.15021191411968	0.15021191411968
hpat.30	0.149	0.149	0.26813913068562	0.26813913068562
hpat.40	0.327	0.327	0.39639249517121	0.39639249517121
hpat.50	0.528	0.528	0.53767388242006	0.53767388242006
hpat.60	0.734	0.734	0.65353046624056	0.65353046624056
hpat.70	0.857	0.857	0.72455270240031	0.72455270240031
hpat.80	0.983	0.983	0.7701501351317	0.7701501351317
hpat.90	1.11	1.11	0.81009857094033	0.81009857094033
at.100	1.16	1.16	0.84489298703144	0.84489298703144

n Center Inc © 2019

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

hpat.130	1.22	1.22	0.98869557509725	0.98869557509725
hpat.140	1.22	1.22	1.0742073248264	1.0742073248264
hpat.150	1.22	1.22	1.1353297374335	1.1353297374335
hpat.160	1.21	1.21	1.1636348942738	1.1636348942738
hpat.170	1.18	1.18	1.1675507139922	1.1675507139922
hpat.180	1.15	1.15	1.1353297374335	1.1353297374335
hpat.190	1.14	1.14	1.0961815414667	1.0961815414667
hpat.200	1.14	1.14	1.0389649473614	1.0389649473614
hpat.210	1.14	1.14	0.9727141541869	0.9727141541869
hpat.220	1.14	1.14	0.90646336101237	0.90646336101237
hpat.230	1.14	1.14	0.8492467669071	0.8492467669071
hpat.240	1.14	1.14	0.81009857094033	0.81009857094033
hpat.250	1.14	1.14	0.79549512428892	0.79549512428892
hpat.260	1.15	1.15	0.81702847391454	0.81702847391454
hpat.270	1.15	1.15	0.81009857094033	0.81009857094033
hpat.280	1.15	1.15	0.74478138500216	0.74478138500216
hpat.290	1.071	1.071	0.65100094646418	0.65100094646418
hpat.300	0.993	0.993	0.55392929754198	0.55392929754198
hpat.310	0.915	0.915	0.46020630676561	0.46020630676561
hpat.320	0.668	0.668	0.36319210560502	0.36319210560502
hpat.330	0.427	0.427	0.26813913068562	0.26813913068562
hpat.340	0.193	0.193	0.15758977846772	0.15758977846772
hpat.350	0.131	0.131	0.049001652491014	0.049001652491014
hpat.5	0.015	0.015		
hpat.15	0.074	0.074		
hpat.25	0.114	0.114		
hpat.35	0.229	0.229		
hpat.45	0.426	0.426		
hpat.55	0.636	0.636		
hpat.65	0.801	0.801		
hpat.75	0.92	0.92		
hpat.85	1.051	1.051		

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

hpat.115	1.201	1.201		
hpat.125	1.216	1.216		
hpat.135	1.221	1.221		
hpat.145	1.221	1.221		
hpat.155	1.217	1.217		
hpat.165	1.196	1.196		
hpat.175	1.164	1.164		
hpat.185	1.143	1.143		
hpat.195	1.139	1.139		
hpat.205	1.14	1.14		
hpat.215	1.14	1.14		
hpat.225	1.14	1.14		
hpat.235	1.14	1.14		
hpat.245	1.139	1.139		
hpat.255	1.145	1.145		
hpat.265	1.151	1.151		
hpat.275	1.155	1.155		
hpat.285	1.115	1.115		
hpat.295	1.032	1.032		
hpat.305	0.965	0.965		
hpat.315	0.802	0.802		
hpat.325	0.547	0.547		
hpat.335	0.299	0.299		
hpat.345	0.156	0.156		
hpat.355	0.058	0.058		
endereco.estacao._id	030503bd810c3	030503bd810c3	030503bd810c3	030503bd810c3
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	458438	458438	458438	458438
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
endereco.estacao.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
endereco.estacao.EndLogradouro	MORRO CONGONHAS	MORRO CONGONHAS	MORRO CONGONHAS, S/N	MORRO CONGONHAS, S/N
endereco.estacao.EndLogradouroFonema	MURU CUMJUMAS, S/M	MURU CUMJUMAS, S/M	MURU CUMJUMAS, S/M	MURU CUMJUMAS, S/M

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

endereco.estacao.SiglaUF	SC	SC	SC	SC
endereco.estacao.CodCep	88701000	88701000	88700000	88700000
endereco.estacao.CodMunicipio	4218707	4218707	4218707	4218707
endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-13 13:11:41.340	2003-12-13 13:11:41.340	2003-12-13 13:11:41.340	2003-12-13 13:11:41.340
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:39:49.647	2012-07-11 15:39:49.647	2012-07-11 15:39:49.647	2012-07-11 15:39:49.647
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
endereco.estacao.EndComplemento				
endereco.estacao.EndBairro				
endereco.estacaoprincipal._id	030503bd810c4	030503bd810c4	030503bd810c4	030503bd810c4
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	458440	458440	458440	458440
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	Av. Marcolino Martins Cabral	Av. Marcolino Martins Cabral	AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 - ED. EJB - S/ 1410	AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 - ED. EJB - S/ 1410
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	AU. MARCUIMU MARTIMS CABRAU, 926 - ID. IJB - S/ 1410	AU. MARCUIMU MARTIMS CABRAU, 926 - ID. IJB - S/ 1410	AU. MARCUIMU MARTIMS CABRAU, 926 - ID. IJB - S/ 1410	AU. MARCUIMU MARTIMS CABRAU, 926 - ID. IJB - S/ 1410
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	926	926	.	.
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	Centro	Centro	CENTRO	CENTRO
endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	SIMTRU	SIMTRU	SIMTRU	SIMTRU
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	SC	SC	SC	SC
endereco.estacaoprincipal.CodCep	88701001	88701001	88700000	88700000
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4218707	4218707	4218707	4218707
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-13 13:11:42.090	2003-12-13 13:11:42.090	2003-12-13 13:11:42.090	2003-12-13 13:11:42.090
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento	SALA 1410	SALA 1410		
endereco.estacaoauxiliar.CodCep				
endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro				
endereco.estacaoauxiliar.EndNumero				
endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento				
endereco.estacaoauxiliar.EndBairro				

n Center Inc © 2019

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio				
endereco.sede.CodCep	88701001	88701001		
endereco.sede.EndLogradouro	AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL	AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL		
endereco.sede.SiglaUF	SC	SC		
endereco.sede.CodMunicipio	4218707	4218707		
endereco.sede.EndComplemento				
endereco.sede.EndBairro	CENTRO	CENTRO		
endereco.sede.EndNumero	926	926		
endereco.correspondencia.CodCep	88702000	88702000		
endereco.correspondencia.EndLogradouro	AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926	AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926		
endereco.correspondencia.SiglaUF	SC	SC		
endereco.correspondencia.CodMunicipio	4218707	4218707		
endereco.correspondencia.EndNumero	.	.		
docOutorga.0.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
docOutorga.0.NumDocumento	38	38	38	38
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
docOutorga.0.DataDocumento	1985-02-11 00:00:00.000	1985-02-11 00:00:00.000	1985-02-11 00:00:00.000	1985-02-11 00:00:00.000
docOutorga.0.DataDOU	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000
docOutorga.0.IdtRazao	13	13	13	13
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.0._id	030503ba0afca	030503ba0afca	030503ba0afca	030503ba0afca
documento.0.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento	13127	13127	13127	13127
documento.0.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.0.IdtRazao	20	20	20	20
documento.0.NumDocumento	118	118	118	118
documento.0.DataDocumento	1986-05-05 00:00:00.000	1986-05-05 00:00:00.000	1986-05-05 00:00:00.000	1986-05-05 00:00:00.000
documento.0.DataDOU	1986-05-15	1986-05-15	1986-05-15 00:00:00.000	1986-05-15 00:00:00.000
documento.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.0.SiglaOrgao	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC
documento.0.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

documento.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.0.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.710	2014-04-28 19:29:18.710	2014-04-28 19:29:18.710	2014-04-28 19:29:18.710
documento.0.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.0.CodOrgao	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC
documento.1._id	030503ba0aa0c	030503ba0aa0c	030503ba0aa0c	030503ba0aa0c
documento.1.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento	11656	11656	11656	11656
documento.1.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.1.IdtRazao	14	14	14	14
documento.1.NumDocumento	1	1	1	1
documento.1.DataDocumento	1990-01-04 00:00:00.000	1990-01-04 00:00:00.000	1990-01-04 00:00:00.000	1990-01-04 00:00:00.000
documento.1.DataDOU	1990-01-04	1990-01-04	1990-01-04 00:00:00.000	1990-01-04 00:00:00.000
documento.1.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.1.SiglaOrgao	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC
documento.1.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.1.DataInclusao	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030
documento.1.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.1.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.713	2014-04-28 19:29:18.713	2014-04-28 19:29:18.713	2014-04-28 19:29:18.713
documento.1.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.1.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.1.CodOrgao	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC
documento.2._id	030503ba0afcb	030503ba0afcb	030503ba0afcb	030503ba0afcb
documento.2.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento	13128	13128	13128	13128
documento.2.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.2.IdtRazao	21	21	21	21
documento.2.NumDocumento	116	116	116	116
documento.2.DataDocumento	1990-08-06 00:00:00.000	1990-08-06 00:00:00.000	1990-08-06 00:00:00.000	1990-08-06 00:00:00.000
documento.2.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.2.SiglaOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.2.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.2.DataInclusao	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

documento.2.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.2.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.2.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.2.DataDOU				
documento.3._id	030503ba0afc9	030503ba0afc9	030503ba0afc9	030503ba0afc9
documento.3.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.3.IdtHistoricoDocumento	13126	13126	13126	13126
documento.3.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.3.IdtRazao	14	14	14	14
documento.3.NumDocumento	158	158	158	158
documento.3.DataDocumento	1991-06-13 00:00:00.000	1991-06-13 00:00:00.000	1991-06-13 00:00:00.000	1991-06-13 00:00:00.000
documento.3.DataDOU	1991-06-13	1991-06-13	1991-06-13 00:00:00.000	1991-06-13 00:00:00.000
documento.3.IdtTipoDocumento	3	3	3	3
documento.3.SiglaOrgao	CN	CN	CN	CN
documento.3.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.3.DataInclusao	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030
documento.3.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.3.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.720	2014-04-28 19:29:18.720	2014-04-28 19:29:18.720	2014-04-28 19:29:18.720
documento.3.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.3.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.3.CodOrgao	CN	CN	CN	CN
documento.4._id	030503ba0aa03	030503ba0aa03	030503ba0aa03	030503ba0aa03
documento.4.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.4.IdtHistoricoDocumento	11647	11647	11647	11647
documento.4.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.4.IdtRazao	3	3	3	3
documento.4.NumDocumento	139	139	139	139
documento.4.DataDocumento	1993-02-26 00:00:00.000	1993-02-26 00:00:00.000	1993-02-26 00:00:00.000	1993-02-26 00:00:00.000
documento.4.DataDOU	1993-02-26	1993-02-26	1993-02-26 00:00:00.000	1993-02-26 00:00:00.000
documento.4.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.4.SiglaOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.4.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico

n Center Inc © 2019

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

documento.4.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.727	2014-04-28 19:29:18.727	2014-04-28 19:29:18.727	2014-04-28 19:29:18.727
documento.4.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.4.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.4.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.5._id	030503ba1d391	030503ba1d391	030503ba1d391	030503ba1d391
documento.5.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.5.IdtHistoricoDocumento	89437	89437	89437	89437
documento.5.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.5.IdtRazao	44	44	44	44
documento.5.NumDocumento	132	132	132	132
documento.5.DataDocumento	2000-08-08 00:00:00.000	2000-08-08 00:00:00.000	2000-08-08 00:00:00.000	2000-08-08 00:00:00.000
documento.5.DataDOU	2000-08-18	2000-08-18	2000-08-18 00:00:00.000	2000-08-18 00:00:00.000
documento.5.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.5.SiglaOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.5.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.5.DataInclusao	2011-07-14 10:01:24.010	2011-07-14 10:01:24.010	2011-07-14 10:01:24.010	2011-07-14 10:01:24.010
documento.5.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.5.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.730	2014-04-28 19:29:18.730	2014-04-28 19:29:18.730	2014-04-28 19:29:18.730
documento.5.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.5.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.5.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.6._id	030503ba10d6c	030503ba10d6c	030503ba10d6c	030503ba10d6c
documento.6.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.6.IdtHistoricoDocumento	37741	37741	37741	37741
documento.6.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.6.IdtRazao	14	14	14	14
documento.6.NumDocumento	343	343	343	343
documento.6.DataDocumento	2001-06-28 00:00:00.000	2001-06-28 00:00:00.000	2001-06-28 00:00:00.000	2001-06-28 00:00:00.000
documento.6.DataDOU	2001-10-02	2001-10-02	2001-10-02 00:00:00.000	2001-10-02 00:00:00.000
documento.6.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.6.SiglaOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.6.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico

n Center Inc © 2019

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

documento.6.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.733	2014-04-28 19:29:18.733	2014-04-28 19:29:18.733	2014-04-28 19:29:18.733
documento.6.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.6.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.6.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.7._id	030503ba0aa0d	030503ba0aa0d	030503ba0aa0d	030503ba0aa0d
documento.7.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.7.IdtHistoricoDocumento	11657	11657	11657	11657
documento.7.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.7.IdtRazao	21	21	21	21
documento.7.NumDocumento	29192	29192	29192	29192
documento.7.DataDocumento	2002-09-16 00:00:00.000	2002-09-16 00:00:00.000	2002-09-16 00:00:00.000	2002-09-16 00:00:00.000
documento.7.DataDOU	2002-09-26	2002-09-26	2002-09-26 00:00:00.000	2002-09-26 00:00:00.000
documento.7.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.7.SiglaOrgao	ER	ER	ER	ER
documento.7.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.7.DataInclusao	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030
documento.7.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.7.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.737	2014-04-28 19:29:18.737	2014-04-28 19:29:18.737	2014-04-28 19:29:18.737
documento.7.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.7.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.7.CodOrgao	ER	ER	ER	ER
documento.8._id	030503ba10d6d	030503ba10d6d	030503ba10d6d	030503ba10d6d
documento.8.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.8.IdtHistoricoDocumento	37742	37742	37742	37742
documento.8.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.8.IdtRazao	7	7	7	7
documento.8.NumDocumento	964	964	964	964
documento.8.DataDocumento	2004-11-12 00:00:00.000	2004-11-12 00:00:00.000	2004-11-12 00:00:00.000	2004-11-12 00:00:00.000
documento.8.DataDOU	2004-11-16	2004-11-16	2004-11-16 00:00:00.000	2004-11-16 00:00:00.000
documento.8.IdtTipoDocumento	3	3	3	3
documento.8.SiglaOrgao	CN	CN	CN	CN
documento.8.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico

n Center Inc © 2019

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

documento.8.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.740	2014-04-28 19:29:18.740	2014-04-28 19:29:18.740	2014-04-28 19:29:18.740
documento.8.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.8.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.8.CodOrgao	CN	CN	CN	CN
documento.9._id	030503ba24440	030503ba24440	030503ba24440	030503ba24440
documento.9.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.9.IdtHistoricoDocumento	119567	119567	119567	119567
documento.9.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.9.IdtRazao	21	21	21	21
documento.9.NumDocumento	4673	4673	4673	4673
documento.9.DataDocumento	2014-04-15 00:00:00.000	2014-04-15 00:00:00.000	2014-04-15 00:00:00.000	2014-04-15 00:00:00.000
documento.9.DataDOU	2014-04-28	2014-04-28	2014-04-28 00:00:00.000	2014-04-28 00:00:00.000
documento.9.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.9.SiglaOrgao	ER03	ER03	ER03	ER03
documento.9.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.9.DataInclusao	2014-04-28 19:29:18.743	2014-04-28 19:29:18.743	2014-04-28 19:29:18.743	2014-04-28 19:29:18.743
documento.9.CodUsuarioInclusao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.9.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.9.CodOrgao	ER03	ER03	ER03	ER03
documento.10.NumProcesso	53500.051224/2017-61	53500.051224/2017-61	53500.051224/2017-61	
documento.10.NumDocumento	7516	7516	7516	
documento.10.IdtTipoDocumento	1	1	1	
documento.10.CodOrgao	ORLE	ORLE	ORLE	
documento.10.DataDocumento	2017-03-23 16:43:45	2017-03-23 16:43:45	2017-03-23 16:43:45	
documento.10.DataDOU	2017-04-04	2017-04-04	2017-04-04 18:07:14	
documento.10.IdtRazao	18	18	18	
documento.10.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	
Status.state	FM-C4	FM-C3	FM-C3	FM-C7
Status.dateTime	2017-09-22 04:16:43	2017-07-05 16:57:09	2017-04-24 12:53:24	2016-09-16 09:00:11
Status.user	sistema	carlosel@anatel.gov.br	carlosel@anatel.gov.br	Sistema
Status.usr	sistema	sistema	sistema	
ıtus.date	2017-06-08 09:19:38	2017-06-08 09:19:38	2017-06-08 09:19:38	

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

NumServico	230	230	230	230
SiglaServico	FM	FM	FM	FM
SiglaUF	SC	SC	SC	SC
locpb.type	Point	Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-48.985277777778	-48.985277777778	-48.985277777778	-48.985277777778
locpb.coordinates.1	-28.521111111111	-28.521111111111	-28.521111111111	-28.521111111111
source	PB+	PB+	PB+	PB+
stnClass	A2	A2	A2	A2
frequency	103.7	103.7	103.7	103.7
NomeMunicipio	Tubarão	Tubarão	Tubarão	Tubarão
loctx.type	Point	Point	Point	Point
loctx.coordinates.0	-48.98528	-48.98528	-48.998611111111	-48.998611111111
loctx.coordinates.1	-28.52111	-28.52111	-28.530833333333	-28.530833333333
licensee	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
NumFistel	14020044783	14020044783	14020044783	14020044783
htx	150	150	150	150
erp	9.7673	9.7673	9.52	9.52
cnpj	95780797000101	95780797000101	95780797000101	95780797000101
sitarwebStatus	L	L	L	L
sitarwebLicença				
sitarwebStatusIndice	K	K	K	K
type	FM	FM	FM	FM
licenca.license_id	201759c4b8d9c0fb1	57dbb2f3390d0	57dbb2f3390d0	57dbb2f3390d0
licenca.loctx.coordinates.1	-28.52111	-28.530833333333	-28.530833333333	-28.530833333333
licenca.loctx.coordinates.0	-48.98528	-48.998611111111	-48.998611111111	-48.998611111111
licenca.cnpj	95780797000101	95780797000101	95780797000101	95780797000101
licenca.habilitacao._id	030503b74dcfa	030503b74dcfa	030503b74dcfa	030503b74dcfa
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	364108	364108	364108	364108
licenca.habilitacao.IdtEntidade	360879	360879	360879	360879
licenca.habilitacao.NumServico	230	230	230	230
licenca.habilitacao.NumFistel	14020044783	14020044783	14020044783	14020044783

n Center Inc © 2019

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	538200010111994	538200010111994	538200010111994	538200010111994
licenca.habilitacao.NumScradJur	6046	6046	6046	6046
licenca.habilitacao.NumScradTec	8823	8823	8823	8823
licenca.habilitacao.DataInclusao	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN142018	AN142018	AN142018	AN142018
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2014-02-24 12:23:19.600	2014-02-24 12:23:19.600	2014-02-24 12:23:19.600	2014-02-24 12:23:19.600
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\88897150900 (rafaell)	ANATEL\88897150900 (rafaell)	ANATEL\88897150900 (rafaell)	ANATEL\88897150900 (rafaell)
licenca.habilitacao.DataContrato	1995-02-13 00:00:00.000	1995-02-13 00:00:00.000	1995-02-13 00:00:00.000	1995-02-13 00:00:00.000
licenca.habilitacao.DataValFreq	2025-02-13			
licenca.entidade.NomeEntidade	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia				
licenca.estacao.NumEstacao	323066160	323066160	323066160	323066160
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYD742	ZYD742	ZYD742	ZYD742
licenca.estacao.DataLicenciamento	2017-09-22 04:16:43	1997-01-01 00:00:00.000	1997-01-01 00:00:00.000	1997-01-01 00:00:00.000
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2017-09-22 04:16:42	1997-01-01 00:00:00	1997-01-01 00:00:00	1997-01-01 00:00:00
licenca.estacao.NumLicenca	53500.068070/2017-47			
licenca.processo.licenciamento	53500.068070/2017-47			
licenca.endereco.estacao._id	030503bd810c3	030503bd810c3	030503bd810c3	030503bd810c3
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	458438	458438	458438	458438
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	MORRO CONGONHAS	MORRO CONGONHAS, S/N	MORRO CONGONHAS, S/N	MORRO CONGONHAS, S/N
licenca.endereco.estacao.EndLogradouroFonema	MURU CUMJUMAS, S/M	MURU CUMJUMAS, S/M	MURU CUMJUMAS, S/M	MURU CUMJUMAS, S/M
licenca.endereco.estacao.EndNumero	S/N	.	.	.
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	SC	SC	SC	SC
licenca.endereco.estacao.CodCep	88701000	88700000	88700000	88700000
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	4218707	4218707	4218707	4218707

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:39:49.647	2012-07-11 15:39:49.647	2012-07-11 15:39:49.647	2012-07-11 15:39:49.647
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
licenca.endereco.estacao.EndComplemento				
licenca.endereco.estacao.EndBairro				
licenca.endereco.estacao.NomeMunicipio	Tubarão			
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd810c4	030503bd810c4	030503bd810c4	030503bd810c4
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	458440	458440	458440	458440
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	Av. Marcolino Martins Cabral	AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 - ED. EJB - S/ 1410	AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 - ED. EJB - S/ 1410	AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 - ED. EJB - S/ 1410
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	AU. MARCUIMU MARTIMS CABRAU, 926 - ID. IJB - S/ 1410	AU. MARCUIMU MARTIMS CABRAU, 926 - ID. IJB - S/ 1410	AU. MARCUIMU MARTIMS CABRAU, 926 - ID. IJB - S/ 1410	AU. MARCUIMU MARTIMS CABRAU, 926 - ID. IJB - S/ 1410
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	926	.	.	.
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	Centro	CENTRO	CENTRO	CENTRO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	SIMTRU	SIMTRU	SIMTRU	SIMTRU
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	SC	SC	SC	SC
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	88701001	88700000	88700000	88700000
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4218707	4218707	4218707	4218707
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-13 13:11:42.090	2003-12-13 13:11:42.090	2003-12-13 13:11:42.090	2003-12-13 13:11:42.090
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndComplemento	SALA 1410			
licenca.endereco.estacaoprincipal.NomeMunicipio	Tubarão			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodCep				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndNumero				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndBairro				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF				
[illegible]enca.endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio				
[illegible]enca.endereco.estacaoauxiliar.NomeMunicipio				

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	64642	64642	64642	64642
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	5.000	5.000	5.000	5.000
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	001600402131			
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	7037			
licenca.equipamento.transmissor.Model	VJ 5000-TR			
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	RVR Elettronica SLR (Bo)			
licenca.equipamento.transmissor.potenciaMaxima				
licenca.equipamento.transmissoraux._id	030503baaa78b	030503baaa78b	030503baaa78b	030503baaa78b
licenca.equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	64644	64644	64644	64644
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2	2
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	011800300422	043883XXX0038	043883XXX0038	043883XXX0038
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000	1.000	1.000	1.000
licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissoraux.CodProduto	6163			
licenca.equipamento.transmissoraux.Model	ETG 1000			
licenca.equipamento.transmissoraux.fabricante	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment			
licenca.equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima				
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento				
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodProduto				
licenca.equipamento.transmissoraux2.Model				
licenca.equipamento.transmissoraux2.fabricante				
licenca.equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao				
licenca.equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima				
licenca.linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba05032	030503ba05032	030503ba05032	030503ba05032
licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A	A
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento		45.00	45.00	45.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao		LCF 1-5/8	LCF 1-5/8	LCF 1-5/8
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao		50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m		.90	.90	.90
licenca.linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db				
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba05033	030503ba05033	030503ba05033	030503ba05033
licenca.linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	2270	2270	2270	2270
licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	45.00	45.00	45.00	45.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	4	4	4	4
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF158-50A	LCF 1-5/8	LCF 1-5/8	LCF 1-5/8
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	0.671	.90	.90	.90
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP	KMP	KMP	KMP
licenca.linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.0			
licenca.antena.principal._id	030503ba036a2	030503ba036a2	030503ba036a2	030503ba036a2
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	88	88	88	88
licenca.antena.principal.DesModelo	FMA - 04	FMA - 04	FMA - 04	FMA - 04
licenca.antena.principal.DesDescricao	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ANTENA COM 4 ELEMENTOS
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	3.21	3.21	3.21	3.21
licenca.antena.principal.MedHCI	33	33	33	33
licenca.antena.principal.IndPolariz	Circular	Circular	Circular	Circular
licenca.antena.principal.MedOrientNV	0	.00	.00	.00
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
licenca.antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947
licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima

n Center Inc © 2019

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	ANTENAS LTDA	ANTENAS LTDA	ANTENAS LTDA	ANTENAS LTDA
licenca.antena.principal.MedNullFill				
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena				
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena				
licenca.antena.auxiliar.DesModelo				
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd				
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt				
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV				
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz				
licenca.antena.auxiliar.MedHCI				
licenca.antena.auxiliar.MedNullFill				
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao				
licenca.erp	9.7673			
licenca.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico._id	030503b61cf3b	030503b61cf3b	030503b61cf3b	030503b61cf3b
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	SC	SC	SC	SC
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	4218707	4218707	4218707	4218707
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3281	3281	3281	3281
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	364108	364108	364108	364108
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	28S311600	28S311600	28S311600	28S311600
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	48W590700	48W590700	48W590700	48W590700
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-28.5211111111110000	-28.5211111111110000	-28.5211111111110000	-28.5211111111110000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-48.9852777777776666	-48.9852777777776666	-48.9852777777776666	-48.9852777777776666
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.IndFase	2	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2016-07-06 15:28:01.600	2016-07-06 15:28:01.600	2016-07-06 15:28:01.600	2016-07-06 15:28:01.600
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Tubarão	Tubarão	Tubarão	Tubarão
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	30	30	30	30
licenca.frequency	103.7	103.7	103.7	103.7
licenca.stnClass	A2	A2	A2	A2
licenca.tower_base_quota	194.7	215	215	
licenca.codpi				
licenca.aid				
tower_base_quota	194.7	194.7	215	215
processo.ato	53500.051224/2017-61	53500.051224/2017-61	53500.051224/2017-61	
processo.licenciamento	53500.068070/2017-47			
atorf	1	1	1	
docAprovacaoLocais.0._id	030503ba0afca	030503ba0afca	030503ba0afca	
docAprovacaoLocais.0.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	
docAprovacaoLocais.0.IdtHistoricoDocumento	13127	13127	13127	
docAprovacaoLocais.0.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	10	10	
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	118	118	118	
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	1986-05-05 00:00:00.000	1986-05-05 00:00:00.000	1986-05-05 00:00:00.000	
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	1986-05-15 00:00:00.000	1986-05-15 00:00:00.000	1986-05-15 00:00:00.000	
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	
docAprovacaoLocais.0.SiglaOrgao	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC	
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	2910600007089	2910600007089	2910600007089	
docAprovacaoLocais.0.DataInclusao	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	
docAprovacaoLocais.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	
docAprovacaoLocais.0.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.710	2014-04-28 19:29:18.710	2014-04-28 19:29:18.710	
cAprovacaoLocais.0.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

observacao_mc	125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	
hlimRes	10	10		
hpatRes	10	10		
codpi				
FASE_APL				
entidade.NomeEntidade	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA		
entidade.NomeFantasia				
entidade.EndEletronico				
entidade.CodTipoTaxa	3	3		
entidade.IdtTipoOrgao	1	1		
aid				
hpatMC.0		0.00		
hpatMC.10		0.052		
hpatMC.20		0.096		
hpatMC.30		0.149		
hpatMC.40		0.327		
hpatMC.50		0.528		
hpatMC.60		0.734		
hpatMC.70		0.857		
hpatMC.80		0.983		
hpatMC.90		1.11		
hpatMC.100		1.16		
hpatMC.110		1.19		
hpatMC.120		1.21		
hpatMC.130		1.22		
hpatMC.140		1.22		
hpatMC.150		1.22		
hpatMC.160		1.21		
atMC.170		1.18		

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

hpatMC.200		1.14		
hpatMC.210		1.14		
hpatMC.220		1.14		
hpatMC.230		1.14		
hpatMC.240		1.14		
hpatMC.250		1.14		
hpatMC.260		1.15		
hpatMC.270		1.15		
hpatMC.280		1.15		
hpatMC.290		1.071		
hpatMC.300		0.993		
hpatMC.310		0.915		
hpatMC.320		0.668		
hpatMC.330		0.427		
hpatMC.340		0.193		
hpatMC.350		0.131		
solicitacao.licenciamento		598e01ba62001		
solicitacao.instalacao			595d449812334	
solicitacao.atorf				58d4256e941ce

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**
CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:27:05 do dia 24/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Imprimir Voltar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA		**CNPJ:** 95.780.797/0001-01
Nome Fantasia:		**Fistel:** 14020044783
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** SC
Localidade: TUBARÃO		**Classe PB:** A2
Canal PB: 279 (duzentos e setenta e nove) **Canal OP:** 279	**Freqüência PB:** 103,7 MHz **Freqüência OP:** 103,7 MHz	**Classe OP:** A4
Num. Estação: 323066160	**Indicativo:** ZYD742	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: MORRO CONGONHAS **Número:** S/N **Bairro:**
Localidade: TUBARÃO **UF:** SC
Latitude: 28º 31' 51" 00" S **Longitude:** 48º 59' 55" 00" W **Cota da Base da Torre:** 215 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)
Modelo: VJ 5000-TR
Código de homologação: 001600402131
Potência Operação: 5 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
Modelo: ETG 1000
Código de homologação: 011800300422
Potência Operação: **1 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA
Modelo: FMA - 04
GMAX: 3,21 dBd
Polarização: Circular
HCI: 33 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: ANTENA COM 4 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: KMP
Modelo: LCF 1-5/8
Comprimento: 45 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,9 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																												VM
AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	244	242,5	228	245	245	244	241	222	130	102	193	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	212,41
ERP(kW)	9,52	8,95	8,19	7,9	7,71	7,33	7,33	7,9	7,9	8,38	8,95	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	8,1873

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL
Número: 926
Bairro: CENTRO
Localidade/UF: Tubarão/SC

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 24/07/2019 15:31:19

Tela Inicial

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 12611/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.015290/2014-12.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 279 (duzentos e setenta e nove), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 95.780.797/0001-01, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Tubarão/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • fabricante/modelo do transmissor principal, diferente do cadastrado; • certificação/homologação do transmissor auxiliar diferente do cadastrado; • • fabricante/modelo da antena principal, Azimute de orientação diferente do cadastrado e a polarização não foi informado ; • aazimute de orientação da antena principal diferente do cadastrado; • polarização da antena principal , não informado; • fabricante/modelo da linha de transmissão principal / auxiliar; • comprimento da linha de transmissão principal , não informado.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. OU – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação de registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado.	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria pelo profissional habilitado, conforme disposto no art. 3° da Resolução Confea n° 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.
– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 23/09/2019, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 23/09/2019, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 23/09/2019, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4439573** e o código CRC **D6C85829**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 25582/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA (CNPJ n° 95.780.797/0001-01)
Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 926, sala 1410 - Centro
88.701-001 Tubarão/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.° 53900.015290/2014-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 12611/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 23/09/2019, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4439578** e o código CRC **2BDB3AFB**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PRE.POSTAGEM

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BI891155956BR

AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
CENTRO
88701-001 TUBARAO/SC

Obs: processo 53900.015290/2014-12
serad/sepos
oficio 25582
nota tecnica 12611

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
01/10/2019

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
CENTRO TUBARAO SC
88701-001

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BI891155956BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/____ ___:___
2º ___/___/____ ___:___
3º ___/___/____ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - 53900.015290/2014-12 serad/sepos ;1 - ofico 25582 ;1 - nota tecnica 12611 ;1 - REN ;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc87717cc7

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
01/10/2019

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TUBARAO
4 OUT 2019

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
CENTRO
TUBARAO SC
88701-001

BI891155956BR

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - 53900 015290/2014-12 serad/sepos ,1 - ofico 25582 ,1 - nota tecnica 12611 ,1 - REN .

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Sérgio Silveira
Mat. 6703.395-0
AC - Tubarão - SC

DATA DE ENTREGA
4/10/19

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Ana Paquelin

Nº DOC. DE IDENTIDADE
4.252.137

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Ana Cristina Oliveira Silva Paquelin Pereira

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.780.797/0001-01 **MATRIZ**		**25/06/1993**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CIDADE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARCOLINO M CABRAL	**926**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.701-000	**CENTRO**	**TUBARAO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2019** às **16:02:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.780.797/0001-01
Razão Social: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Endereço: AV MARCOLINO M CABRAL 926 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88701-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2019 a 18/10/2019

Certificação Número: 2019091905081155285021

Informação obtida em 30/09/2019 16:00:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**

CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:30:43 do dia 13/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Imprimir Voltar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.015290/2014-12		
Entidade: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.		**CNPJ: 95.780.797/0001-01**
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: TUBARÃO	**UF: SC**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 13/02/2015 a 13/02/2025.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	4438041

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	pendente	

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	4686017
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	25 (0121836)
			26 (0121836)
			27 (0121836)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	4438136
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	23 (0121836)
			4686017
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	pendente	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	pendente	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior **CARGO: Administrador**	30.09.2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 18228/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.015290/2014-12

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 13/02/2005 a 13/02/2015 e 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **OM / OT (120m)**

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **OC e OT (60m e 90m)**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4686063** e o código CRC **F857B774**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 36147/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA. (CNPJ Nº 95.780.797/0001-01)
Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 926, sala 1410 - Centro
88.701-001 Tubarão/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015290/2014-12**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18228/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4686030), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4686488** e o código CRC **9C4CC711**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

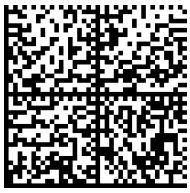

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO071349125BR

AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA.
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
CENTRO
88701-001 TUBARAO/SC

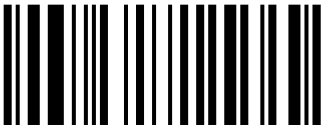

Obs: SERAD/SEPOS-ren 53900.015290/2014-12 OFÍCIO Nº 36147/2019 Nota Técnica n.º 18228/2019

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
18/02/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA.
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
CENTRO TUBARAO SC
88701-001

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071349125BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/____ ___:___
2º ___/___/____ ___:___
3º ___/___/____ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - SERAD/SEPOS-REN 53900.015290/2014-12;
1 - OFÍCIO Nº 36147/2019;
1 - NOTA TÉCNICA N.º 18228/2019;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
18/02/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AG TUBARAO
06 MAR 2020
SC

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA.
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
CENTRO TUBARAO SC
88701-001

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071349125BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERAD/SEPOS-REN 53900.015290/2014-12;
1 - OFÍCIO Nº 36147/2019;
1 - NOTA TÉCNICA N.º 18228/2019;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Franciely Willemann Orben
Agente de Correios
Matr.: 8.709.828-8

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
06/03/20

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Ana Cristina O.S.F. Pereira

Nº DOC. DE IDENTIDADE
4 252 ? 7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**
CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:53:32 do dia 03/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Imprimir Voltar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 95.780.797/0001-01	**Número do Fistel:** 14020044783
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 13/02/2025
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88702000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral		**Complemento:** SALA 1410
Bairro: Centro		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	**UF:** SC
Latitude: -28.52111 (28° 31' 16.0" S)	**Longitude:** -48.98528 (48° 59' 07.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 279	**Frequência:** 103.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066160	**Número Indicativo:** ZYD742
Data Último Licenciamento: 22/09/2017	**Número da Licença:** 53500.068070/2017-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.52111 (28° 31' 16.0" S)	**Longitude:** -48.98528 (48° 59' 07.0" W)	**Cota da base:** 194.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ5000U-K
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** 0.671 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA - 04			**Fabricante:** MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 33 m	**ERP Máximo:** 9.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.05	**20º:** 0.1	**30º:** 0.15	**40º:** 0.33	**50º:** 0.53	**60º:** 0.73	**70º:** 0.86	**80º:** 0.98	**90º:** 1.11	**100º:** 1.16	**110º:** 1.19
120º: 1.21	**130º:** 1.22	**140º:** 1.22	**150º:** 1.22	**160º:** 1.21	**170º:** 1.18	**180º:** 1.15	**190º:** 1.14	**200º:** 1.14	**210º:** 1.14	**220º:** 1.14	**230º:** 1.14
240º: 1.14	**250º:** 1.14	**260º:** 1.15	**270º:** 1.15	**280º:** 1.15	**290º:** 1.07	**300º:** 0.99	**310º:** 0.92	**320º:** 0.67	**330º:** 0.43	**340º:** 0.19	**350º:** 0.13

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 9.77 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Aprovação de Local	Técnico

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-SC	04/01/1990	04/01/1990	Renovação	Jurídico
9999	116	Portaria	MC	06/08/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	13/06/1991	13/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	139	Portaria	MC	26/02/1993	26/02/1993	Cisão	Jurídico
9999	132	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	343	Portaria	MC	28/06/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
9999	29192	Ato	ER	16/09/2002	26/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	964	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4673	Ato	ER03	15/04/2014	28/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051224/2017-61	7516	Ato	ORLE	23/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

CNPJ: 95780797000101
Presidente:
Endereço: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 2.758,56
Reserva de Capital:
Total: 2.758,56

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
036.543.939-85	KARINA DA SILVA LOSSO	821	689,64
712.430.629-91	ZENIR SOUZA LOSSO	2.463	2.068,92

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
712.430.629-91	ZENIR SOUZA LOSSO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**
CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:11:09 do dia 12/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Imprimir Voltar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.015290/2014-12	
Canal: 279 Frequência: 103,7 MHz	CNPJ: 95.780.797/0001-01
Localidade: TUBARÃO	UF: SC
Entidade: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	-
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	-
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X	-	4927165

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4927159
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0121836, fl. 01, 4439578 e 4438041.
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S*	4873303, fls. 2 a 8.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S*	-

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* Laudo de Vistoria e Art não foram assinados pelo representante legal.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 19/02/2020, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5151749** e o código CRC **6EF2B961**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3139/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.015290/2014-12.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 279 (duzentos e setenta e nove), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 95.780.797/0001-01, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Tubarão/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 12611/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 25582/2019/SEI-MCTIC, de 23/09/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 22/11/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.060108/2019-91, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa o que foi solicitado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado. Obs: O laudo de vistoria e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a estação não estão assinados pelo representante legal que consta no SIACCO - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIETÁRIO.	– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)** e do profissional habilitado responsável pela vistoria**.** Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração para Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/02/2020, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 19/02/2020, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5151761** e o código CRC **996DA6A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 5829/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA (CNPJ n° 95.780.797/0001-01)
Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 926, sala 1410 - Centro
88.701-001 Tubarão/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.° 53900.015290/2014-12.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 3139/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/02/2020, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5151802** e o código CRC **4997C304**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 SEI nº 5151802

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53900.015290/2014-12

Interessado(a): RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA)

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº0186338, fls. 76 a 83), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 18/12/2020, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6262191** e o código CRC **C138BE82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 353/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.015290/2014-12

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de TUBARÃO/SC, referente aos seguintes períodos: 13/02/2005 a 13/02/2015 e 13/02/2015 a13/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 18228/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 36147/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.014902/2020-04, acompanhado de documentos. **(SEI 4686063 e 4686063)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando que:

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. alterações contratuais,posteriores à 4ª alteração contratual, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/01/2021, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6371392** e o código CRC **017C01CA**.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1601/2021/MCOM

Brasília, 22 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (CNPJ Nº 95.870.797/0001-01)
Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 926 ap 1410- Centro
88.701-000 Tubarão/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015290/2014-12.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 353/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6399072** e o código CRC **873A6ED7**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ETIQUETA POR IMPRESSA

PRE.POSTAGEM

Carta

CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA REGISTRADA
FATURADO

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO932735351BR AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 - AP. 1410
CENTRO
88701-000 TUBARAO/SC

Obs: proc: 53900.015290/2014-12, OFÍCIO Nº 1601/2021/MCOM, NOTA TÉCNICA Nº 353/2021/SEI-MCOM/SERAD/CORRC/CORRC_DOC

Remetente:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa
70044-900 Brasília/DF

Documento original eletrônico:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7ccd714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7ccd714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
28/01/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 AP. 1410
CENTRO TUBARAO SC
88701-000

REMETENTE

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO932735351BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___
2ª ___/___/___ ___:___
3ª ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PROC: 53900.015290/2014-12/SEI-MCOM;
1 - OFÍCIO Nº 1601/2021/sei/MCOM;
1 - NOTA TÉCNICA Nº 353/2021/SEI-MCOM;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR — DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR — Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
28/01/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
10 FEV 2021
Francielly Willemann Orben
Encarregado de Tesouraria
Matr. 8.709.823-8
TUBARÃO SC

DESTINATÁRIO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 AP. 1410
CENTRO TUBARAO SC
88701-000

REMETENTE
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO932735351BR

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___
2ª ___/___/___ ___:___
3ª ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PROC: 53900.015290/2014-12/SEI-MCOM;
1 - OFÍCIO Nº 1601/2021/sei/MCOM;
1 - NOTA TÉCNICA Nº 353/2021/SEI-MCOM;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Francielly Willemann Orben
Encarregado de Tesouraria
Matr. 8.709.823-8

ASSINATURA DO RECEBEDOR Ana Cristina O. S. Paquelin

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR Ana Cristina O. S. Paquelin

DATA DE ENTREGA 10/02/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE 4252937

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4278/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.015290/2014-12

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de TUBARÃO/SC, referente aos seguintes períodos: 13/02/2005 a 13/02/2015 e 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 353/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 1601/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.00543/2021-41, acompanhado de documentos. **(SEI 6371392 e 6399072)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. 5ª alteração contratual , registrada ou arquivada no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado **a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido pela Portaria MCOM nº 2.344, de 06/04/2021**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/04/2021, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6999646** e o código CRC **804FBF35**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7837/2021/MCOM

Brasília, 09 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (CNPJ Nº 95.780.797/0001-01)
Avenida Marcolino M Cabral, nº 926-Centro
88.701-000 Tubarão/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015290/2014-12.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4278/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado **a de partir de 30/06/2021, conforme estabelecido pela Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021.**

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/04/2021, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6999657** e o código CRC **8EB69479**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

27/04/2021

DESTINATARIO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
CENTRO - TUBARAO - SC
88701-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES PROTOCOLO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BZ349770617BR

PR- 53900015290/2014-12 OF - N 7837/2021- NT- 4278- S ERAD/CORRC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *27/04/2021*

DESTINATARIO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
CENTRO - TUBARAO - SC
88701-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES PROTOCOLO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BZ349770617BR
PR- 53900015290/2014-12 OF - N 7837/2021- NT- 4278- S
ERAD/CORRC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AC TUBARÃO
21 MAI 2021

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ____/____/____ ____:____ h
2º ____/____/____ ____:____ h
3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Agente de Correios
Matr.: 8.710.249-3

(*) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR Ana C O S Pereira

DATA DE ENTREGA 21/05/21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE 4252937

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

JORRC. MCC.

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
02/03/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AC TUBARÃO 18 MAR 2020 SC

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 SALA 1410
CENTRO TUBARAO SC
88701-001

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071354165BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERAD-SEPOS-REN-53900.015290/2014-12-;
1 - OFÍCIO Nº 5829/2020-;
1 - NOTA TÉCNICA N.º 3139/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Francieli Willemann Orben
Agente de Correios
Matr.: 8.709.828-8

ASSINATURA DO RECEBEDOR Thamara Cristina O. Silva P. Pereira

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 18/03/20

Nº DOC. DE IDENTIDADE 4252937

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**
CNPJ/CPF: **95.780.797/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140194341463**
Data de emissão:	**25/10/2022 14:15:25**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**24/12/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/11/2022 10:33:16

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 28/11/2022

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
CNPJ: 95.780.797/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:55 do dia 28/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2023.
Código de controle da certidão: **F6FB.AF81.6277.1A22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.780.797/0001-01 **MATRIZ**		**25/06/1993**

NOME EMPRESARIAL **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO CIDADE**			PORTE **ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV MARCOLINO M CABRAL**	NÚMERO **926**	COMPLEMENTO ********	
CEP **88.701-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **TUBARAO**	UF **SC**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/11/2022** às **10:18:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
95.780.797/0001-01
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$2.758,56 (Dois mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/11/2022** às **10:18** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.780.797/0001-01

Razão Social: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

Endereço: AV MARCOLINO M CABRAL 926 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88701-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/11/2022 a 23/12/2022

Certificação Número: 2022112401363618095720

Informação obtida em 28/11/2022 10:21:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.780.797/0001-01
Certidão nº: 42008623/2022
Expedição: 28/11/2022, às 10:23:08
Validade: 27/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.780.797/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA				**95780797000101**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323066160	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 31' 16.00" S**	**48° 59' 7.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO CONGONHAS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Tubarão	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Tubarão	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.7 MHz	**CANAL:**	279
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	194.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD742		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Tubarão		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Marcolino Martins Cabral	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Tubarão	**UF:**	SC
NUMERO:	926	**COMPLEMENTO:**	SALA 1410
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RVR Elettronica SLR (Bo)	**MODELO:**	PJ5000U-K
CÓDIGO:	017270902131	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FMA - 04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF158-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/11/2022 11:45:08

	Emitido Em 22/09/2017	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM4NGJiNjI4ZGI0Yw==

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**

CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:26 do dia 28/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Tubarão

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Tubarão		
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	Tubarão		
REDE TABAJARA AM DE COMUNICACOES LTDA	Tubarão		
REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	Tubarão	17/09/1996	
SOCIEDADE RADIO TUBA LTDA ME	Tubarão	01/05/1994	

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/11/2022 **Hora:** 10:27:18

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Id solicitação: 57dbac43c2dad

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 95.780.797/0001-01	**Número do Fistel:** 14020044783
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral		**Complemento:** SALA 1410
Bairro: Centro		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral		**Complemento:** SALA 1410
Bairro: Centro		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 279	**Frequência:** 103.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 9.7673kW
HCI: 33 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066160	**Número Indicativo:** ZYD742
Data Último Licenciamento: 22/09/2017	**Número da Licença:** 53500.068070/2017-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 31' 16.00" S	**Longitude:** 48° 59' 7.01" W	**Cota da base:** 194.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ5000U-K
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** 0.671 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA - 04			**Fabricante:** MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 33 m	**ERP Máxima:** 9.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.01	**10°:** 0.05	**15°:** 0.08	**20°:** 0.1	**25°:** 0.12	**30°:** 0.15	**35°:** 0.23	**40°:** 0.33	**45°:** 0.43	**50°:** 0.53	**55°:** 0.63
60°: 0.73	**65°:** 0.8	**70°:** 0.86	**75°:** 0.92	**80°:** 0.98	**85°:** 1.05	**90°:** 1.11	**95°:** 1.14	**100°:** 1.16	**105°:** 1.18	**110°:** 1.19	**115°:** 1.2
120°: 1.21	**125°:** 1.22	**130°:** 1.22	**135°:** 1.22	**140°:** 1.22	**145°:** 1.22	**150°:** 1.22	**155°:** 1.22	**160°:** 1.21	**165°:** 1.2	**170°:** 1.18	**175°:** 1.16
180°: 1.15	**185°:** 1.14	**190°:** 1.14	**195°:** 1.14	**200°:** 1.14	**205°:** 1.14	**210°:** 1.14	**215°:** 1.14	**220°:** 1.14	**225°:** 1.14	**230°:** 1.14	**235°:** 1.14
240°: 1.14	**245°:** 1.14	**250°:** 1.14	**255°:** 1.15	**260°:** 1.15	**265°:** 1.15	**270°:** 1.15	**275°:** 1.16	**280°:** 1.15	**285°:** 1.12	**290°:** 1.07	**295°:** 1.03
300°: 0.99	**305°:** 0.97	**310°:** 0.92	**315°:** 0.81	**320°:** 0.67	**325°:** 0.55	**330°:** 0.43	**335°:** 0.3	**340°:** 0.19	**345°:** 0.15	**350°:** 0.13	**355°:** 0.06

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.77 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-SC	04/01/1990	04/01/1990	Renovação	Jurídico
9999	116	Portaria	MC	06/08/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	13/06/1991	13/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	139	Portaria	MC	26/02/1993	26/02/1993	Cisão	Jurídico
9999	132	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	343	Portaria	MC	28/06/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
9999	29192	Ato	ER	16/09/2002	26/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	964	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4673	Ato	ER03	15/04/2014	28/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051224/2017-61	7516	Ato	ORLE	23/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	95.780.797/0001-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** **Data:** **28/11/2022** **Hora:** **10:39:51**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	95.780.797/0001-01

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/11/2022 **Hora:** 10:40:22

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	145.189.709-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** **Data:** **28/11/2022** **Hora:** **10:40:33**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/11/2022 **Hora:** 10:41:00

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correspondência Eletrônica - 10540827

Data de Envio:
28/11/2022 10:49:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:
Processo nº: 53900.015290/2014-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÁO LTDAE (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 53900.015290/2014-12

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 29/11/2022 12:11

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÁO LTDAE (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 28 de novembro de 2022 10:49
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53900.015290/2014-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÁO LTDAE (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18013/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015290/2014-12
INTERESSADO: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tubarão/SC, referente ao seguinte período: 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4278/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 7837/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6999646 e 6999657). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013774/2021-11, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: em razão da entidade ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 12/12/2022, às 12:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/12/2022, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10540853** e o código CRC **50303097**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 30960/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA. (CNPJ n° 95.780.797/0001-01)
Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 926, sala 1410 - Centro
88.701-001 - Tubarão/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.015290/2014-12.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18013/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

o assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no
) de setembro de 2022.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/12/2022, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10540854** e o código CRC **EE52A5C5**.

Anexos:

- Anexo Requerimento padrão (10540870)
- Nota Técnica 18013 (10540853)

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas ***b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*** da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: ***i)*** certidão de nascimento ou casamento; ***ii)*** certidão de reservista; ***iii)*** cédula de identidade; ***iv)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***v)*** carteira profissional; ***vi)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***vii)*** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 244 393 540 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTD
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL 926 SAL
A 1410 CENTRO

88701-001 TUBARAO/SC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
DEOPO SERAD CGPO CORRC PROC 53900015290/2014-12 OF 30960/2022/MCOM NT

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7ccd714-ec25-4a05-bf1b-d0fc8717cc7

7ccd714-ec25-4a05-bf1b-d0fc8717cc7

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *12/12/2022*

DESTINATARIO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTD

AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 SALA 1410
CENTRO - TUBARAO - SC
88701-001

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ244393540BR

DEOPO SERAD CGPO CORRC PROC 53900015290/2014-12 OF 30 960/2022/MCOM NT 18013/2022/SEI

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDERECO:

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=7ccaf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7ccaf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGF VIA POSTAL
13 DEZ 2022
AR
BRASÍLIA-RSB

AO REMETENTE

Correios
Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4
Volume: 1/1
Peso (g): 100.0
YJ 244 393 540 BR
AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTD
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL 926 SAL
A 1410 CENTRO

88701-001 TUBARAO/SC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
DEOPO SERAD CGPO CORRC PROC 53000015290/2014-12 OF 30960/2022/MCOM NT

AO REMETENTE

AO REMETENTE

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=7ccd714-ec25-4a05-bf1b-a0fc87a17c27
7ccd714-ec25-4a05-bf1b-a0fc87a17c27

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
12/12/2022

YJ244393540BR

DEOPO SERAD CGPO CORRC PROC 53900015200/2014-12 OF 30 960/2022/MCOM NT 18013/2022/SEI

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATARIO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTD

AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 SALA 1410
CENTRO - TUBARAO - SC
88701-001

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA
____/____/____

N DOC. DE IDENTIDADE

NÃO PROCURADO
09 JAN 2023
AC TUBARAO / SC

REMETENTE:

ENDEREÇO:

NÃO PROCURADO
09 JAN 2023
AC TUBARAO / SC

Documento Original Eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMidia=7ccd714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc871c7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.780.797/0001-01 **MATRIZ**		**25/06/1993**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CIDADE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARCOLINO M CABRAL	**926**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.701-000	**CENTRO**	**TUBARAO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **07:25:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	95.780.797/0001-01
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$2.758,56 (Dois mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/10/2023** às **07:25** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.780.797/0001-01
Razão Social: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Endereço: AV MARCOLINO M CABRAL 926 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88701-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/09/2023 a 23/10/2023

Certificação Número: 2023092403040947191203

Informação obtida em 03/10/2023 07:26:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.780.797/0001-01
Certidão nº: 53466080/2023
Expedição: 03/10/2023, às 07:27:07
Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.780.797/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 95.780.797/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova consulta | Avaliar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**
CNPJ/CPF: **95.780.797/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140180400505**
Data de emissão:	**03/07/2023 15:12:46**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**30/12/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 03/10/2023 07:32:19

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 03/10/2023

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 945584
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Raiz do CNPJ: 95.780.797
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : TUBARAO
Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 07:44 de 03/10/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	95780797000101	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	14020044783	P	Comercial	FM	230	SC	Tubarão

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Id solicitação: 57dbac43c2dad

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 95.780.797/0001-01	**Número do Fistel:** 14020044783
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 926	
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral	**Complemento:** SALA 1410	
Bairro: Centro	**Numero:** 926	
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** S/N	
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral	**Complemento:** SALA 1410	
Bairro: Centro	**Numero:** 926	
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 279	**Frequência:** 103.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 9.7673kW
HCI: 33 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066160	**Número Indicativo:** ZYD742
Data Último Licenciamento: 22/09/2017	**Número da Licença:** 53500.068070/2017-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 31' 16.00" S	**Longitude:** 48° 59' 7.01" W	**Cota da base:** 194.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ5000U-K
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** 0.671 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA - 04			**Fabricante:** MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 33 m	**ERP Máxima:** 9.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.01	**10°:** 0.05	**15°:** 0.08	**20°:** 0.1	**25°:** 0.12	**30°:** 0.15	**35°:** 0.23	**40°:** 0.33	**45°:** 0.43	**50°:** 0.53	**55°:** 0.63
60°: 0.73	**65°:** 0.8	**70°:** 0.86	**75°:** 0.92	**80°:** 0.98	**85°:** 1.05	**90°:** 1.11	**95°:** 1.14	**100°:** 1.16	**105°:** 1.18	**110°:** 1.19	**115°:** 1.2
120°: 1.21	**125°:** 1.22	**130°:** 1.22	**135°:** 1.22	**140°:** 1.22	**145°:** 1.22	**150°:** 1.22	**155°:** 1.22	**160°:** 1.21	**165°:** 1.2	**170°:** 1.18	**175°:** 1.16
180°: 1.15	**185°:** 1.14	**190°:** 1.14	**195°:** 1.14	**200°:** 1.14	**205°:** 1.14	**210°:** 1.14	**215°:** 1.14	**220°:** 1.14	**225°:** 1.14	**230°:** 1.14	**235°:** 1.14
240°: 1.14	**245°:** 1.14	**250°:** 1.14	**255°:** 1.15	**260°:** 1.15	**265°:** 1.15	**270°:** 1.15	**275°:** 1.16	**280°:** 1.15	**285°:** 1.12	**290°:** 1.07	**295°:** 1.03
300°: 0.99	**305°:** 0.97	**310°:** 0.92	**315°:** 0.81	**320°:** 0.67	**325°:** 0.55	**330°:** 0.43	**335°:** 0.3	**340°:** 0.19	**345°:** 0.15	**350°:** 0.13	**355°:** 0.06

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

23.07.10:16 Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.77 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-SC	04/01/1990	04/01/1990	Renovação	Jurídico
9999	116	Portaria	MC	06/08/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	13/06/1991	13/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	139	Portaria	MC	26/02/1993	26/02/1993	Cisão	Jurídico
9999	132	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	343	Portaria	MC	28/06/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
9999	29192	Ato	ER	16/09/2002	26/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	964	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4673	Ato	ER03	15/04/2014	28/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051224/2017-61	7516	Ato	ORLE	23/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA				**95780797000101**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323066160	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 31' 16.00" S**	**48° 59' 7.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO CONGONHAS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Tubarão	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Tubarão	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.7 MHz	**CANAL:**	279
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	194.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD742		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Tubarão		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Marcolino Martins Cabral	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Tubarão	**UF:**	SC
NUMERO:	926	**COMPLEMENTO:**	SALA 1410
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RVR Elettronica SLR (Bo)	**MODELO:**	PJ5000U-K
CÓDIGO:	017270902131	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FMA - 04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF158-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 07:20:25

	Emitido Em 22/09/2017	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM5ODkwZWZlNzVjMw==&o=7cccf714-cc25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infolcg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?hexjMw==&o=7cccf714-cc25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**

CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:22:03 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA **Nº FISTEL:** 14020044783

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 95780797000101

Situação: Ativa **Data Validade:** 13/02/1995 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL 926 **Bairro:** CENTRO

Município: Tubarão **CEP:** 88701-001 **UF:** SC

End. Corresp.: Av. Marcolino Martins Cabral 926 SALA 1410 **Bairro:** Centro

Município: Tubarão **CEP:** 88701-001 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	11.311,08	11.311,08	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	811.768,52	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	41.215,90	41.215,90	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	R$ 53,61		0,00	0,00	0007 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	30/01/1998	66,06	66,06	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	18/09/1997	0,00	18/09/1997	97,66	97,66	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	22/11/2000	2.187,25	2.187,25	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	22/11/2000	1.695,33	1.695,33	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2000	24/12/2000	R$ 613,52	19/12/2000	613,52	613,52	0013 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

1550	0	2004	04/05/2004	R$ 1.227,05		0,00	0,00	0018 Histórico do Lançamento	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	31/03/2006	2.300,00	2.300,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2011	23/11/2011	R$ 1.200,00	21/11/2011	1.200,00	1.200,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	02/04/2012	130,00	130,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R$ 200,00	20/04/2017	200,00	200,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	20/09/2017	R$ 4.600,00	20/09/2017	4.600,00	4.600,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	02/04/2018	1.518,00	1.518,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	02/04/2018	230,00	230,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2019	31/12/2019	R$ 8,85	22/11/2019	8,85	8,85	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	31/08/2020	1.518,00	1.518,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	31/08/2020	230,00	230,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	31/03/2023	1.518,00	1.518,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	31/03/2023	230,00	230,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 03/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 03/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 56 de 56 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data/Hora:** 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	95.780.797/0001-01

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 07:23:52

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	145.189.709-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **07:23:59**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **07:24:07**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	95.780.797/0001-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **07:24:40**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correspondência Eletrônica - 11145386

Data de Envio:
03/10/2023 07:47:17

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.015290/2014-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão / SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.015290/2014-12

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 03/10/2023 08:15

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.015290/2014-12
Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão / SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 3 de outubro de 2023 07:47
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.015290/2014-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão / SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**

CPF/CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:15:46 do dia 05/02/2024 , com validade até o dia 06/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: uJdjkaTDXXTHgDKqjCb9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA

CNPJ 95.780.797/0001-01 – NIRE 42201680020

7ª Alteração Contratual

MANOEL DILOR DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, portador no CPF/MF nº 003.515.559-00 e Cédula de Identidade nº 6/R - 43.369 SSP-SC, residente e domiciliado na rua do Castelo, 1100, em Criciúma, SC, neste ato representado por seu procurador **Alvaro Roberto de Freitas Arns**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador no CPF/MF nº 533.058.179-68 e Cédula de Identidade nº 5/R - 1.521.144 SSI-SC, residente e domiciliado na rua Coelho Neto, 100 - Apto 301, em Criciúma, SC

ADOLFO ARNS, brasileiro, casado, industrial, portador no CPF/MF nº 006.166.999-72 e Cédula de Identidade nº 6/R - 468.055 SSI-SC, residente e domiciliado na rua Antonina B.Corbetta, 497, em Tubarão, SC;

ADRIANA BORGES DE FREITAS VITÓRIA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora no CPF/MF nº 050.210.708-19 e Cédula de Identidade nº 10.622.120-6 SSP-SP, residente e domiciliada na rua Carlos Trein Filho, 851 - Apto 701 - Bairro Bela Vista, RS, em Porto Alegre, RS;

KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do CPF/MF nº 533.058.259-87 e Cédula de Identidade nº 5/R - 333.158 SSI-SC, residente e domiciliada na rua Antonina Búrigo Corbetta, 497, em Tubarão, SC; e

ANTÔNIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, publicitário, CPF/MF nº 007.262.309-87 e Cédula de Identidade nº 108.352 SSI-SC, residente e domiciliado na Rua Celestina Zilli Rovaris, 125, em Criciúma, SC,

únicos sócios quotistas da **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA,** com sede em Tubarão, SC, na avenida Marcolino Martins Cabral, 926, sala 1410, inscrita no CNPJ nº 95.780.797/0001-01, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 422.0168002.0, em 25.03.93, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. O quotista **ANTÔNIO SEBASTIÃO DOS SANTOS** cede e transfere, a título oneroso, o seguinte:

- 16 (dezesseis) quotas de sua propriedade aos demais quotistas, sendo 04 (quatro) quotas, à cada um deles, retirando-se da sociedade neste ato. Desta forma a cláusula quinta do contrato social fica assim demonstrada:

"**CLÁUSULA QUINTA**: O capital social é de R$ 2.758,56 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 3.284 (três mil, duzentas e oitenta e quatro)

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme estatui o art. 2º. do Decreto-Lei nº. 2140 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia fotostática est... em original que me foi apresentado e conferi. O referido é verdade. Dou fé.

Em test...

Criciúma (SC)

2º. TAB. DE NOTAS - OFICIO

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

quotas, no valor nominal de R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos de reais) cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R$)
Manoel Dilor de Freitas	821	689,64
Adolfo Arns	821	689,64
Adriana Borges de Freitas	821	689,64
Karin Morgana de Freitas Arns	821	689,64
TOTAL	**3.284**	**2.758,56**

2. O quotista **MANOEL DILOR DE FREITAS** cede e transfere, a título oneroso, o seguinte:

- 821 (oitocentas e vinte e uma) quotas para o neo-quotista **ZENIR SOUZA LOSSO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 712.430.629-91 e Cédula de Identidade nº 182.791 SSP-SC, residente e domiciliada na Praça Celeste Losso, 01 – Centro, em Lauro Muller, SC.

3. O quotista **ADOLFO ARNS** cede e transfere, a título oneroso, o seguinte:

- 821 (oitocentas e vinte e uma) quotas para a neo-quotista **ZENIR SOUZA LOSSO**.

4. A quotista **ADRIANA BORGES DE FREITAS VITÓRIA** cede e transfere, a título oneroso, o seguinte:

- 821 (oitocentas e vinte e uma) quotas para a neo-quotista **ZENIR SOUZA LOSSO**.

4. A quotista **KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS** cede e transfere, a título oneroso, o seguinte:

- 821 (oitocentas e vinte e uma) quotas para a neo-quotista **KARINA DA SILVA LOSSO**, brasileira, solteira, emancipada, estudante, portadora do CPF/MF nº 036.543.939-85 e Cédula de Identidade nº 4.393.045-0 SSP-SC, residente e domiciliada na Praça Celeste Losso, 01 – Centro, em Lauro Muller, SC.

5. Os quotistas cedentes dão, neste ato, ampla e total quitação aos cessionários, retirando-se da sociedade, nada mais tendo a pleitear a qualquer título.

6. Acatar o pedido de renúncia dos cargos de diretores de **Alvaro Roberto de Freitas Arns** e **André Marcello Borges de Freitas** e eleger a sócia quotista **Zenir Souza Losso**, como dirigente da sociedade.

7. Em decorrência das transferências das quotas acima, da nova composição do capital social, bem como da necessidade de nomeação dos novos dirigentes da sociedade, os quotistas deliberaram em consolidar e reformular o Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, conforme estatui o art. 2º. do Decreto-Lei nº. 2140 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia fotostática está conforme ao original que me foi apresentado e conferi. O referido é verdade e dou fé.
Em test°.
Criciúma (SC)
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
2º. TAB. DE NOTAS E OFICIAIS DE PR
Fone: (048) 33-[illegible] - Criciúma
IRÊ HÉRCULES GUIMARÃES - Tabelião
PATRÍCIA GUIMARÃES TORRELLO - Tabeliã
GUAÉ ANSONI MONDARDO - [illegible]
BÁRBARA GUIMARÃES - [illegible]
AT033012

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CONTRATO SOCIAL

I – DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA**, com o tipo jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social a exploração do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que foram determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, na Marcolino Martins Cabral, 926, sala 1410 - centro.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado e foi constituída em 02 de janeiro de 1992.

II – CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 2.758,56 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 3.284 (três mil, duzentas e oitenta e quatro) quotas, no valor nominal de R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos de reais) cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R$)
Zenir Souza Loso	2.463	2.068,92
Karina da Silva Losso	821	689,64
TOTAL	**3.284**	**2.758,56**

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada quotista é limitada ao total do capital social.

Parágrafo Único: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, dependendo de prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar a alteração contratual.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pela sócia quotista **ZENIR SOUZA LOSSO**, denominada de sócia-gerente, que responde individualmente pela sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: a sócia-gerente, poderá nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 01 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

AUTENTICADO
CERTIFICO, conforme estatui o art. 2º do Decreto-Lei nº. 2140 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. O referido é verdade e dou fé.
Em test°.
da verdade.
2006
2º TAB. DE NOTAS
AYD33013

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CLÁUSULA NONA: É vedado à sócia-gerente e procuradores o uso da denominação social da empresa em quaisquer outras formas de obrigações, diretas ou indiretas, quando a operação for estranha ao interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sócia-gerente, representado na forma da cláusula sétima, fica autorizada a adquirir e alienar bens imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A sócia-gerente perceberá remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Em caso de divergência entre os quotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º - Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º - Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para Imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo ser destinado aos sócios na proporção de seu capital social.

§ 3º - Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais quotistas o direito de preferência.

§ 1º - O quotista interessado na alienação de suas quotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais quotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º - No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer quotista em adquirir as quotas, o quotista interessado poderá alienar suas quotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É livre a cessão ou transferência de quotas entre os quotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI – RETIRADA E INTERDIÇÃO DE QUOTISTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos quotista a sociedade continuará, podendo admitir como quotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a quota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de quotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII – TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria do capital.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E, por assim justos e contratados estarem, assinam a presente Alteração Contratual em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Tubarão, SC, 02 de janeiro de 2001

MANOEL DILOR DE FREITAS

ADOLFO ARNS

ADRIANA BORGES DE FREITAS VITÓRIA

KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS

ANTÔNIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

ZENIR SOUZA LOSSO

KARINA DA SILVA LOSSO

TESTEMUNHAS:

Edson Cichella
R.G.: 6R 1.326.686 SSP-SC

Rosemere M.Resmini de B.Sartor
R.G.: 6R 409.107 SSP-SC

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08
COM CONSOLIDAÇÃO E ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406/2002

RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA - ME

NIRE 42201680020 **CNPJ 95.780.797/0001-01**

Os abaixo assinados, **Sra. ZENIR SOUZA LOSSO**, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida 04.11.1935, residente e domiciliada na Praça Celeste Losso, 01 – Centro – Lauro Muller – SC, CEP 88.880-000, portadora da cédula de identidade nº RG 182.791 SSP/SC e CPF nº 712.430.629-91 e **Sra. KARINA DA SILVA LOSSO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 07.04.1982, residente e domiciliada na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2212 – Apto 902 – Centro – Florianópolis - SC, CEP 88.015-700, portadora da cédula de identidade nº RG 4.393.045 SSP/SC e CPF nº 036.543.939-85, ambas sócias componentes da sociedade RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA - ME, localizada na Av. Marcolino Martins Cabral, 926 – Sala 1410 – Centro – Tubarão – SC – CEP 88.701-000, com registro na JUCESC nº 42201680020 em 25.03.1993 e cadastrado no CNPJ nº 95.780.797/0001-01, resolvem entre si, alterar, consolidar e adaptar o seu contrato social, pelas cláusulas e condições abaixo:

DA ALTERAÇÃO:

1ª Cláusula: Ingressa na sociedade o sócio **Sr. GIL LOSSO**, brasileiro, empresário, casado sob regime parcial de bens, nascido em 03.09.1955, residente e domiciliado na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2212 – Apto 902 – Centro – Florianópolis - SC, CEP 88.015-700 e portador da cédula de identidade n° 1955020 SSP/SC e CPF n° 290.095.379-00, devido ao falecimento da **Sra. ZENIR SOUZA LOSSO** que transfere, ao seu único herdeiro, suas quotas, no valor de R$ 2.068,92 (dois mil setecentos cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), através do alvará judicial e Termo de Compromisso de Inventariante Autos n° 0302646-70-2015.8.24.0023 expedido em 17 de agosto de 2015 e do Inventário Extrajudicial emitido pela Escrivania de Paz do Distrito de São Bento Baixo – Marina Moura Lisboa Carneiro de Farias Carvalho – Livro 84 e Folha 072 n° 8764 Protocolado em 15/12/2017.

2ª Cláusula: O capital social é de R$ 2.758,56 (dois mil setecentos cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) divididos em 3.284 (três mil duzentas oitenta e quatro) quotas no valor unitário de R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) já totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente do nosso país e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Nº ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	Gil Losso	2.463	R$	2.068,92
2	Karina da Silva Losso	821	R$	689,64
TOTAL		**3.284**	**R$**	**2.758,56**

3ª Cláusula: A sociedade será administrada, isoladamente, pelo sócio, Sr. **GIL LOSSO**, com poderes e atribuições de administrar e resolver todos os negócios de interesse da empresa, assinar separadamente, bem como representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, no desenvolvimento econômico e financeiro da empresa e a sócia Sra. **KARINA DA SILVA LOSSO** será sócia quotista.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

4ª Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª Cláusula: A quota social é indivisível em relação à sociedade.

DA CONSOLIDAÇÃO:

Os abaixo assinados, **Sr. GIL LOSSO**, brasileiro, empresário, casado sob regime parcial de bens, nascido em 03.09.1955, residente e domiciliado na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2212 – Apto 902 – Centro – Florianópolis - SC, CEP 88.015-700 e portador da cédula de identidade nº 1955020 SSP/SC e CPF nº 290.095.379-00 e **Sra. KARINA DA SILVA LOSSO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 07.04.1982, residente e domiciliado na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2212 – Apto 902 – Centro – Florianópolis - SC, CEP 88.015-700, portador da cédula de identidade nº RG 4.393.045 SSP/SC e CPF nº 036.543.939-85, ambos sócios componentes da sociedade RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA - ME, localizada na Av. Marcolino Martins Cabral, 926 – Sala 1410 – Centro – Tubarão – SC – CEP 88.701-000, com registro na JUCESC nº 42201680020 em 25.03.1993 e cadastrado no CNPJ nº 95.780.797/0001-01.

1ª Cláusula: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação de **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA - ME**, que será regida pelo CC/2002 (Lei 10.406 de 10.01.2002) e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábil-financeiras, para as situações de fusão, cisão ou incorporação e para as publicações.

2ª Cláusula: A sociedade tem sua sede na **Av. Marcolino Martins Cabral, 926 – Sala 1410 – Centro – Tubarão – SC – CEP 88.701-000**, que será seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

3ª Cláusula: O capital social é de R$ 2.758,56 (dois mil setecentos cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) divididos em 3.284 (três mil duzentas oitenta e quatro) quotas no valor unitário de R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) já totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente do nosso país e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Nº ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	Gil Losso	2.463	R$	2.068,92
2	Karina da Silva Losso	821	R$	689,64
TOTAL		**3.284**	**R$**	**2.758,56**

4ª Cláusula: A sociedade tem por objeto social a exploração do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que foram determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

5ª Cláusula: A empresa iniciou suas atividades em **02 de janeiro de 1992** e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

6ª Cláusula: A sociedade será administrada, isoladamente, pelo sócio, Sr. **GIL LOSSO**, com poderes e atribuições de administrar e resolver todos os negócios de interesse da empresa, assinar separadamente, bem como representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, no desenvolvimento econômico e financeiro da empresa e a sócia Sra. **KARINA DA SILVA LOSSO** será sócia quotista.

7ª Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª Cláusula: A quota social é indivisível em relação à sociedade.

9ª Cláusula: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem à maioria absoluta do capital social.

10ª Cláusula: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 30 (trinta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos as sociedades, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

11ª Cláusula: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

12ª Cláusula: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelas sócias, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembléia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art 1081 da lei 10406/2002.

13ª Cláusula: Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembléia de sócios, pela maioria absoluta.

14ª Cláusula: Quanto a deliberação de reuniões para discutir o que estabelece o art. 1.071 da lei 10.406/02, os sócios desde já, optam pelo que prevê o parágrafo terceiro do art. 1.072 do mesmo diploma legal ou seja, em decidir por escrito a matéria que seria objeto da referida reunião, sendo portanto, dispensada a realização da reunião anual.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

15ª Cláusula: Dependem de deliberação dos sócios; a aprovação das contas da administração; exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido de um sócio; s designação de administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; s destituição dos administradores; o modo e o valor da remuneração dos administradores; a participação nos lucros dos administradores e dos empregados; a modificação do contrato social; a transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; recuperação judicial ou falência; expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; aumento de capital com bens ou moeda corrente; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente; o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré-morto, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio falecido.

16ª Cláusula: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, cabendo aos herdeiros da (s) sócio (s) falecida (s) os direitos da legislação em vigor, e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, caberá (s) sócia (s) remanescente a preferência na aquisição dos haveres e direitos.

17ª Cláusula: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial, obedecidas às determinações legais.

18ª Cláusula: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificativos de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

19ª Cláusula: Fica instituído como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, atas da administração, livro atas das reuniões das sócias e presença de sócios, livro de atas da assembléia geral, além dos livros exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

20ª Cláusula: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses: anulação de sua constituição; exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequilibidade; o consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; falta de pluralidade de sócia não resolvida no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

21ª Cláusula: Em todas as hipóteses de dissolução, a assembléia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art 1102 e seguintes da lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatário.

22ª Cláusula: Os administradores declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação peita ou subomo, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

23ª Cláusula: Fica eleito o fórum da comarca de Tubarão - SC, para resolver as questões oriunda do presente Contrato Social.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor.

Tubarão - SC 10 de janeiro de 2018.

Gil Losso
CPF 290.095.379-00

Karina Silva Losso

Karina da Silva Losso
CPF 036.543.939-85

Zenir Souza Losso
CPF 712.430.629-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2018 SOB Nº: 20180104640
Protocolo: 18/010464-0, DE 17/01/2018
Empresa:42 2 0168002 0
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas ***b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*** da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: ***i)*** certidão de nascimento ou casamento; ***ii)*** certidão de reservista; ***iii)*** cédula de identidade; ***iv)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***v)*** carteira profissional; ***vi)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***vii)*** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3462/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015290/2014-12
INTERESSADO: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tubarão/SC, referente ao seguinte período: 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18.013/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 30.960/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10540853 e 10540854). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

questão, alteração quanto ao atual representante legal da pessoa jurídica, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger o atual administrador, ou procurador com devidos poderes legais e documento comprobatório.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, se encontra em aberto desde o dia 13/02/2024 e encerra no dia 13/02/2025**. Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/02/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11394966** e o código CRC **77C38388**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6884/2024/MCOM

Brasília, 28 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA. (CNPJ n° 95.780.797/0001-01)
Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 926, sala 1410 - Centro
88.701-001 - Tubarão/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.015290/2014-12.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3.462/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/02/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11394990** e o código CRC **61D964AF**.

Anexos:

- Nota Técnica 3462 (11394966)
- Anexo Requerimento Padrão (11394961)

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 95.780.797/0001-01

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YJ 798 683 711 BR

AR

Recebedor:_____ Documento:_____
Assinatura:_____

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL N 926 S
ALA 1410 CENTRO

88701-001 TUBARAO/SC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
COREP COREP DOC PROC 53900015290/2014-12 OF 6884 NT 3462 SEI 11394961

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7ccd714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717c67

7ccd714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717c67

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
28/02/2024

DESTINATARIO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, N 926 SALA 1410
CENTRO - TUBARAO - SC
88701-001

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ798683711BR

COREP COREP DOC PROC 53900015290/2014-12 OF 6884 NT 3 462 SEI 11394961

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7ccaf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7ccaf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correspondência Eletrônica - 11395869

Data de Envio:
28/02/2024 15:19:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.015290/2014-12, foi encaminhada notificação à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA (CNPJ 95.780.797/0001-01), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11394961_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11394966.html
Oficio_11394990.html

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correspondência Eletrônica - 11396141

Data de Envio:
28/02/2024 16:06:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
controladoria@radio105fm.net
adm@portalgcr.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.015290/2014-12

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Anexo_11394961_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11394966.html
Oficio_11394990.html

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

526

(40 REMETENTE)

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YJ 798 683 711 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL N 926 S
ALA 1410 CENTRO

88701-001 TUBARAO/SC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
COREP COREP DOC PROC 53900015290/2014-12 OF 6884 NT 3462 SEI 11394961

(40 REMETENTE)

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *28/02/2024*

DESTINATARIO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, N 926 SALA 1410
CENTRO - TUBARAO - SC
88701-001

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ798683711BR

COREP COREP DOC PROC 53900015290/2014-12 OF 6884 NT 3 462 SEI 11394961

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AO REMETENTE
NÃO PROCURADO
27 MAR 2024
Ass/Mat:
AC TUBARÃO - SC

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Sérgio Silvano
Mat. 8.703.395-0
Tubarão - SC

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

AO REMETENTE
NÃO PROCURADO
27 MAR 2024
Ass/Mat:
AC TUBARÃO - SC

Sérgio Silvano
Mat. 8.703.395-0
Tubarão - SC

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7ccef714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7ccef714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.780.797/0001-01 **MATRIZ**		**25/06/1993**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CIDADE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARCOLINO M CABRAL	**926**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.701-000	**CENTRO**	**TUBARAO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2024** às **10:33:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
95.780.797/0001-01
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$2.758,56 (Dois mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/05/2024** às **10:33** (data e hora de Brasília).

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.780.797/0001-01

Razão Social: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

Endereço: AV MARCOLINO M CABRAL 926 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88701-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042101053563678414

Informação obtida em 08/05/2024 10:34:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.780.797/0001-01
Certidão nº: 31938321/2024
Expedição: 08/05/2024, às 10:35:18
Validade: 04/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.780.797/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**

CPF/CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:51:25 do dia 08/05/2024 , com validade até o dia 07/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: St5Ycp5p7GQiQIivhblM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 2198062
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Raiz do CNPJ: 95.780.797
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : TUBARAO
Endereço da sede : AV MARCOLINO M CABRAL 926

Certidão emitida às 11:03 de 08/05/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
CNPJ: 95.780.797/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:21 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2024.
Código de controle da certidão: **F729.8782.A684.5CC8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**
CNPJ/CPF: **95.780.797/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140387827109**
Data de emissão:	**20/12/2023 15:34:16**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**17/06/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 08/05/2024 10:57:18

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 08/05/2024
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA	Nº: 0153699

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE			CPF / CNPJ
577140	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA			95.780.797/0001-01
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL		926		CENTRO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	
88701001	TUBARÃO - SC			

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
95780797000101	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	Consulta
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 08/05/2024 Hora de Emissão: 11:05:03 | **Validade: 06/08/2024**

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o acima descrito, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL, quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Tubarão, 08 de Maio de 2024

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Id solicitação: 57dbac43c2dad

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 95.780.797/0001-01	**Número do Fistel:** 14020044783
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral		**Complemento:** SALA 1410
Bairro: Centro		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral		**Complemento:** SALA 1410
Bairro: Centro		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 279	**Frequência:** 103.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 9.7673kW
HCI: 33 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066160	**Número Indicativo:** ZYD742
Data Último Licenciamento: 22/09/2017	**Número da Licença:** 53500.068070/2017-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 194.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ5000U-K
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** 0.671 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA - 04			**Fabricante:** MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 33 m	**ERP Máxima:** 9.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.01	**10°:** 0.05	**15°:** 0.08	**20°:** 0.1	**25°:** 0.12	**30°:** 0.15	**35°:** 0.23	**40°:** 0.33	**45°:** 0.43	**50°:** 0.53	**55°:** 0.63
60°: 0.73	**65°:** 0.8	**70°:** 0.86	**75°:** 0.92	**80°:** 0.98	**85°:** 1.05	**90°:** 1.11	**95°:** 1.14	**100°:** 1.16	**105°:** 1.18	**110°:** 1.19	**115°:** 1.2
120°: 1.21	**125°:** 1.22	**130°:** 1.22	**135°:** 1.22	**140°:** 1.22	**145°:** 1.22	**150°:** 1.22	**155°:** 1.22	**160°:** 1.21	**165°:** 1.2	**170°:** 1.18	**175°:** 1.16
180°: 1.15	**185°:** 1.14	**190°:** 1.14	**195°:** 1.14	**200°:** 1.14	**205°:** 1.14	**210°:** 1.14	**215°:** 1.14	**220°:** 1.14	**225°:** 1.14	**230°:** 1.14	**235°:** 1.14
240°: 1.14	**245°:** 1.14	**250°:** 1.14	**255°:** 1.15	**260°:** 1.15	**265°:** 1.15	**270°:** 1.15	**275°:** 1.16	**280°:** 1.15	**285°:** 1.12	**290°:** 1.07	**295°:** 1.03
300°: 0.99	**305°:** 0.97	**310°:** 0.92	**315°:** 0.81	**320°:** 0.67	**325°:** 0.55	**330°:** 0.43	**335°:** 0.3	**340°:** 0.19	**345°:** 0.15	**350°:** 0.13	**355°:** 0.06

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.77 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-SC	04/01/1990	04/01/1990	Renovação	Jurídico
9999	116	Portaria	MC	06/08/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	13/06/1991	13/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	139	Portaria	MC	26/02/1993	26/02/1993	Cisão	Jurídico
9999	132	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	343	Portaria	MC	28/06/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
9999	29192	Ato	ER	16/09/2002	26/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	964	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4673	Ato	ER03	15/04/2014	28/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051224/2017-61	7516	Ato	ORLE	23/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		957807970001				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	95780797000101	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	14020044783	P	Comercial	FM	230	SC	Tubarão		279		103.7	A2		28° 31' 16.00" S	48° 59' 7.00" W	30	33		2	2024-03-07 14:51:49		57dbac43c2dad	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA				**95780797000101**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323066160	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 31' 16.00" S**	**48° 59' 7.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO CONGONHAS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Tubarão	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Tubarão	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.7 MHz	**CANAL:**	279
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	194.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD742		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Tubarão		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Marcolino Martins Cabral	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Tubarão	**UF:**	SC
NUMERO:	926	**COMPLEMENTO:**	SALA 1410
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RVR Elettronica SLR (Bo)	**MODELO:**	PJ5000U-K
CÓDIGO:	017270902131	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FMA - 04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF158-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/05/2024 11:16:04

Emitido Em	22/09/2017

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVlOWZlYjU3YzRjZQ==

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242914xeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**

CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:17:14 do dia 08/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 08/05/2024 11:17:52

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA **Nº FISTEL:** 14020044783

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 95780797000101

Situação: Ativa **Data Validade:** 13/02/1995 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL 926 **Bairro:** CENTRO

Município: Tubarão **CEP:** 88701-001 **UF:** SC

End. Corresp.: Av. Marcolino Martins Cabral 926 SALA 1410 **Bairro:** Centro

Município: Tubarão **CEP:** 88701-001 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	11.311,08	11.311,08	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	811.768,52	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	41.215,90	41.215,90	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	R$ 53,61		0,00	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	30/01/1998	66,06	66,06	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	18/09/1997	0,00	18/09/1997	97,66	97,66	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	22/11/2000	2.187,25	2.187,25	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	22/11/2000	1.695,33	1.695,33	0012	Quitado	0,00
1660	0	2000	24/12/2000	R$ 613,52	19/12/2000	613,52	613,52	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2004	04/05/2004	R$ 1.227,05		0,00	0,00	0018	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	31/03/2006	2.300,00	2.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
FF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0029	Quitado	0,00

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0030	Quitado	0,00
1889	0	2011	23/11/2011	R$ 1.200,00	21/11/2011	1.200,00	1.200,00	0031	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	02/04/2012	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0043	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R$ 200,00	20/04/2017	200,00	200,00	0044	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	20/09/2017	R$ 4.600,00	20/09/2017	4.600,00	4.600,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	02/04/2018	1.518,00	1.518,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	02/04/2018	230,00	230,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0049	Quitado	0,00
5370	1	2019	31/12/2019	R$ 8,85	22/11/2019	8,85	8,85	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	31/08/2020	1.518,00	1.518,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	31/08/2020	230,00	230,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	31/03/2023	1.518,00	1.518,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	31/03/2023	230,00	230,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	01/04/2024	1.518,00	1.518,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	01/04/2024	230,00	230,00	0062	Quitado	0,00
									Total devido em 08/05/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 08/05/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	95.780.797/0001-01

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 08/05/2024 **Hora:** 11:18:53

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	145.189.709-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	24.437.118/0001-40	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Içara
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 08/05/2024 **Hora:** 11:19:06

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 08/05/2024 **Hora:** 11:19:12

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	95.780.797/0001-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **08/05/2024** **Hora:** **11:19:24**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PUBLICADO NO D. O. DE 13/02/1985

Portaria n.º 38 , de 11 de FEVEREIRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 7.909/84 (Edital nº 72/84), resolve:

I - Outorgar permissão à TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

§ 1º Aguardente de vinho é a bebida com um teor alcoólico de 36% (trinta e seis por cento) a 54% (cinqüenta e quatro por cento) em volume, a 20ºC (vinte graus Celsius) obtida exclusivamente de destilados simples de vinho ou por destilação de mostos fermentados de uva.

§ 2º Destilado alcoólico simples de vinho é o produto com teor alcoólico superior a 54% (cinqüenta e quatro por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento) em volume, a 20ºC (vinte graus Celsius), destinado à elaboração de bebidas alcoólicas e obtido pela destilação simples ou por destilo-retificação parcial seletiva de mostos e/ou subprodutos provenientes unicamente de matérias-primas de origem vínica, resultante de fermentação alcoólica.

.....

§ 5º Álcool vínico é o álcool etílico potável de origem agrícola, com teor alcoólico superior a 95% (noventa e cinco por cento) em volume, a 20ºC (vinte graus Celsius), o qual é obtido exclusivamente por destilação e retificação de vinho, de produtos ou subprodutos derivados da fermentação da uva.

§ 6º Álcool etílico potável de origem agrícola é o produto com teor alcoólico mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) em volume, a 20ºC (vinte graus Celsius), obtido pela destilo-retificação de mostos provenientes unicamente de matérias-primas de origem agrícola, de natureza açucarada ou amilácea, resultante da fermentação alcoólica, como também o produto da retificação de aguardente ou destilados alcoólicos simples. Na denominação de álcool etílico potável de origem agrícola, quando feita referência a matéria-prima utilizada, o produto resultante será exclusivamente dessa matéria-prima." (NR)

"Art. 18. Conhaque é a bebida com teor alcoólico de 36% (trinta e seis por cento) a 54% (cinqüenta e quatro por cento) em volume, obtida de destilados simples de vinho e/ou aguardente de vinho, envelhecidos ou não." (NR)

"Art. 19. **Brandy** ou conhaque fino é a bebida com teor alcoólico de 36% (trinta e seis por cento) a 54% (cinqüenta e quatro por cento) em volume, obtida de destilado alcoólico simples de vinho e/ou aguardente de vinho, envelhecidos em tonéis de carvalho, ou de outra madeira de características semelhantes, reconhecida pelo órgão competente, de capacidade máxima de 600 (seiscentos) litros, por um período de 6 (seis) meses.

....." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica
Substituta

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Qd. 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

"Art. 20. Bagaceira ou **grappa** ou **graspa** é a bebida com teor alcoólico de 35% (trinta e cinco por cento) a 54% (cinqüenta e quatro por cento) em volume, a 20ºC (vinte graus Celsius), obtida a partir de destilados alcoólicos simples de bagaço de uva, com ou sem borras de vinhos, podendo ser retificada parcial ou seletivamente. É admitido o corte com álcool etílico potável da mesma origem para regular o conteúdo de congêneres." (NR)

"Art. 26. .....

.....

§ 3º Os produtos referidos neste artigo somente serão liberados à comercialização em seu recipiente original, sendo vedada qualquer alteração de marca e classe, devendo ser acondicionados em vasilhames de até 5 (cinco) litros de capacidade.

....." (NR)

"Art. 41. Para produtos envasados, somente poderá ter a denominação de determinada uva o vinho que contiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dessa variedade, sendo o restante de variedades da mesma espécie." (NR)

"Art. 47. Nas zonas de produção, é facultado ao vinicultor elaborar, engarrafar ou envasar vinhos e derivados em instalações de terceiros, mediante a contratação de serviços, por locação ou qualquer forma de arrendamento ou cessão, cabendo ao produtor a responsabilidade pelo produto, desobrigado de fazer constar no rótulo o nome do engarrafador, ou do envasador." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Roberto Rodrigues
Luiz Fernando Furlan

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 961, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à COMUNICAÇÕES CONE SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaru, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 725, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Comunicações Cone Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaru, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 962, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de abril de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão da Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 963, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CRISTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.941, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Cristal de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 964, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 343, de 28 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 965, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão a TELEVISÃO DIAMANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 966, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO "JOVENS" DA COMUNIDADE DE SÍTIO NOVO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 398, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação "Jovens" da Comunidade de Sítio Novo a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo, Estado

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29 / 06 / 2001
Página: 24 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 343 , DE 28 DE junho DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.001011/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 1995, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Eldorado Catarinense Ltda., pela Portaria n.º 38, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 13 subseqüente, transferida para a Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., conforme Portaria 139, de 26 de fevereiro de 1993.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

8CJRADMARCUSDD1

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

PARECER CONJUR/MTC Nº /92

REFERÊNCIA : Processo nº 50.000.000201/92-40
ORIGEM : Delegacia no Estado de Santa Catarina
INTERESSADA: TV Eldorado Catarinense Ltda
ASSUNTO : Alteração contratual e cisão parcial da entidade.
EMENTA : Renúncia de um diretor; aumento do capital social e cisão da entidade, com versão parcial de seu patrimônio para a formação de duas novas sociedades, bem como transferência de duas outorgas e aprovação das diretorias das entidades, cindida e cindendas. Pedido devidamente formalizado, de conformidade com a legislação que rege a matéria.
CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

I - OS FATOS

A TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Criciúma-SC, pelo Decreto nº 77.128, de fevereiro de 1976 e permissionária de serviço em freqüência modulada, nas cidades de Criciúma e Tubarão, no mesmo Estado, conforme respectivas Portarias MC nº 836, de 19 de outubro de 1979 e 038, de 11 de fevereiro de 1985, formulou, no processo supra referenciado, pedido de autorização para efetuar a IIª alteração de seu contrato social, objetivando:

- excluir o diretor Evaldo Bussolo Stopassoli, em razão de sua renúncia ao cargo;
- aumentar o seu capital social de Cr$ 1.952,90 para Cr$ 129.316.155,75, mediante o aproveitamento de Cr$ 128.459.876,58 referente a reserva de correção monetária do capital realizado e Cr$ 854.326,27 referente a reserva de investimentos incentivados;

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

- promover cisão parcial da sociedade, com versão de parcela de seu patrimônio para instituição de duas novas sociedades sob a denominação de RÁDIO CIDADE FM DE CRICIÚMA LTDA e RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA, que passarão a executar o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada nas cidades de Criciúma e Tubarão, respectivamente, permanecendo a entidade cindida com o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Criciúma.

- aprovação de Álvaro Roberto de Freitas Arns, para, juntamente com Eno Steiner, já aprovado pelo poder concedente, compor o quadro diretivo da Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda e o mesmo Álvaro Roberto de Freitas Arns e Clavius Medeiros Varella para o quadro diretivo da Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda.

2. Com a cisão pleiteada, do valor patrimonial da TV Eldorado Catarinense Ltda que é de Cr$ 148.646.412,00, representado por 488.225 cotas, com avaliação patrimonial unitária de Cr$ 304,4629259, Cr$ 1.000.000,00, serão vertidos para a Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda e, igual valor, ou seja, cr$ 1.000.000,00 serão destacados para a instituição da Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda, correspodendo a uma redução de 1,3454747902% no número de cotas da entidade cindida, equivalente a uma redução de 3.284 cotas para formação do patrimônio de cada uma das entidades. Assim sendo, o Patrimônio Líquido da TV Eldorado Catarinense Ltda sofrerá uma redução de Cr$ 2.000.000,00, originados das seguintes contas: Capital: Cr$ 1.751.866,84; Reserva de Investimentos Incentivados: Cr$ 51,54 e Lucros Acumulados: Cr$ 248.081,62. Desta forma, o seu capital social sofrerá uma redução de Cr$ 1.751.866,84, passando de Cr$ 129.316.155,75 para Cr$ 127.564.288,91, dividido em 481.657 cotas, na valor nominal de Cr$ 264,84466936, assim distribuído entre os sócios (TV ELDORADO CATARINENSE LTDA):

COTISTAS	COTAS	VALOR-CR$
Manoel Dilor de Freitas	119.813	31.731.834,37
Adolfo Arns	119.813	31.731.834,37
Adriana Borges de Freitas	119.811	31.731.304,68
Karin Morgana de Freitas Arns	119.811	31.731.304,68
Antônio Sebastião dos Santos	2.409	638.010,81
	481.657	127.564.288,91

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

3. O Capital social de cada entidade cindenda, no valor de CrS 1.000.000,00, dividido em 3.284 cotas, no valor nominal de Cr$ 304,506699147, fácará distribuído entre os sócios conforme abaixo indicado.

RÁDIO CIDADE FM DE CRICIÚMA LTDA e RÀDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA

COTISTAS	COTAS	VALOR-CRS
Manoel Dilor de Freitas	817	248.781,97
Adolfo Arns	817	248.781,97
Adriana Borges de Freitas	817	248.781,97
Karin Morgana de Freitas Arns	817	248.781,97
Antônio Sebastião dos Santos	16	4.872,12
	3.484	Cr$ 1.000.000,00

4. Tendo em vista a renúncia do Diretor Evaldo Bussolo Stopassoli, o aumento do capital social e a cisão, com divisão do patrimônio líquido, as claúsulas **1ª, 6ª, 11ª e 12ª** do contrato social da **TV Eldorado Catarinense Ltda**, passarão a ter a redação da alteração contratual constante de fls. 06/08, deste processo, continuando na administração da entidade, já aprovados pelo poder concedente, os senhores **Manoel Dilor de Freitas, como Diretor Superintendente e Adolfo Arns e Eno Steiner, como Diretores.**

5. As minutas dos contratos das entidades resultantes da cisão atendem perfeitamente à legislação específica de radiodifusão e à comercial, conforme textos constantes de fls. 12/18 (Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda e fls. 19/25 (Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda).

6. A primeira entidade Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda, será administrada pelos Diretores:

- **Álvaro Roberto de Freitas Arns e**
- **Clavius Medeiros Varella**

7. A segunda, Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda, terá como diretores:

- **Álvaro Roberto de Freitas Arns e**
- **Eno Steiner**

II - O MÉRITO

8. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, diz, em seu art. 229 que:

> **" A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas de seu patrimônio, para**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão".

9. Como se vê, a lei permite a transferência de parcelas do patrimônio de uma sociedade para outra, dividindo-se o capital, em se tratando de versão parcial.

10. No caso sob consideração, a TV Eldorado Catarinense Ltda solicita autorização para alterar seu contrato social e efetivar versão de parte de seu capital para a constiuição das duas novas entidades já mencionadas.

11. A cisão prevista na Lei citada, conforme dispõe seu art. 223, aplica-se também às sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pois diz expressamente que pode ser operada entre sociedades de tipos iguais ou diferentes.

12. O § 1º do citado arti. 229 estabelece que a sociedade, que absorver parcela da companhia cindida, sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão.

13. Por conseguinte, as outorgas que a entidade cindida detém para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas cidades de Criciúma e Tubarão, serão objeto de transferência para as entidades cindendas, nos termos do § 1º do art. 89, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, eis que a operação de Cisão da legislação comercial, corresponde à de transferência direta, da legislação de radiodifusão, conforme definido no art. supra mencionado e abaixo transcrito:

" Dá-se a transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra".

14. Os pedidos encontram-se devidamente instruídos conforme a legislação vigente.

15. A competência para a transferência direta de permissão é do Senhor Ministro de Estado desta Pasta, nos termos do art. 94, item 3, alínea b, do citado Regulamento, in verbis:

" Art. 94 - O processamento da transferência direta seguirá o seguinte trâmite:

1 - ...

2 - ...

3 - Recebidas as petições o CONTEL (hoje MTC)

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

se manifestará sobre a transferência de se guinte forma:

a) - ...

b) - quando se tratar de permissão: O CONTEL decidirá sobre o assunto.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pelo deferimento dos pedidos devendo este processo ser enviado ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados para providenciar seu encaminhamento ao Senhor Ministro.

Por economia processual, sugerimos que todas as operações solicitadas pela requerente - alteração de seu contrato social, aumento de capital, cisão e aprovação de diretoria - deverão ser autorizadas na mesma portaria em que for feita a transferência direta das permissões do serviço em freqüência modulada, conforme indicado neste Parecer.

É o parecer, **sub censura**.

Brasília, 09 de outubro de 1992.

JACYRA ASSUNÇÃO E SILVA AIRES
Assistente Jurídico

JASA/amba

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Portaria nº 139 de 26 de fevereiro de 1993

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 50000.000201/92,

RESOLVE:

1. Autorizar, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a TV Eldorado Catarinense Ltda., executante dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e de radiodifusão sonora em freqüência modulada nas cidades de Criciúma e Tubarão, localizadas no mesmo Estado, a aumentar o seu capital social de Cr$ 1.952,90 para Cr$ 129.316.155,75.

2. Autorizar, a mesma entidade, a efetuar cisão parcial do capital social para instituição de duas novas sociedades, vertendo a parcela de Cr$ 1.000.000,00 para a Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda. e igual parcela para a Rádio FM de Tubarão Ltda.

3. O capital social da cindida, em conseqüência da cisão, fica reduzido para Cr$ 127.564.288,91, dividido em 481.657 cotas, assim distribuídas entre os sócios:

Cotistas	Cotas	Valor Cr$
Manoel Dilor de Freitas	119.813	31.731.834,37
Adolfo Arns	119.813	31.731.834,37
Adriana Borges de Freitas	119.811	31.731.304,68
Karin Morgana de Freitas Arns	119.811	31.731.304,68
Antônio Sebastião dos Santos	2.409	638.010,81
Totais	481.657	127.564.288,91

4. Excluir, do quadro diretivo da cindida, o Diretor Evaldo Bussolo Stopassoli, em razão de sua renúncia, mantendo no mesmo quadro, na função de Diretor Superintendente, Manoel Dilor de Freitas, e como Diretores, Adolfo Arns e Eno Steiner.

5. Autorizar a TV Eldorado Catarinense Ltda., face ao aumento do capital social e cisão, a reformular as cláusulas 1ª, 6ª, 11ª e 12ª do contrato social, conforme minuta apresentada no processo mencionado nesta Portaria.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

6. Transferir, como conseqüência da cisão, nos termos do art. 94, nº 3, inciso "b", do citado Regulamento, pelo restante do prazo, para a Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda., a permissão do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada à cindida através da Portaria MC nº 836, de 19 de outubro de 1979, e para a Rádio FM de Tubarão Ltda., a permissão do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada à cindida através da Portaria MC nº 038, de 11 de fevereiro de 1985.

7. Cabe a cada uma das cindendas - Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda e Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda-o capital social de Cr$ 1.000.000,00, dividido em 3.284 cotas, assim distribuídas entre os sócios:

Cotistas	Cotas	Valor Cr$
Manoel Dilor de Freitas	817	248.781,97
Adolfo Arns	817	248.781,97
Adriana Borges de Freitas	817	248.781,97
Karin Morgana de Freitas Arns	817	248.781,97
Antônio Sebastião dos Santos	16	4.872,12
Totais	3.484	1.000.000,00

8. Aprovar os quadros diretivos das sociedades cindendas, ficando, após efetivada a operação autorizada, constituídos da seguinte forma:

RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA

Diretores: Alvaro Roberto de Freitas Arns e
Clavius Medeiros Varella

RADIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA

Diretores: Alvaro Roberto de Freitas Arns e
Eno Steiner

9. A execução dos serviços de radiodifusão, cujas outorgas são transferidas por esta Portaria, reger-se-ão de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

10. Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que as entidades cindida e cindendas apresentem a este Ministério a alteração contratual da cindida, ora autorizada, e os contratos sociais das cindendas, arquivados na competente Junta Comercial, para aprovação, dependendo dessas providências o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

HUGO NAPOLEÃO

931150/29-A

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS FLS. RAD/DENTEL

Portaria nº 080 , de 16 de Setembro de 1994

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Portaria Ministerial nº 723, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1993, e em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria Ministerial 296 de 10 de maio de 1994, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 50820.000678/93.

RESOLVE

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela RADIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA., com sede na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 139, de 06 de fevereiro de 1993, expedida pelo Ministro de Estado das Comunicações.

ROMULO MOZART COELHO
Delegado/DRMC/SC

SEJUR/DRMC/SC
MOR/kbjm

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.015290/2014-12
Entidade: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.
CNPJ nº: 95.780.797/0001-01
FISTEL nº: 14020044783
Localidade: Tubarão/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 04/09/2014

Período: 13/02/2015 a 13/02/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*0121836 Págs. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Zenir Souza Losso (SEI 11394805 - Pág. 3).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11515580 Págs. 11-14	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423958	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11515562 Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11515562 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11515562 Pág. 7 E 11515562 Pág. 8 M 11515562 Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11515580 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11515562 Pág. 7 FGTS 11515562 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11515562 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO** 7462436 Pág. 21 **KARINA DA SILVA LOSSO** 7462436 Pág. 20	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11515580 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11515580 Págs. 7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11145760	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11515562 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11359270** e o código CRC **E73F9687**.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8295/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015290/2014-12
INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 95.780.797/0001-01**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14020044783**, referente ao período de 13 de fevereiro de 2015 a 13 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à TV Eldorado Catarinense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 38, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro de 1985 (SEI 11515707 - Pág. 1).

7. Por ocasião da 11ª Alteração Contratual, houve a cisão parcial da sociedade, com a conversão de parcela de seu patrimônio para instituição de "*duas novas sociedades sob as denominações de Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda e* ***Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda****, que passaram a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas cidades de Criciúma/SC e* ***Tubarão/SC****, respectivamente, permanecendo a pessoa jurídica cindida com o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Criciúma/SC*". Por sua vez, a supramencionada alteração foi aprovada e deferida pelo então unidade consultiva junto ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, atualmente Ministério das Comunicações, mediante o Parecer Conjur/MTC nº/92, com a consequente publicação da Portaria nº 139, de 26 de fevereiro de 1993, publicada no mesmo dia (SEI 11515707 - Págs. 4-12).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 343, de 28 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 13 de fevereiro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 964, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004 (SEI 11515707 - Págs. 2-3).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de dezembro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.064802/2005-27, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de agosto de 2004 e 13 de novembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11515722).

Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017,

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de setembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0121836 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 13 de agosto de 2014 e 13 de novembro de 2014.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11359270). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11359270).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de maio de 2024 (SEI 11515580 - Págs. 11-14).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Karina da Silva Losso participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José/SC. Já a sócia Eliete Maria da Silva Losso compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Gravatal/SC, Palhoça/SC, Nova Veneza/SC, Joinville/SC e Içará/SC.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11515580 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou,

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11145760).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11359270).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11515562 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de setembro de 2017, com validade até 13 de fevereiro de 2025 (SEI 11515580 - Págs. 4-5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de maio de 2024 (SEI 11515580 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11515580 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11515722).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11515724** e o código CRC **79D4E666**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11515876)
- Minuta Exposição de Motivos (11515879)

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015290/2014-12,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Tv Eldorado Catarinense Ltda, transferida por ocasião de cisão à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 95.780.797/0001-01, número de inscriçã no FISTEL nº 14020044783, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11515876** e o código CRC **599231E5**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015290/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.295/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada originalmente à TV Eldorado Catarinense Ltda, nos termos da Portaria nº 38, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), nos termos da Portaria nº 139, datada em 26 de fevereiro de 1993, publicada no mesmo dia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11515879** e o código CRC **8DAB2878**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13223, DE 17 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015290/2014-12,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Tv Eldorado Catarinense Ltda., transferida por ocasião de cisão à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 95.780.797/0001-01, número de inscrição no FISTEL nº 14020044783, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532557** e o código CRC **246CBC7F**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 Documento nº 11532557

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015290/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8295/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.223, de 17 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada originalmente à TV Eldorado Catarinense Ltda., nos termos da Portaria nº 38, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA. (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), nos termos da Portaria nº 139, datada em 26 de fevereiro de 1993, publicada no mesmo dia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532592** e o código CRC **995870B5**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 Documento nº 11532592

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50843/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13223/2024 (11532557) e a Exposição de Motivos nº 368/2024 (11532592)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8295/2024 (11515724), encaminho a Portaria nº 13223/2024 (11532557) e a Exposição de Motivos nº 368/2024 (11532592), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/05/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532599** e o código CRC **73174693**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 Documento nº 11532599

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/05/2024 14:54:44
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10365159
Data prevista de publicação: 03/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21670991	ATO PORTARIA MCOM NA 13085.rtf	95f95366d89c2e7171fb029186838470	7,00	R$ 272,44
21670992	ATO PORTARIA MCOM NA 13195.rtf	37cb710c18b317d9fc57a014bc957d3d	10,00	R$ 389,20
21670993	ATO PORTARIA MCOM NA 13316.rtf	213c411404b1ee906735b4c4f25ec8f0	10,00	R$ 389,20
21670994	ATO PORTARIA MCOM NA 11651.rtf	1ded79d3c2fc2b430d2aceb2c20ba594	8,00	R$ 311,36
21670995	ATO PORTARIA MCOM NA 11512.rtf	a6cb0c8a52057fc6cf4bb821bba97343	8,00	R$ 311,36
21670996	ATO PORTARIA MCOM NA 13193.rtf	bc29b4301c2df5f2260743b5bdd8e075	16,00	R$ 622,72
21670997	ATO PORTARIA MCOM NA 13199.rtf	7c7d915b6204f0f5e4d3e78a977816e9	8,00	R$ 311,36
21670998	ATO PORTARIA MCOM NA 13217.rtf	6351f1cb774b3e90b2a8045adb6fd462	8,00	R$ 311,36
21670999	ATO PORTARIA MCOM NA 13221.rtf	cb489dff64f9d3d2030ca529872e1b29	8,00	R$ 311,36
21671000	ATO PORTARIA MCOM NA 13222.rtf	2291cea7719144dae12500d1492ec74b	8,00	R$ 311,36
21671001	ATO PORTARIA MCOM NA 13223.rtf	f3cc563de09657a2a11882f268ec9486	8,00	R$ 311,36
21671002	ATO PORTARIA MCOM NA 13231.rtf	31a39aec3ff04807f5ba497a433ac192	5,00	R$ 194,60
21671003	ATO PORTARIA MCOM NA 13194.rtf	80fc1ccf0eb91a78479807c718e70619	14,00	R$ 544,88
TOTAL DO OFICIO			**118,00**	**R$ 4.592,56**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10365159
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.223, DE 17 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015290/2014-12, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Tv Eldorado Catarinense Ltda., transferida por ocasião de cisão à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 95.780.797/0001-01, número de inscrição no FISTEL nº 14020044783, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Id solicitação: 57dbac43c2dad

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 95.780.797/0001-01	**Número do Fistel:** 14020044783
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral		**Complemento:** SALA 1410
Bairro: Centro		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral		**Complemento:** SALA 1410
Bairro: Centro		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 279	**Frequência:** 103.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 9.7673kW
HCI: 33 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066160	**Número Indicativo:** ZYD742
Data Último Licenciamento: 22/09/2017	**Número da Licença:** 53500.068070/2017-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 194.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ5000U-K
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** 0.671 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA - 04			**Fabricante:** MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 33 m	**ERP Máxima:** 9.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.01	**10º:** 0.05	**15º:** 0.08	**20º:** 0.1	**25º:** 0.12	**30º:** 0.15	**35º:** 0.23	**40º:** 0.33	**45º:** 0.43	**50º:** 0.53	**55º:** 0.63
60º: 0.73	**65º:** 0.8	**70º:** 0.86	**75º:** 0.92	**80º:** 0.98	**85º:** 1.05	**90º:** 1.11	**95º:** 1.14	**100º:** 1.16	**105º:** 1.18	**110º:** 1.19	**115º:** 1.2
120º: 1.21	**125º:** 1.22	**130º:** 1.22	**135º:** 1.22	**140º:** 1.22	**145º:** 1.22	**150º:** 1.22	**155º:** 1.22	**160º:** 1.21	**165º:** 1.2	**170º:** 1.18	**175º:** 1.16
180º: 1.15	**185º:** 1.14	**190º:** 1.14	**195º:** 1.14	**200º:** 1.14	**205º:** 1.14	**210º:** 1.14	**215º:** 1.14	**220º:** 1.14	**225º:** 1.14	**230º:** 1.14	**235º:** 1.14
240º: 1.14	**245º:** 1.14	**250º:** 1.14	**255º:** 1.15	**260º:** 1.15	**265º:** 1.15	**270º:** 1.15	**275º:** 1.16	**280º:** 1.15	**285º:** 1.12	**290º:** 1.07	**295º:** 1.03
300º: 0.99	**305º:** 0.97	**310º:** 0.92	**315º:** 0.81	**320º:** 0.67	**325º:** 0.55	**330º:** 0.43	**335º:** 0.3	**340º:** 0.19	**345º:** 0.15	**350º:** 0.13	**355º:** 0.06

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.77 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-SC	04/01/1990	04/01/1990	Renovação	Jurídico
9999	116	Portaria	MC	06/08/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	13/06/1991	13/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	139	Portaria	MC	26/02/1993	26/02/1993	Cisão	Jurídico
9999	132	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	343	Portaria	MC	28/06/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
9999	29192	Ato	ER	16/09/2002	26/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	964	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4673	Ato	ER03	15/04/2014	28/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051224/2017-61	7516	Ato	ORLE	23/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.015290/2014-12	13223	Portaria	MC	17/05/2024	03/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51346/2024/MCOM

Brasília, 04 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11532592)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8295/2024 (11515724), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 368/2024 (11532592), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/06/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11561463** e o código CRC **200AEB42**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 Documento nº 11561463

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

EM nº 00457/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015290/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8295/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.223, de 17 de maio de 2024, publicada em 3 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada originalmente à TV Eldorado Catarinense Ltda., nos termos da Portaria nº 38, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA. (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), nos termos da Portaria nº 139, datada em 26 de fevereiro de 1993, publicada no mesmo dia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20301/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.015290/2014-12.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568885** e o código CRC **F0D05A34**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 Documento nº 11568885

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 13/02/2015 a 13/02/2025)

RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, com sede na Av. Marcolino Martins Cabral, 926/1.410 – Bairro Centro – Tubarão/SC – CEP 88.701-001, inscrita no CNPJ sob n° 95.780.797/0001-01, tendo em vista as disposições do Decreto n° 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria n° 329 de 04/07/2012, por sua representante legal que subscreve, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período da permissão, cuja Portaria de outorga foi publicada sob o n° 38, no D.O.U. do dia 13/02/1985, e cuja última renovação de outorga foi deferida, pelo período de 13/02/1995 a 13/02/2005, mediante Decreto Legislativo n° 964, publicado no D.O.U. do dia 16/11/2004.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **13/02/2015** a **13/02/2025**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tubarão/SC, 19 de agosto de 2014.

Zenir Souza Losso

Zenir Souza Losso
Diretora

RECEBIDO
Em 04 / 09 / 14 horas
Tiane A. Severo
Tiane Aimi Severo
Analista Técnico-Administrativo
DRMC - 04 / Matrícula 1786899

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (01216836) SEI 53500.075290/2014-12 / pg. 1

Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codDocumento=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (01218887) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 2

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Tubarão/SC, 19 de agosto de 2014.

Zenir Souza Losso

Zenir Souza Losso
Diretora

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Tubarão/SC, onde está instalada a estação, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Tubarão/SC, 19 de agosto de 2014.

Zenir Souza Losso

Zenir Souza Losso
Diretora

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, declara, conforme a Portaria n° 329, de 04 de julho de 2012, que:

a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;

b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Tubarão/SC, 19 de agosto de 2014.

Zenir Souza Losso

Zenir Souza Losso
Diretora

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

16/01/14 GRCSU 4754

CAIXA **GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU**

Vencimento **31/01/2014** Exercício **2014**

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da entidade sindical
SINDICATO DAS EM'.RESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			000.800.01329-8
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da entidade
RUA SALDANHA MARINHO, 374		ED. ZIGURATE	75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-450	FLORIANÓPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA			95.780.797/0001-01
Endereço	Número	Complemento	Código da Atividade
AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL	926		601
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Centro	88701-001	Tubarão	SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Nº empregados contribuintes	Dados da Contribuição
(X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos		(=) Valor do Documento 170,98
Capital Social - empresa 2.758,56	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.789572 80000.051013 8 59600000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
0408/000.800.01329-8	895780000051	170,98	31/01/2014	

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: Sorteios de segunda feira a Sábado. Ap
031-6006305305-1
31/JAN/2014 HORA DF 15:11:07
LOT. 20.04448-6
LOCALIDADE: CRICIUMA TERM 021989
AG. VINCULADA: 0415
COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2014
VALOR DO PAGAMENTO: 170,98

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121836) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 6

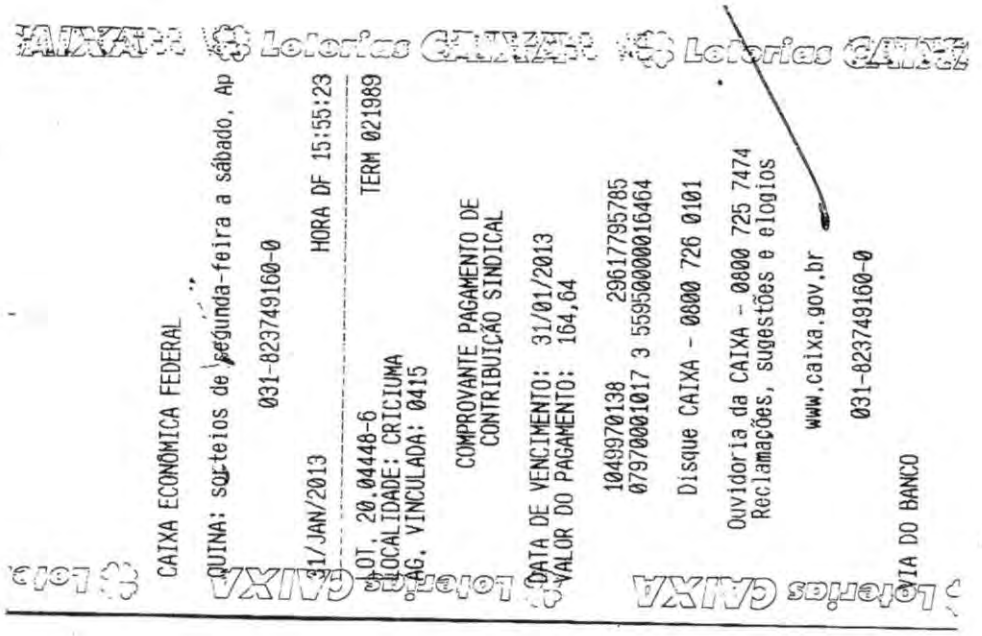

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.000.800.01329-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JERONIMO COELHO	280	S 406	75.304.725/0001-72

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-030	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01

Endereço	Número	Complemento
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88701-000	CENTRO	TUBARAO	SC	601

545

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
2.758,56	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 164,64
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70138 29617.795785 07970.001017 3 55950000016464

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.800.01329-8	957807970001	164,64	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

Documento original eletrônico: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProcNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (01218883) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

8rsc

CAIXA — **Contribuição Sindical Urbana**

CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.000.800.01329-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JERONIMO COELHO	280	S 406	75.304.725/0001-72

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-030	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01

Endereço	Número	Complemento
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88701-000	CENTRO	TUBARAO	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
2.758,56	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 152,84
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70138 29617.795785 07970.001017 1 52290000015284

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
00.000.800.01329-8	957807970001	152,84	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121838) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 8
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CAIXA **GRCS - Guia de** **Urbana - GRCSU**

Exercício	31/01/2011	Exercício 2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da entidade sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO	0.800.01329-8
Endereço	CNPJ da entidade
RUA SALDANHA MARINHO, 374	84.304.725/0001-72
Bairro/Distrito	
CENTRO	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA			84.304.725/0001-72
Endereço	Número	Complemento	Código da Atividade
Avenida Marcolino Martins Cabral	926		6010
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Oficinas	88701-000	Tubarão	SC

Dados de Referência da Contribuição

Categoria **(X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos**	Nº empregados contribuintes
Capital Social - empresa 2.758,56	Total Remuneração - contribuintes
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	142,22
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acrécimos	
(=) Valor Cobrado	

1 0499.70138 29617.787535 00000.297010 9 48640000014222

Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
00.01329-8	875300000297	142,22	31/01/2011	

Documento original eletrônico
http://requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (6121836) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 9
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.000.800.01329-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JERONIMO COELHO	280	S 406	75.304.725/0001-72

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-030	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/C
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0

Endereço	Número	Complemento
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
88701-000	CENTRO	TUBARAO	SC

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
2.758,56	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	132,93
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.70138 29617.795785 07970.001017 6 44990000013293

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.01329-8	957807970001	132,93	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

032-521431990-4

01/FEV/2010 HORA DF 17:56:12

LOT. 20.04448-6 TERM 021988
LOCALIDADE: CRICIUMA
AG. VINCULADA: 0415

COMPROVANTE PAGAMENTO
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010
VALOR DO PAGAMENTO: 132,93

10499701380 29617795785
07970001017 6 44990000013293

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

032-521431990-4

VIA DO BANCO

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC	000.000.000.01329-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JERONIMO COELHO	280	S 105	75.304.725/0001-72

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-030	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01

Endereço	Número	Complemento
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88701-000	OFICINAS	TUBARAO	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

■ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
2.758,56	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	0

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 132,93
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70138 29617.795785 07970.001017 1 41340000013293

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.01329-3	957807970001	132,93	31/01/2009	2009

Autenticação Mecânica

1395

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Filiado à Federação Nacional dos Radialistas :-: Carta Sindical Expedida em 10 de junho de 1964

Sede: Ten. Silveira, 324/01 - caixa Postal, 914 - Fone 3223 0299 - Florianópolis - Santa Catarina

Atendendo solicitação da parte interessada, ATESTAMOS que a RÁDIO CIDADE DE TUBARÃO LTDA., CNPJ 95.780.797/0001-01, está em dia com suas obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhimento das contribuições sindicais e cláusulas convencionais, dos empregados, no período compreendido nos últimos 05 (cinco) anos.-

Florianópolis, 26 de agosto de 2.014

Sindicato dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

MTPS 205 876

Hugo Silveira Lopes
Presidente

2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos
Tabelião: Oziel Francisco de Sousa
Rua Henrique Lage, 267 - Centro - Criciúma/SC
CEP 88801-010 - Fone/fax: (48) 3046.7400

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Criciúma-SC, quinta-feira, 28 de agosto de 2014.

Alisson Fernandes dos Santos - Escrevente Notarial

Emol: R$ 2,60 + Selo: R$ 1,45 = Total: R$ 4,05. 353718

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DPC36467-1XBP

www.2tabcriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

4930

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.009.019.13018-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01

Endereço	Número	Complemento
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88701-000	CENTRO	TUBARAO	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 442,59
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.71300 18517.795788 07970.001017 2 60490000044259

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	957807970001	442,59	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, ap

120-3990729308-7 HORA DF 14:30:53

30/ABR/2014 TERM 021988

LOT. 20.04448-6

LOCALIDADE: CRICIUMA

AG. VINCULADA: 0415

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2014

VALOR DO PAGAMENTO: 442,59

10499713000 18517795788

07970001017 2 60490000044259

120-3990729308-7

VIA DO BANCO

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121836) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 13

Rubrica: 994

MOVIMENTOS

Código	Nome	Referência	Valor calculado	Valor informado	P/D	Tipo informado	Local de trabalho
994 - CONTRIBUICAO SINDICAL							
Empregados							
92	ANDREO MEDEIROS LIMA	03/2014	19,56	1,00	D	Dias	
93	ANDREO MEDEIROS LIMA	03/2014	15,80	1,00	D	Dias	
105	CLEUSA REGINA NAZARIO	03/2014	16,98	1,00	D	Dias	
59	EDSON DOS SANTOS	03/2014	31,77	1,00	D	Dias	
101	HELMER DE CARVALHO GONZALEZ	03/2014	29,33	1,00	D	Dias	
102	HELMER DE CARVALHO GONZALEZ	03/2014	29,33	1,00	D	Dias	
103	HELMER DE CARVALHO GONZALEZ	03/2014	11,88	1,00	D	Dias	
95	JEFERSON DA SILVA MARCOS	03/2014	26,04	1,00	D	Dias	
96	JEFERSON DA SILVA MARCOS	03/2014	26,04	1,00	D	Dias	
99	JEFERSON DA SILVA MARCOS	03/2014	17,13	1,00	D	Dias	
107	MILTON GUIMARAES ALVES	03/2014	59,77	1,00	D	Dias	
104	MONIELY FRAGNANI GONÇALVES MACHADO	03/2014	25,46	1,00	D	Dias	
108	NILTON CARLOS VERONESI	03/2014	22,99	1,00	D	Dias	
68	RINALDO LUCCA ALANO	03/2014	29,33	1,00	D	Dias	
69	RINALDO LUCCA ALANO	03/2014	29,33	1,00	D	Dias	
98	VICENTE PAULA ANDRADE JUNIOR	03/2014	51,85	1,00	D	Dias	
		Total da Rubrica:	442,59	16,00			
		Total da empresa:	442,59	16,00			

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121838) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 14

1061

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			000.009.019.13018-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.538.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01

Endereço	Número	Complemento
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88701-000	CENTRO	TUBARAO	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 460,35
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.71300 18617.795788 07970.001017 9 56840000046035

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	957807970001	460,35	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
120-678702342-5
30/ABR/2013 HORA DF 15:54:37 TERM 039340
LOT. 20,044 18-6
LOCALIDADE: CRICIUMA
AG. VINCULADA: 0415

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2013
VALOR DO PAGAMENTO: 460,35
10499713000 18617795788
07970001017 9 56840000046035
120-678702342-5
VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (01215336) SEI 53500.075290/2014-12 / pg. 15

Corresponsente do
Banco Bradesco S/A

RENATO CITADIN ME
PCA HENRIQUE LAGE,30 SL 05 LAURO MULLER
SC
Corresponsente do Banco Bradesco S.A.

Comprovante de Pagamento

Data:30/04/2012 Hora de Brasilia:14:51

Codigo de barras: 10499.71300 18617.
795788 07970.001017 9 53190000039950
Cedente:

Valor do Pagamento: 399,50

Ag.Bradesco: 0361 - LAURO MULLER
PACB : 076 - AROMA COSMETICOS
NSU:020405586925 Autenticacao:000868

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

Rede: NSU:117206
Hora:13:22:10

CAIXA - Contribuição Sindical

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			000.009.019.13018-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533 134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01

Endereço	Número	Complemento
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88701-000	CENTRO	TUBARAO	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	10	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	10	
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 399,50

104-0 10499.71300 18617.795788 07970.001017 9 53190000039950

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	957807970001	399,50	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (01215838) SEI 53000.015290/2014-12 / pg. 16

DADE EM DE TUBARAO LTDA
95.780.797/0001-01
tencia: 03/2012
o: 994

MOVIMENTOS

ligo	Nome	Referência	Valor Calculado	Valor Informado	P/D	Tipo Informado	Local de trabalho
CONTRIBUICAO SINDICAL							
pregados							
86	ALESSANDRA PACHECO DAS NEVES	03/2012	23,33	1,00	D	Dias	
21	ALEX NUNES DE OLIVEIRA	03/2012	61,01	1,00	D	Dias	
73	AMANDA PICOLO XAVIER	03/2012	35,36	1,00	D	Dias	
63	ANESIA ROSA DE OLIVEIRA	03/2012	28,10	1,00	D	Dias	
77	HELMER DE CARVALHO GONZALEZ	03/2012	45,53	1,00	D	Dias	
78	HELMER DE CARVALHO GONZALEZ	03/2012	35,02	1,00	D	Dias	
87	JONAS COSTA BITENCOURT	03/2012	26,67	1,00	D	Dias	
61	JUCELIA PEDROSO CANDINHO COELHO	03/2012	25,00	1,00	D	Dias	
62	JUCELIA PEDROSO CANDINHO COELHO	03/2012	23,33	1,00	D	Dias	
84	KELLEN MENDES DE SOUZA CORREA	03/2012	20,61	1,00	D	Dias	
68	RINALDO LUCCA ALANO	03/2012	25,00	1,00	D	Dias	
69	RINALDO LUCCA ALANO	03/2012	23,33	1,00	D	Dias	
85	TIAGO ROQUE DE SOUZA	03/2012	27,21	1,00	D	Dias	
	Total do Evento:		399,50	13,00			
	Total da empresa:		399,50	13,00			

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (01211836) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 17

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			000.009.019.13018-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	.780.797/0001-01

Endereço	Número	Complemento
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88701-000	CENTRO	TUBARAO	SC 60	1

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	14
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 469,58
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.71300 18617.795788 07970.001017 1 49530000046958

Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
	469,58	30/04/2011	2011

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121838) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 18

Código	Nome	Referência	Valor Calculado	Valor Informado	P/D	Tipo Informado	Local de trabalho
994 - CONTRIBUICAO SINDICAL							
Empregados							
21	ALEX NUNES DE OLIVEIRA	03/2011	57,73	1,00	D	Dias	
73	AMANDA PICOLO XAVIER	03/2011	33,33	1,00	D	Dias	
63	ANESIA ROSA DE OLIVEIRA	03/2011	26,49	1,00	D	Dias	
66	FERNANDO PAES SILVA	03/2011	27,67	1,00	D	Dias	
77	HELMER DE CARVALHO GONZALEZ	03/2011	43,33	1,00	D	Dias	
78	HELMER DE CARVALHO GONZALEZ	03/2011	33,33	1,00	D	Dias	
70	HERMES SCHUSTER	03/2011	23,00	1,00	D	Dias	
71	HERMES SCHUSTER	03/2011	21,87	1,00	D	Dias	
72	JORGE EISING	03/2011	18,00	1,00	D	Dias	
61	JUCELIA PEDROSO CANDINHO COELHO	03/2011	23,00	1,00	D	Dias	
62	JUCELIA PEDROSO CANDINHO COELHO	03/2011	21,87	1,00	D	Dias	
76	MARIA AUXILIADORA VENANCIO MARTINS	03/2011	20,00	1,00	D	Dias	
64	MARIA TEREZINHA FRITZN PAES	03/2011	17,93	1,00	D	Dias	
68	RINALDO LUCCA ALANO	03/2011	23,00	1,00	D	Dias	
69	RINALDO LUCCA ALANO	03/2011	21,87	1,00	D	Dias	
67	SARA DE SOUZA QUIRINO	03/2011	18,83	1,00	D	Dias	
75	STEPHANIE BARCELOS DOS SANTOS	03/2011	18,33	1,00	D	Dias	
74	WALKIRIA REINOL BECK FANTINELLI	03/2011	20,00	1,00	D	Dias	
	Total do Evento:		469,58	18,00			
	Total da empresa:		469,58	18,00			

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado. Ap

12? 79/115657-9

02/MAI/2011 HORA DE 16:35:55

IOI. 20.04448-6 IERM 021988
LOCALIDADE: CRICIUMA
AG. VINCULADA: 0415

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 469,58

10499713000 18617795788
079700010171 1 49530000046938

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, Sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

122-79761565/-9

VIA DO CLIENTE

2525

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121836) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 19

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			000.009.019.13018-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA			95.780.797/0001-01
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV MARCOLINO MARTINS CABRAL	926		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**Código Atividade**
88701-000	CENTRO	TUBARAO	[illegible]

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
	9	219,81
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
		(+) Outros Acréscimos
PRT		**(=) Valor Cobrado**

104-0 | 10499.71300 18617.795788 07970.001017 6 45880000021981

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
00.009.019.13018-3	957807970001	219,81	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado. Ap

120-7668154 73-7

30/ABR/2010 HORA DF 15:17:29

LOT. 20,14794 3 TERM 028348
LOCALIDADE: LAURO MULLER
AG. VINCULADA: 1079

DATA DE VENCIMENTO: 30/04
VALOR DO PAGAMENTO: 219,8

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

10499713 00 18617795788
07970001017 6 45880000021981

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões

27196

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121836) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 20

Código	Nome	Referência	Valor Calculado	Valor Informado	P/D	Tipo Informado	Local de trabalho
994 - CONTRIBUICAO SINDICAL							
Empregados							
21	ALEX NUNES DE OLIVEIRA	03/2010	54,73	1,00	D	Dias	
63	ANESIA ROSA DE OLIVEIRA	03/2010	26,03	1,00	D	Dias	
59	EDSON DOS SANTOS	03/2010	20,82	1,00	D	Dias	
61	JUCELIA PEDROSO CANDINHO	03/2010	21,33	1,00	D	Dias	
62	JUCELIA PEDROSO CANDINHO	03/2010	19,78	1,00	D	Dias	
34	KATZ SULLYVAN FERNANDES	03/2010	15,19	1,00	D	Dias	
49	PAULO NERI COELHO BRITTES	03/2010	21,33	1,00	D	Dias	CRICIUMA
50	PAULO NERI COELHO BRITTES	03/2010	19,78	1,00	D	Dias	
60	SUZAN APARECIDA RODRIGUES DAMIAN MAR	03/2010	20,82	1,00	D	Dias	
	Total do Evento:		219,81	9,00			
	Total da empresa:		219,81	9,00			

de segunda-feira a sábado, [illegible]

120-766815473-7

HORA DF 15:17:29

[illegible] APR 2010

TERM 028348

EDT. 20.14794-3
LOCALIDADE: LAURO MULLER
AG. VINCULADA: 1079

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUICAO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010
VALOR DO PAGAMENTO: 219,81

1049971300 18617795788
07970001017 6 45880000021981

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

120-766815473-7

VIA DO BANCO

Complemento		CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32	
Cidade/Município FLORIANOPOLIS			UF SC
		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 95.780.797/0001-01	
omplemento			
ade/Município BARAO		UF SC	Código Atividade 60

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	219,81
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

27962

104-0 | 10499.71300 18617.795788 07970.001017 6 45880000021981

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0 009 019 1301S-3	957807970001	219,81	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
CHARLES ZUCCHETTI

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**

CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:14:48 do dia 19/08/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121836) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 22

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 181332014-88888797
Nome: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA - ME
CNPJ: 95.780.797/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/06/2014
Válida até 17/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Requerimento RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO (0121636) SEI 53500.013290/2014-12 / pg. 29

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95780797/0001-01
Razão Social: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO CIDADE
Endereço: AV MARCOLINO M CABRAL 926 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88701-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2014 a 23/09/2014

Certificação Número: 2014082505152629662826

Informação obtida em 04/09/2014, às 14:40:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Requerimento RENOVAÇÃO DE CONCORDIA (0121636) SEI 53500.013290/2014-12 / pg. 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA - ME
CNPJ: 95.780.797/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:15:13 do dia 19/08/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2015.
Código de controle da certidão: **1868.3F68.9817.E89F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA-ME**
CNPJ/CPF: **95.780.797/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**140140147452802**
Data de emissão:	**27/08/2014 15:28:23**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**26/10/2014**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/09/2014 14:42:42

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121836) SEI 99990.015290/2014-12 / pg. 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA Nº. 0021376

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C.	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)	CPF/CNPJ
15614	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO	NÚMERO	Nº DO CEP	BAIRRO	
RUA MARCOLINO M CABRAL	926	88701001	CENTRO	
MUNICÍPIO	UF	EDIFÍCIO		APTO. / SALA
TUBARÃO	SC			

NOME DO REQUERENTE	Nº. DOCUMENTO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO

PARA OS DEVIDOS FINS

OBSERVAÇÕES

Data de Emissão: 05/08/2014 **Data de Validade: 03/11/2014**

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL, quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Tubarão, 05 de AGOSTO de 2014

Luciana Paz Cidade Bortolato
Mat. 6419

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121336) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 27

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Tubarão**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	Tubarão	13/02/1995	13/02/2005
REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	Tubarão	17/09/1996	17/09/2006

Usuário: - **Data: 16/10/2014** **Hora: 09:54:29**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Anexo SRD E SIACCO (6131084) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 28

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
279	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	SC	Tubarão	FM	3	M	
279	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	SC	Tubarão	FM	3	K	

Usuário: - **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 10:24:29

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Tubarão
Freqüência: 103,7 MHz
Classe: A2
Canal: 279

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323066160
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 14020044783
CNPJ: 95.780.797/0001-01
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 88701001 **Logradouro:** AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL
Número: 926 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 88702000 **Logradouro:** AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
Número: . **Complemento:** **Bairro:** **UF:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** Tubarão **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 14020044783

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

BOM DIA
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 95.780.797/0001-01

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
ZENIR SOUZA LOSSO	712.430.629-91	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 10:26:10

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

BOM DIA
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 10:26:25

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Anexo SRD E SIACCO (0131084) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 32

ANATEL

BOM DIA
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 712.430.629-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZENIR SOUZA LOSSO	712.430.629-91	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 10:26:30

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.012436/04	SC	RIO DO SUL		RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	115	206	RS 1	FM	Não
	53000.064802/05	SC	TUBARÃO		RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	112	206	SC 7	FM	Não
	53740.000053/01	SC	TUBARÃO		RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	115	206	SC 1	FM	Não
	53000.079835/06	SC	TUBARÃO	FM	RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	107	206	ANATEL	FM	Não
	53000.031696/05	SC	TUBARÃO	FM	RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	103	213	ANATEL	FM	Não

Voltar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.012436/04	SC	RIO DO SUL		RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	115	206	RS 1	FM	Não
	53000.064802/05	SC	TUBARÃO		RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	112	206	SC 7	FM	Não
	53740.000053/01	SC	TUBARÃO		RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	115	206	SC 1	FM	Não
	53000.079835/06	SC	TUBARÃO	FM	RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	107	206	ANATEL	FM	Não
	53000.031696/05	SC	TUBARÃO	FM	RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA	103	213	ANATEL	FM	Não

Voltar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.015290/2014-12 (Apenso N: 53000.064802/2005-27)		
Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA		
Localidade: TUBARÃO	**UF: SC**	**Serviço: FM**
Período: 13/02/2005 A 13/02/2015 E 13/02/2015 A 13/02/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	**X**			**01 (SEI-0121836)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**X**			**05 (SEI-0121836)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**X**			**03 (SEI-0121836)**
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**12 (SEI-0121836)**
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	**X**			**22 (SEI-0121836)**
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	**X**			**23 (SEI-0121836)**
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	**X**			**24 (SEI-0121836)**
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	**X**			**25 (SEI-0121836)**
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			**26 (SEI-0121836)**

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7ccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Checklist (0191183) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 36
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	**X**			**27 (SEI-0121836)**
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		**X**		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. 2. Representante (s) Legal (is): SIM 3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SIACCO - anexo) 4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC)	
Análise:	**DATA**

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Checklist (0191183) SEI 53500.015296/2014-12 / pg. 37
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Observações:	
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior	

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Checklist (0191183) SEI 53500.015296/2014-12 / pg. 38
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13845/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.015290/2014-12 (relacionado ao de nº 53000.064802/2005-27).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 13/02/2005 a 13/02/2015 e 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0191135), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 23/12/2014, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 23/12/2014, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0191138** e o código CRC **28365BAE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15613/2014/SEI-MC

Brasília, 23 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 926 - Centro
88.701-001 Tubarão/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015290/2014-12 (relacionado ao de nº 53000.064802/2005-27).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 13845/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0191245** e o código CRC **C1E6BD6B**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

OF: 15613/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL , Nº 926-CENTRO
CEP: 88.701-001 COIMBRA/MG
PROC:.53900.015290/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JG 08952626 8 BR

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD144000

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

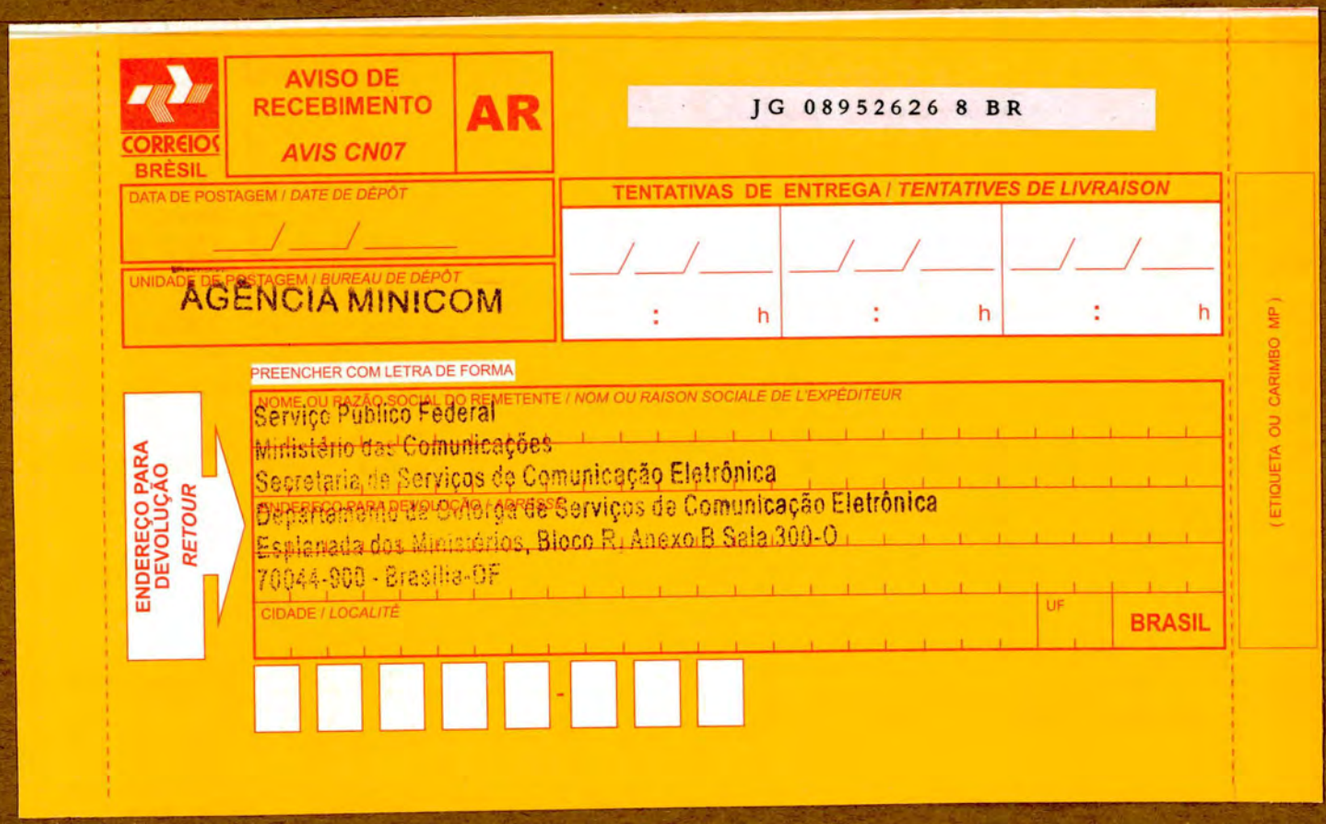

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952626 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____-___

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ Outros (origem externa) AR JG09526268BR (0328432) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 44
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

442

OF: 15613/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL , N° 926-CENTRO
CEP: 88.701-001 COIMBRA/MG
PROC:.53900.015290/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA AO REMETENTE

Corre
BRASIL
R$ 08
20.01.15 - 08:37
AC MINISTÉRIO DAS COMUNIC/

36

AO REMETENTE

AR

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JG 08952626 8 BR

Documento original eletrônico.
https://oficio.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/oficio/validacao/validacaoAssinatura.seam
Outros (origem externa) OFÍCIO NÃO ENTREGUE (0620975) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 45
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CORREIOS
BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO — *AVIS CN07* — **AR**

JG 08952626 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPOT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

TUBARÃO/SC
☐ FORA DO PERÍMETRO DE ENTREGA
☒ NÃO PROCURADO
Data Entrada 03 MAR. 2015
Alamir Alves dos Santos
Mat. 94.735-7
AC - Tubarão - SC
RESPONSÁVEL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**

CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:00 do dia 25/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Certidão obtida via Internet (1133570) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 47

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
279	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	SC	Tubarão	FM	3	M	
279	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	SC	Tubarão	FM	3	K	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 25/05/2016 **Hora:** 09:15:40

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Certidão obtida via Internet (1153576) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 48

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.015290/2014-12 (Relacionado ao de nº 53000.064802/2005-27).		
Entidade: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.		
Localidade: TUBARÃO	**UF: SC**	**Serviço: FM**
Períodos: 13/2/2005 a 13/02/2015 e 13/02/2015 a 13/02/2025.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4, 5
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 11 (2009 a 2014)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			12 a 21
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1153570
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			23
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			24
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			25

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Checklist (1153824) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 49
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			26
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			27
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais (quitação e criminal)**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x		x		
23- certidões de **protestos de títulos**;	**NOME (S)**	**SIM**		**NÃO**		**NÃO SE APLICA**	**FL (S).**
				x			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Checklist (1153624) SEI 53500.015296/2014-12 / pg. 50
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Observações:
1 – Tendo em vista que o Ofício de nº 15613/2014/SEI-MC não foi devidamente entregue à Entidade (SEI 0620975), se faz necessário que a mesma seja novamente oficiada nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, com o objetivo de reiterar e complementar as exigências anteriormente formuladas.
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO Data: 25/05/2016

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Checklist (1153624) SEI 53500.015296/2014-12 / pg. 51

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12839/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.015290/2014-12 (Anexado ao de nº 53000.064802/2005-27).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 13/02/2005 a 13/02/2015 e 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1153624), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.7. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, [illegible]te os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 25/05/2016, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 27/05/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1153630** e o código CRC **4F38038F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 19455/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 926, sala 1410 - Centro
88.701-001 Tubarão/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.015290/2014-12 (Anexado ao de nº 53000.064802/2005-27).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12839/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1153695** e o código CRC **E89FB653**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 43059277 5 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/_____ : h	__/__/_____ : h	__/__/_____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Documento original eletrônico. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

OF:19455/2016/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, N. 926, SALA 1410 –
CENTRO
CEP 88.701-001 TUBARÃO/SC
PROC:. 53900.015290/2014-12
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Outros (origem externa) Ofício- Devolvido- OF -19455-2016 (1425704) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 57

OF:19455/2016/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, N. 926, SALA 1410 – CENTRO
CEP 88.701-001 TUBARÃO/SC
PROC:. 53900.015290/2014-12
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

AO REMETENTE

Correspondências
9912857828-DR/BSB
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Correios

Correios REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JO 43059277 5 BR

AR

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

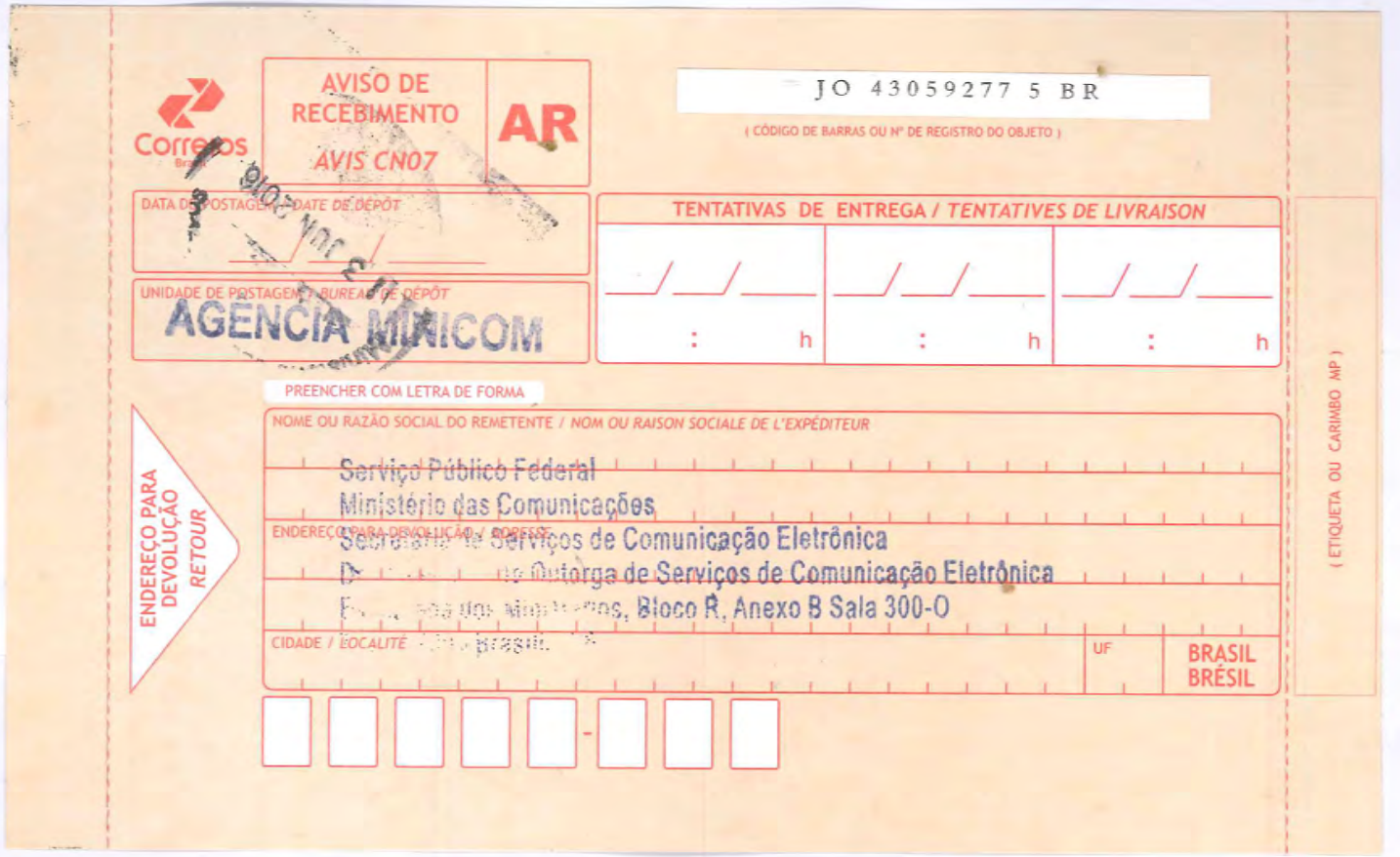

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 43059277 5 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 JUN 2016

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / *LOCALITÉ*

Brasília

UF

BRASIL
BRÉSIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

TUBARÃO/SC
☐ FORA DO PERÍMETRO DE ENTRE
☒ NÃO PROCURADO
Data Entrada 06 JUL. 2016
Alamir Alves dos Santos
Mat. 8.704.7
AC - Tubarão
RESPONSÁ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo n°: 53900.015290/2014-12

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 21/07/2016

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/07/2016, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1246159** e o código CRC **65409C72**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.015290/2014-12	
Canal: 279 Frequência: 103,7 MHz	CNPJ: 95.780.797/0001-01
Localidade: TUBARÃO	UF: SC
Entidade: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	-
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	-
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	-	-	-
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	X	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4438136
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0121836, fl. 01 e 4438041.
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	0186338, fls. 76 a 86.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S*	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	N	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	N	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S*	-
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	N	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Checklist 4458180 SEI 53500.013290/2014-12 / pg. 63

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	n	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
*Linha de Transmissão Principal: falta o comprimento.
* Antena Principal: Azimute de orientação diferente do cadastrado e a polarização não foi informado.
* Transmissor Auxiliar: O informado no Laudo é diferente do cadastrado.
* ART de Porto Alegre/RS.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 23/09/2019, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4438180** e o código CRC **A51E1DC2**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Checklist 4438180 SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 64

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

CNPJ: 95780797000101
Presidente:
Endereço: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 2.758,56
Reserva de Capital:
Total: 2.758,56

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
036.543.939-85	KARINA DA SILVA LOSSO	821	689,64
712.430.629-91	ZENIR SOUZA LOSSO	2.463	2.068,92

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
712.430.629-91	ZENIR SOUZA LOSSO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Outros (origem externa) SIACCO (4438041) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 65

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 95.780.797/0001-01	**Número do Fistel:** 14020044783
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 926	
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** .	
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88702000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** S/N	
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral	**Complemento:** SALA 1410	
Bairro: Centro	**Numero:** 926	
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	**UF:** SC
Latitude: -28.52111	**Longitude:** -48.98528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 279	**Frequência:** 103.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Outros (origem externa) RELATÓRIO CANAL (4438049) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 66

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066160	**Número Indicativo:** ZYD742
Data Último Licenciamento: 22/09/2017	**Número da Licença:** 53500.068070/2017-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.521	**Longitude:** -48.985	**Cota da base:** 194.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001600402131	**Modelo:** VJ 5000-TR
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** 0.671 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA - 04			**Fabricante:** MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 33 m	**ERP Máximo:** 9.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.05	**20º:** 0.1	**30º:** 0.15	**40º:** 0.33	**50º:** 0.53	**60º:** 0.73	**70º:** 0.86	**80º:** 0.98	**90º:** 1.11	**100º:** 1.16	**110º:** 1.19
120º: 1.21	**130º:** 1.22	**140º:** 1.22	**150º:** 1.22	**160º:** 1.21	**170º:** 1.18	**180º:** 1.15	**190º:** 1.14	**200º:** 1.14	**210º:** 1.14	**220º:** 1.14	**230º:** 1.14
240º: 1.14	**250º:** 1.14	**260º:** 1.15	**270º:** 1.15	**280º:** 1.15	**290º:** 1.07	**300º:** 0.99	**310º:** 0.92	**320º:** 0.67	**330º:** 0.43	**340º:** 0.19	**350º:** 0.13

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 9.77 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Aprovação de Local	Técnico

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Outros (origem externa) RELATÓRIO CANAL (4438049) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 67

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-SC	04/01/1990	04/01/1990	Renovação	Jurídico
9999	116	Portaria	MC	06/08/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	13/06/1991	13/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	139	Portaria	MC	26/02/1993	26/02/1993	Cisão	Jurídico
9999	132	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	343	Portaria	MC	28/06/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
9999	29192	Ato	ER	16/09/2002	26/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	964	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4673	Ato	ER03	15/04/2014	28/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051224/2017-61	7516	Ato	ORLE	23/03/2017	04/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Outros (origem externa) RELATÓRIO CANAL (4438049) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 68

Mosaico

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 69

n Center Inc © 2019

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbac43c2dad

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 3	Revisão 2	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema	carlosel@anatel.gov.br	carlosel@anatel.gov.br
Modificado em	(Atual)	2017-09-22 04:16:41	2017-07-06 10:19:00	2017-04-24 12:53:24
Evento	(Atual)		Documento atualizado	
_id do Evento	(Atual)	59c4b8d900494d	595e38c4003033	58fe1f740041e5
_id	57dbac43c2dad	57dbac43c2dad	57dbac43c2dad	57dbac43c2dad
srd_planobasico._id	030503b61cf3b	030503b61cf3b	030503b61cf3b	030503b61cf3b
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
srd_planobasico.SiglaUF	SC	SC	SC	SC
srd_planobasico.CodMunicipio	4218707	4218707	4218707	4218707
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3281	3281	3281	3281
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	364108	364108	364108	364108
srd_planobasico.MedLatitude	28S311600	28S311600	28S311600	28S311600
srd_planobasico.MedLongitude	48W590700	48W590700	48W590700	48W590700
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-28.5211111111110000	-28.5211111111110000	-28.5211111111110000	-28.5211111111110000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-48.9852777777776666	-48.9852777777776666	-48.9852777777776666	-48.9852777777776666
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1	1	1
srd_planobasico.IndFase	2	2	2	2
srd_planobasico.DescHistorico	SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 13:11:39.357	2003-12-13 13:11:39.357	2003-12-13 13:11:39.357	2003-12-13 13:11:39.357
_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 70
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Tubarão	Tubarão	Tubarão	Tubarão
srd_planobasico.MedErpMax	30	30	30	30
canalizacao._id	030503b61de98	030503b61de98	030503b61de98	030503b61de98
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3281	3281	3281	3281
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	1039	1039	1039
canalizacao.NumServico	230	230	230	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	103.7	103.7	103.7	103.7
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	103700.00000000	103700.00000000	103700.00000000	103700.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	103.7	103.7	103.7	103.7
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	103700.00000000	103700.00000000	103700.00000000	103700.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	N	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	F	F
canalizacao.NumCanal	279	279	279	279
canalizacao.MedPortadoraAudio	103.70000000	103.70000000	103.70000000	103.70000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.340	2003-03-15 21:35:27.340	2003-03-15 21:35:27.340	2003-03-15 21:35:27.340
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc39599	030503bc39599	030503bc39599	030503bc39599
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	0	0	0
srd_planobasicofm.CodClasse	A2	A2	A2	A2
srd_planobasicofm.MedErpMax	30	30	30	30
municipio._id	030503bbd9a32	030503bbd9a32	030503bbd9a32	030503bbd9a32
nicipio.tname	municipio	municipio	municipio	municipio

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 71
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

municipio.CodUF	42	42	42	42
municipio.SiglaUF	SC	SC	SC	SC
municipio.CodMeso	06	06	06	06
municipio.CodMicro	018	018	018	018
municipio.NomeMunicipio	Tubarão	Tubarão	Tubarão	Tubarão
municipio.NomePadraoMunicipio	TUBARAO	TUBARAO	TUBARAO	TUBARAO
municipio.NomeMunicipioFonema	TUBARAU	TUBARAU	TUBARAU	TUBARAU
municipio.IdtRegiaoMetropolitana	26	26	26	26
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade
municipio.MedLatitude	28281667	28281667	28281667	28281667
municipio.SiglaHemisferio	S	S	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-28.4713000000000000	-28.4713000000000000	-28.4713000000000000	-28.4713000000000000
municipio.MedLongitude	49005184	49005184	49005184	49005184
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-49.0144000000000000	-49.0144000000000000	-49.0144000000000000	-49.0144000000000000
municipio.MedAltitude	9	9	9	9
municipio.MedArea	300.27300000000002	300.27300000000002	300.27300000000002	300.27300000000002
municipio.MedRaio	15.0	15.0	15.0	15.0
municipio.IndFronteira	0	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	102883	102883	102883	102883
municipio.QtdePopulacaoUrbana	74604	74604	74604	74604
municipio.NumCodigoNacional	48	48	48	48
municipio.CodCepMenor	88700000	88700000	88700000	88700000
municipio.CodCepMaior	88709999	88709999	88709999	88709999
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)
bilitacao._id	030503b74dcfa	030503b74dcfa	030503b74dcfa	030503b74dcfa

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 72
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

habilitacao.IdtEntidade	360879	360879	360879	360879
habilitacao.NumServico	230	230	230	230
habilitacao.NumFistel	14020044783	14020044783	14020044783	14020044783
habilitacao.NumProcesso	291060000701989	291060000701989	291060000701989	291060000701989
habilitacao.DataPublContConv	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	538200010111994	538200010111994	538200010111994	538200010111994
habilitacao.NumScradJur	6046	6046	6046	6046
habilitacao.NumScradTec	8823	8823	8823	8823
habilitacao.DataInclusao	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN142018	AN142018	AN142018	AN142018
habilitacao.DataAlteracao	2014-02-24 12:23:19.600	2014-02-24 12:23:19.600	2014-02-24 12:23:19.600	2014-02-24 12:23:19.600
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\88897150900 (rafaell)	ANATEL\88897150900 (rafaell)	ANATEL\88897150900 (rafaell)	ANATEL\88897150900 (rafaell)
habilitacao.DataContrato	1995-02-13 00:00:00.000	1995-02-13 00:00:00.000	1995-02-13 00:00:00.000	1995-02-13 00:00:00.000
habilitacao.DataValFreq	2025-02-13	2025-02-13	2025-02-13	
estacao._id	030503b63394c	030503b63394c	030503b63394c	030503b63394c
estacao.tname	estacao	estacao	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
estacao.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
estacao.IdtEstacaoEstudo	45619	45619	45619	45619
estacao.NumServico	230	230	230	230
estacao.CodTipoEstacao	1	1	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYD742	ZYD742	ZYD742	ZYD742
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000	000	000
estacao.NumEstacao	323066160	323066160	323066160	323066160
estacao.SiglaUf	SC	SC	SC	SC
estacao.MedLatitude	28S315100	28S315100	28S315100	28S315100
estacao.MedLatitudeDecimal	-28.5308333333333333	-28.5308333333333333	-28.5308333333333333	-28.5308333333333333
estacao.MedLongitude	48W595500	48W595500	48W595500	48W595500
:acao.MedLongitudeDecimal	-48.9986111111110000	-48.9986111111110000	-48.9986111111110000	-48.9986111111110000

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 73
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

estacao.IndValidadeIndeterminada	N	N	N	N
estacao.DataLicenciamento	2017-09-22 04:16:43	1997-01-01 00:00:00.000	1997-01-01 00:00:00.000	1997-01-01 00:00:00.000
estacao.MedCotaBaseTorre	215.00	215.00	215.00	215.00
estacao.IndStatusEstacao	L	L	L	L
estacao.DataInclusao	2003-12-13 13:11:39.903	2003-12-13 13:11:39.903	2003-12-13 13:11:39.903	2003-12-13 13:11:39.903
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N	N	N
estacao.DataEmissaoLicenca	1997-01-01 00:00:00	1997-01-01 00:00:00	1997-01-01 00:00:00	1997-01-01 00:00:00
estacao.NumLicenca	53500.068070/2017-47			
estacao.DataReemissaoLicenca	2017-09-22 04:16:41			
antena.principal._id	030503ba036a2	030503ba036a2	030503ba036a2	030503ba036a2
antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
antena.principal.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P
antena.principal.IdtFabricanteAntena	88	88	88	88
antena.principal.DesModelo	FMA - 04	FMA - 04	FMA - 04	FMA - 04
antena.principal.DesDescricao	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ANTENA COM 4 ELEMENTOS
antena.principal.MedGMaxdBd	3.21	3.21	3.21	3.21
antena.principal.MedHCI	33	33	33	33
antena.principal.IndPolariz	Circular	Circular	Circular	Circular
antena.principal.MedOrientNV	0	0	.00	.00
antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947
antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
antena.principal.idtAntena	4238	4238	4238	4238
antena.principal.NomeFabricanteAntena	MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA
antena.principal.MedNullFill				
antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena				
antena.auxiliar.DesModelo				
antena.auxiliar.MedGMaxdBd				
antena.auxiliar.MedBeamTilt				
antena.auxiliar.MedOrientNV				

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 74

n Center Inc © 2019

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

antena.auxiliar.MedNullFill				
antena.auxiliar.DesDescricao				
antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena				
equipamento.transmissor._id	030503baaa78a	030503baaa78a	030503baaa78a	030503baaa78a
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	64642	64642	64642	64642
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	5.000	5.000	5.000	5.000
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissor.CodEquipamento	001600402131	001600402131		
equipamento.transmissor.fabricante	RVR Elettronica SLR (Bo)	RVR Elettronica SLR (Bo)		
equipamento.transmissor.CodProduto	7037	7037		
equipamento.transmissor.potenciaMaxima				
equipamento.transmissoraux._id	030503baaa78b	030503baaa78b	030503baaa78b	030503baaa78b
equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	64644	64644	64644	64644
equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2	2
equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	011800300422	011800300422	043883XXX0038	043883XXX0038
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000	1.000	1.000	1.000
equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissoraux.fabricante	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment		
equipamento.transmissoraux.CodProduto	6163	6163		
equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima				
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento				
equipamento.transmissoraux2.fabricante				
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao				
equipamento.transmissoraux2.CodProduto				
equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima				

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 75
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	2269	2269	2269	2269
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A	A
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento			45.00	45.00
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao			LCF 1-5/8	LCF 1-5/8
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao			50.00	50.00
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m			.90	.90
linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao				
linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db				
linhatransmissao.principal._id	030503ba05033	030503ba05033	030503ba05033	030503ba05033
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	2270	2270	2270	2270
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
linhatransmissao.principal.MedComprimento	45.00	45.00	45.00	45.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	4	4	4	4
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF158-50A	LCF158-50A	LCF 1-5/8	LCF 1-5/8
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	0.671	0.671	.90	.90
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP/RFS	KMP/RFS	KMP	KMP
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.0	0.0	0.5	0.5
hpat.0	0	0	0	0
hpat.10	0.052	0.052	0.045312720316993	0.045312720316993
hpat.20	0.096	0.096	0.15021191411968	0.15021191411968
hpat.30	0.149	0.149	0.26813913068562	0.26813913068562
hpat.40	0.327	0.327	0.39639249517121	0.39639249517121
hpat.50	0.528	0.528	0.53767388242006	0.53767388242006
hpat.60	0.734	0.734	0.65353046624056	0.65353046624056
hpat.70	0.857	0.857	0.72455270240031	0.72455270240031
hpat.80	0.983	0.983	0.7701501351317	0.7701501351317
hpat.90	1.11	1.11	0.81009857094033	0.81009857094033
hpat.100	1.16	1.16	0.84489298703144	0.84489298703144

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 76

n Center Inc © 2019

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

hpat.130	1.22	1.22	0.98869557509725	0.98869557509725
hpat.140	1.22	1.22	1.0742073248264	1.0742073248264
hpat.150	1.22	1.22	1.1353297374335	1.1353297374335
hpat.160	1.21	1.21	1.1636348942738	1.1636348942738
hpat.170	1.18	1.18	1.1675507139922	1.1675507139922
hpat.180	1.15	1.15	1.1353297374335	1.1353297374335
hpat.190	1.14	1.14	1.0961815414667	1.0961815414667
hpat.200	1.14	1.14	1.0389649473614	1.0389649473614
hpat.210	1.14	1.14	0.9727141541869	0.9727141541869
hpat.220	1.14	1.14	0.90646336101237	0.90646336101237
hpat.230	1.14	1.14	0.8492467669071	0.8492467669071
hpat.240	1.14	1.14	0.81009857094033	0.81009857094033
hpat.250	1.14	1.14	0.79549512428892	0.79549512428892
hpat.260	1.15	1.15	0.81702847391454	0.81702847391454
hpat.270	1.15	1.15	0.81009857094033	0.81009857094033
hpat.280	1.15	1.15	0.74478138500216	0.74478138500216
hpat.290	1.071	1.071	0.65100094646418	0.65100094646418
hpat.300	0.993	0.993	0.55392929754198	0.55392929754198
hpat.310	0.915	0.915	0.46020630676561	0.46020630676561
hpat.320	0.668	0.668	0.36319210560502	0.36319210560502
hpat.330	0.427	0.427	0.26813913068562	0.26813913068562
hpat.340	0.193	0.193	0.15758977846772	0.15758977846772
hpat.350	0.131	0.131	0.049001652491014	0.049001652491014
hpat.5	0.015	0.015		
hpat.15	0.074	0.074		
hpat.25	0.114	0.114		
hpat.35	0.229	0.229		
hpat.45	0.426	0.426		
hpat.55	0.636	0.636		
hpat.65	0.801	0.801		
hpat.75	0.92	0.92		
hpat.85	1.051	1.051		

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 77

n Center Inc © 2019

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

hpat.115	1.201	1.201		
hpat.125	1.216	1.216		
hpat.135	1.221	1.221		
hpat.145	1.221	1.221		
hpat.155	1.217	1.217		
hpat.165	1.196	1.196		
hpat.175	1.164	1.164		
hpat.185	1.143	1.143		
hpat.195	1.139	1.139		
hpat.205	1.14	1.14		
hpat.215	1.14	1.14		
hpat.225	1.14	1.14		
hpat.235	1.14	1.14		
hpat.245	1.139	1.139		
hpat.255	1.145	1.145		
hpat.265	1.151	1.151		
hpat.275	1.155	1.155		
hpat.285	1.115	1.115		
hpat.295	1.032	1.032		
hpat.305	0.965	0.965		
hpat.315	0.802	0.802		
hpat.325	0.547	0.547		
hpat.335	0.299	0.299		
hpat.345	0.156	0.156		
hpat.355	0.058	0.058		
endereco.estacao._id	030503bd810c3	030503bd810c3	030503bd810c3	030503bd810c3
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	458438	458438	458438	458438
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
endereco.estacao.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
endereco.estacao.EndLogradouro	MORRO CONGONHAS	MORRO CONGONHAS	MORRO CONGONHAS, S/N	MORRO CONGONHAS, S/N
endereco.estacao.EndLogradouroFonema	MURU CUMJUMAS, S/M	MURU CUMJUMAS, S/M	MURU CUMJUMAS, S/M	MURU CUMJUMAS, S/M

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 78
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

endereco.estacao.SiglaUF	SC	SC	SC	SC
endereco.estacao.CodCep	88701000	88701000	88700000	88700000
endereco.estacao.CodMunicipio	4218707	4218707	4218707	4218707
endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-13 13:11:41.340	2003-12-13 13:11:41.340	2003-12-13 13:11:41.340	2003-12-13 13:11:41.340
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:39:49.647	2012-07-11 15:39:49.647	2012-07-11 15:39:49.647	2012-07-11 15:39:49.647
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
endereco.estacao.EndComplemento				
endereco.estacao.EndBairro				
endereco.estacaoprincipal._id	030503bd810c4	030503bd810c4	030503bd810c4	030503bd810c4
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	458440	458440	458440	458440
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	Av. Marcolino Martins Cabral	Av. Marcolino Martins Cabral	AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 - ED. EJB - S/ 1410	AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 - ED. EJB - S/ 1410
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	AU. MARCUIMU MARTIMS CABRAU, 926 - ID. IJB - S/ 1410	AU. MARCUIMU MARTIMS CABRAU, 926 - ID. IJB - S/ 1410	AU. MARCUIMU MARTIMS CABRAU, 926 - ID. IJB - S/ 1410	AU. MARCUIMU MARTIMS CABRAU, 926 - ID. IJB - S/ 1410
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	926	926	.	.
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	Centro	Centro	CENTRO	CENTRO
endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	SIMTRU	SIMTRU	SIMTRU	SIMTRU
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	SC	SC	SC	SC
endereco.estacaoprincipal.CodCep	88701001	88701001	88700000	88700000
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4218707	4218707	4218707	4218707
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-13 13:11:42.090	2003-12-13 13:11:42.090	2003-12-13 13:11:42.090	2003-12-13 13:11:42.090
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento	SALA 1410	SALA 1410		
endereco.estacaoauxiliar.CodCep				
endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro				
endereco.estacaoauxiliar.EndNumero				
endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento				
endereco.estacaoauxiliar.EndBairro				

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 79

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio				
endereco.sede.CodCep	88701001	88701001		
endereco.sede.EndLogradouro	AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL	AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL		
endereco.sede.SiglaUF	SC	SC		
endereco.sede.CodMunicipio	4218707	4218707		
endereco.sede.EndComplemento				
endereco.sede.EndBairro	CENTRO	CENTRO		
endereco.sede.EndNumero	926	926		
endereco.correspondencia.CodCep	88702000	88702000		
endereco.correspondencia.EndLogradouro	AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926	AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926		
endereco.correspondencia.SiglaUF	SC	SC		
endereco.correspondencia.CodMunicipio	4218707	4218707		
endereco.correspondencia.EndNumero	.	.		
docOutorga.0.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
docOutorga.0.NumDocumento	38	38	38	38
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
docOutorga.0.DataDocumento	1985-02-11 00:00:00.000	1985-02-11 00:00:00.000	1985-02-11 00:00:00.000	1985-02-11 00:00:00.000
docOutorga.0.DataDOU	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000
docOutorga.0.IdtRazao	13	13	13	13
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.0._id	030503ba0afca	030503ba0afca	030503ba0afca	030503ba0afca
documento.0.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento	13127	13127	13127	13127
documento.0.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.0.IdtRazao	20	20	20	20
documento.0.NumDocumento	118	118	118	118
documento.0.DataDocumento	1986-05-05 00:00:00.000	1986-05-05 00:00:00.000	1986-05-05 00:00:00.000	1986-05-05 00:00:00.000
documento.0.DataDOU	1986-05-15	1986-05-15	1986-05-15 00:00:00.000	1986-05-15 00:00:00.000
documento.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.0.SiglaOrgao	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC
documento.0.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 80
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

documento.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.0.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.710	2014-04-28 19:29:18.710	2014-04-28 19:29:18.710	2014-04-28 19:29:18.710
documento.0.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.0.CodOrgao	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC
documento.1._id	030503ba0aa0c	030503ba0aa0c	030503ba0aa0c	030503ba0aa0c
documento.1.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento	11656	11656	11656	11656
documento.1.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.1.IdtRazao	14	14	14	14
documento.1.NumDocumento	1	1	1	1
documento.1.DataDocumento	1990-01-04 00:00:00.000	1990-01-04 00:00:00.000	1990-01-04 00:00:00.000	1990-01-04 00:00:00.000
documento.1.DataDOU	1990-01-04	1990-01-04	1990-01-04 00:00:00.000	1990-01-04 00:00:00.000
documento.1.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.1.SiglaOrgao	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC
documento.1.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.1.DataInclusao	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030
documento.1.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.1.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.713	2014-04-28 19:29:18.713	2014-04-28 19:29:18.713	2014-04-28 19:29:18.713
documento.1.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.1.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.1.CodOrgao	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC
documento.2._id	030503ba0afcb	030503ba0afcb	030503ba0afcb	030503ba0afcb
documento.2.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento	13128	13128	13128	13128
documento.2.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.2.IdtRazao	21	21	21	21
documento.2.NumDocumento	116	116	116	116
documento.2.DataDocumento	1990-08-06 00:00:00.000	1990-08-06 00:00:00.000	1990-08-06 00:00:00.000	1990-08-06 00:00:00.000
documento.2.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.2.SiglaOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.2.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.2.DataInclusao	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 81
n Center Inc © 2019
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

documento.2.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.2.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.2.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.2.DataDOU				
documento.3._id	030503ba0afc9	030503ba0afc9	030503ba0afc9	030503ba0afc9
documento.3.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.3.IdtHistoricoDocumento	13126	13126	13126	13126
documento.3.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.3.IdtRazao	14	14	14	14
documento.3.NumDocumento	158	158	158	158
documento.3.DataDocumento	1991-06-13 00:00:00.000	1991-06-13 00:00:00.000	1991-06-13 00:00:00.000	1991-06-13 00:00:00.000
documento.3.DataDOU	1991-06-13	1991-06-13	1991-06-13 00:00:00.000	1991-06-13 00:00:00.000
documento.3.IdtTipoDocumento	3	3	3	3
documento.3.SiglaOrgao	CN	CN	CN	CN
documento.3.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.3.DataInclusao	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030
documento.3.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.3.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.720	2014-04-28 19:29:18.720	2014-04-28 19:29:18.720	2014-04-28 19:29:18.720
documento.3.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.3.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.3.CodOrgao	CN	CN	CN	CN
documento.4._id	030503ba0aa03	030503ba0aa03	030503ba0aa03	030503ba0aa03
documento.4.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.4.IdtHistoricoDocumento	11647	11647	11647	11647
documento.4.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.4.IdtRazao	3	3	3	3
documento.4.NumDocumento	139	139	139	139
documento.4.DataDocumento	1993-02-26 00:00:00.000	1993-02-26 00:00:00.000	1993-02-26 00:00:00.000	1993-02-26 00:00:00.000
documento.4.DataDOU	1993-02-26	1993-02-26	1993-02-26 00:00:00.000	1993-02-26 00:00:00.000
documento.4.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.4.SiglaOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.4.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 82
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

documento.4.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.727	2014-04-28 19:29:18.727	2014-04-28 19:29:18.727	2014-04-28 19:29:18.727
documento.4.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.4.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.4.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.5._id	030503ba1d391	030503ba1d391	030503ba1d391	030503ba1d391
documento.5.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.5.IdtHistoricoDocumento	89437	89437	89437	89437
documento.5.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.5.IdtRazao	44	44	44	44
documento.5.NumDocumento	132	132	132	132
documento.5.DataDocumento	2000-08-08 00:00:00.000	2000-08-08 00:00:00.000	2000-08-08 00:00:00.000	2000-08-08 00:00:00.000
documento.5.DataDOU	2000-08-18	2000-08-18	2000-08-18 00:00:00.000	2000-08-18 00:00:00.000
documento.5.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.5.SiglaOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.5.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.5.DataInclusao	2011-07-14 10:01:24.010	2011-07-14 10:01:24.010	2011-07-14 10:01:24.010	2011-07-14 10:01:24.010
documento.5.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
documento.5.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.730	2014-04-28 19:29:18.730	2014-04-28 19:29:18.730	2014-04-28 19:29:18.730
documento.5.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.5.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.5.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.6._id	030503ba10d6c	030503ba10d6c	030503ba10d6c	030503ba10d6c
documento.6.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.6.IdtHistoricoDocumento	37741	37741	37741	37741
documento.6.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.6.IdtRazao	14	14	14	14
documento.6.NumDocumento	343	343	343	343
documento.6.DataDocumento	2001-06-28 00:00:00.000	2001-06-28 00:00:00.000	2001-06-28 00:00:00.000	2001-06-28 00:00:00.000
documento.6.DataDOU	2001-10-02	2001-10-02	2001-10-02 00:00:00.000	2001-10-02 00:00:00.000
documento.6.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.6.SiglaOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.6.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 83
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

documento.6.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.733	2014-04-28 19:29:18.733	2014-04-28 19:29:18.733	2014-04-28 19:29:18.733
documento.6.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.6.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.6.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.7._id	030503ba0aa0d	030503ba0aa0d	030503ba0aa0d	030503ba0aa0d
documento.7.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.7.IdtHistoricoDocumento	11657	11657	11657	11657
documento.7.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.7.IdtRazao	21	21	21	21
documento.7.NumDocumento	29192	29192	29192	29192
documento.7.DataDocumento	2002-09-16 00:00:00.000	2002-09-16 00:00:00.000	2002-09-16 00:00:00.000	2002-09-16 00:00:00.000
documento.7.DataDOU	2002-09-26	2002-09-26	2002-09-26 00:00:00.000	2002-09-26 00:00:00.000
documento.7.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.7.SiglaOrgao	ER	ER	ER	ER
documento.7.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.7.DataInclusao	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030
documento.7.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.7.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.737	2014-04-28 19:29:18.737	2014-04-28 19:29:18.737	2014-04-28 19:29:18.737
documento.7.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.7.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.7.CodOrgao	ER	ER	ER	ER
documento.8._id	030503ba10d6d	030503ba10d6d	030503ba10d6d	030503ba10d6d
documento.8.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.8.IdtHistoricoDocumento	37742	37742	37742	37742
documento.8.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.8.IdtRazao	7	7	7	7
documento.8.NumDocumento	964	964	964	964
documento.8.DataDocumento	2004-11-12 00:00:00.000	2004-11-12 00:00:00.000	2004-11-12 00:00:00.000	2004-11-12 00:00:00.000
documento.8.DataDOU	2004-11-16	2004-11-16	2004-11-16 00:00:00.000	2004-11-16 00:00:00.000
documento.8.IdtTipoDocumento	3	3	3	3
documento.8.SiglaOrgao	CN	CN	CN	CN
documento.8.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 84
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

documento.8.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.740	2014-04-28 19:29:18.740	2014-04-28 19:29:18.740	2014-04-28 19:29:18.740
documento.8.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.8.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.8.CodOrgao	CN	CN	CN	CN
documento.9._id	030503ba24440	030503ba24440	030503ba24440	030503ba24440
documento.9.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.9.IdtHistoricoDocumento	119567	119567	119567	119567
documento.9.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
documento.9.IdtRazao	21	21	21	21
documento.9.NumDocumento	4673	4673	4673	4673
documento.9.DataDocumento	2014-04-15 00:00:00.000	2014-04-15 00:00:00.000	2014-04-15 00:00:00.000	2014-04-15 00:00:00.000
documento.9.DataDOU	2014-04-28	2014-04-28	2014-04-28 00:00:00.000	2014-04-28 00:00:00.000
documento.9.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.9.SiglaOrgao	ER03	ER03	ER03	ER03
documento.9.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.9.DataInclusao	2014-04-28 19:29:18.743	2014-04-28 19:29:18.743	2014-04-28 19:29:18.743	2014-04-28 19:29:18.743
documento.9.CodUsuarioInclusao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL
documento.9.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.9.CodOrgao	ER03	ER03	ER03	ER03
documento.10.NumProcesso	53500.051224/2017-61	53500.051224/2017-61	53500.051224/2017-61	
documento.10.NumDocumento	7516	7516	7516	
documento.10.IdtTipoDocumento	1	1	1	
documento.10.CodOrgao	ORLE	ORLE	ORLE	
documento.10.DataDocumento	2017-03-23 16:43:45	2017-03-23 16:43:45	2017-03-23 16:43:45	
documento.10.DataDOU	2017-04-04	2017-04-04	2017-04-04 18:07:14	
documento.10.IdtRazao	18	18	18	
documento.10.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	
Status.state	FM-C4	FM-C3	FM-C3	FM-C7
Status.dateTime	2017-09-22 04:16:43	2017-07-05 16:57:09	2017-04-24 12:53:24	2016-09-16 09:00:11
Status.user	sistema	carlosel@anatel.gov.br	carlosel@anatel.gov.br	Sistema
Status.usr	sistema	sistema	sistema	
ıtus.date	2017-06-08 09:19:38	2017-06-08 09:19:38	2017-06-08 09:19:38	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 85
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

NumServico	230	230	230	230
SiglaServico	FM	FM	FM	FM
SiglaUF	SC	SC	SC	SC
locpb.type	Point	Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-48.985277777778	-48.985277777778	-48.985277777778	-48.985277777778
locpb.coordinates.1	-28.521111111111	-28.521111111111	-28.521111111111	-28.521111111111
source	PB+	PB+	PB+	PB+
stnClass	A2	A2	A2	A2
frequency	103.7	103.7	103.7	103.7
NomeMunicipio	Tubarão	Tubarão	Tubarão	Tubarão
loctx.type	Point	Point	Point	Point
loctx.coordinates.0	-48.98528	-48.98528	-48.998611111111	-48.998611111111
loctx.coordinates.1	-28.52111	-28.52111	-28.530833333333	-28.530833333333
licensee	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
NumFistel	14020044783	14020044783	14020044783	14020044783
htx	150	150	150	150
erp	9.7673	9.7673	9.52	9.52
cnpj	95780797000101	95780797000101	95780797000101	95780797000101
sitarwebStatus	L	L	L	L
sitarwebLicença				
sitarwebStatusIndice	K	K	K	K
type	FM	FM	FM	FM
licenca.license_id	201759c4b8d9c0fb1	57dbb2f3390d0	57dbb2f3390d0	57dbb2f3390d0
licenca.loctx.coordinates.1	-28.52111	-28.530833333333	-28.530833333333	-28.530833333333
licenca.loctx.coordinates.0	-48.98528	-48.998611111111	-48.998611111111	-48.998611111111
licenca.cnpj	95780797000101	95780797000101	95780797000101	95780797000101
licenca.habilitacao._id	030503b74dcfa	030503b74dcfa	030503b74dcfa	030503b74dcfa
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	364108	364108	364108	364108
licenca.habilitacao.IdtEntidade	360879	360879	360879	360879
licenca.habilitacao.NumServico	230	230	230	230
licenca.habilitacao.NumFistel	14020044783	14020044783	14020044783	14020044783

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131)
SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 86
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	538200010111994	538200010111994	538200010111994	538200010111994
licenca.habilitacao.NumScradJur	6046	6046	6046	6046
licenca.habilitacao.NumScradTec	8823	8823	8823	8823
licenca.habilitacao.DataInclusao	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000	1985-02-13 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN142018	AN142018	AN142018	AN142018
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2014-02-24 12:23:19.600	2014-02-24 12:23:19.600	2014-02-24 12:23:19.600	2014-02-24 12:23:19.600
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\88897150900 (rafaell)	ANATEL\88897150900 (rafaell)	ANATEL\88897150900 (rafaell)	ANATEL\88897150900 (rafaell)
licenca.habilitacao.DataContrato	1995-02-13 00:00:00.000	1995-02-13 00:00:00.000	1995-02-13 00:00:00.000	1995-02-13 00:00:00.000
licenca.habilitacao.DataValFreq	2025-02-13			
licenca.entidade.NomeEntidade	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia				
licenca.estacao.NumEstacao	323066160	323066160	323066160	323066160
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYD742	ZYD742	ZYD742	ZYD742
licenca.estacao.DataLicenciamento	2017-09-22 04:16:43	1997-01-01 00:00:00.000	1997-01-01 00:00:00.000	1997-01-01 00:00:00.000
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2017-09-22 04:16:42	1997-01-01 00:00:00	1997-01-01 00:00:00	1997-01-01 00:00:00
licenca.estacao.NumLicenca	53500.068070/2017-47			
licenca.processo.licenciamento	53500.068070/2017-47			
licenca.endereco.estacao._id	030503bd810c3	030503bd810c3	030503bd810c3	030503bd810c3
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	458438	458438	458438	458438
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	MORRO CONGONHAS	MORRO CONGONHAS, S/N	MORRO CONGONHAS, S/N	MORRO CONGONHAS, S/N
licenca.endereco.estacao.EndLogradouroFonema	MURU CUMJUMAS, S/M	MURU CUMJUMAS, S/M	MURU CUMJUMAS, S/M	MURU CUMJUMAS, S/M
licenca.endereco.estacao.EndNumero	S/N	.	.	.
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	SC	SC	SC	SC
licenca.endereco.estacao.CodCep	88701000	88700000	88700000	88700000
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	4218707	4218707	4218707	4218707

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 87
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:39:49.647	2012-07-11 15:39:49.647	2012-07-11 15:39:49.647	2012-07-11 15:39:49.647
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
licenca.endereco.estacao.EndComplemento				
licenca.endereco.estacao.EndBairro				
licenca.endereco.estacao.NomeMunicipio	Tubarão			
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd810c4	030503bd810c4	030503bd810c4	030503bd810c4
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	458440	458440	458440	458440
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	Av. Marcolino Martins Cabral	AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 - ED. EJB - S/ 1410	AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 - ED. EJB - S/ 1410	AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 - ED. EJB - S/ 1410
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	AU. MARCUIMU MARTIMS CABRAU, 926 - ID. IJB - S/ 1410	AU. MARCUIMU MARTIMS CABRAU, 926 - ID. IJB - S/ 1410	AU. MARCUIMU MARTIMS CABRAU, 926 - ID. IJB - S/ 1410	AU. MARCUIMU MARTIMS CABRAU, 926 - ID. IJB - S/ 1410
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	926	.	.	.
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	Centro	CENTRO	CENTRO	CENTRO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	SIMTRU	SIMTRU	SIMTRU	SIMTRU
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	SC	SC	SC	SC
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	88701001	88700000	88700000	88700000
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4218707	4218707	4218707	4218707
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-13 13:11:42.090	2003-12-13 13:11:42.090	2003-12-13 13:11:42.090	2003-12-13 13:11:42.090
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndComplemento	SALA 1410			
licenca.endereco.estacaoprincipal.NomeMunicipio	Tubarão			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodCep				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndNumero				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndBairro				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.NomeMunicipio				

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 88
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	64642	64642	64642	64642
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	5.000	5.000	5.000	5.000
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	001600402131			
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	7037			
licenca.equipamento.transmissor.Model	VJ 5000-TR			
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	RVR Elettronica SLR (Bo)			
licenca.equipamento.transmissor.potenciaMaxima				
licenca.equipamento.transmissoraux._id	030503baaa78b	030503baaa78b	030503baaa78b	030503baaa78b
licenca.equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	64644	64644	64644	64644
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2	2
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	011800300422	043883XXX0038	043883XXX0038	043883XXX0038
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000	1.000	1.000	1.000
licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933	2003-12-13 13:11:40.933
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissoraux.CodProduto	6163			
licenca.equipamento.transmissoraux.Model	ETG 1000			
licenca.equipamento.transmissoraux.fabricante	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment			
licenca.equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima				
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento				
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodProduto				
licenca.equipamento.transmissoraux2.Model				
licenca.equipamento.transmissoraux2.fabricante				
licenca.equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao				
licenca.equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima				
licenca.linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba05032	030503ba05032	030503ba05032	030503ba05032
licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 89
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A	A
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento		45.00	45.00	45.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao		LCF 1-5/8	LCF 1-5/8	LCF 1-5/8
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao		50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m		.90	.90	.90
licenca.linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db				
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba05033	030503ba05033	030503ba05033	030503ba05033
licenca.linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	2270	2270	2270	2270
licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	45.00	45.00	45.00	45.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	4	4	4	4
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF158-50A	LCF 1-5/8	LCF 1-5/8	LCF 1-5/8
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	0.671	.90	.90	.90
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP	KMP	KMP	KMP
licenca.linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.0			
licenca.antena.principal._id	030503ba036a2	030503ba036a2	030503ba036a2	030503ba036a2
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	45618	45618	45618	45618
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	88	88	88	88
licenca.antena.principal.DesModelo	FMA - 04	FMA - 04	FMA - 04	FMA - 04
licenca.antena.principal.DesDescricao	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ANTENA COM 4 ELEMENTOS
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	3.21	3.21	3.21	3.21
licenca.antena.principal.MedHCI	33	33	33	33
licenca.antena.principal.IndPolariz	Circular	Circular	Circular	Circular
licenca.antena.principal.MedOrientNV	0	.00	.00	.00
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
licenca.antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947
licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 90

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	ANTENAS LTDA	ANTENAS LTDA	ANTENAS LTDA	ANTENAS LTDA
licenca.antena.principal.MedNullFill				
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena				
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena				
licenca.antena.auxiliar.DesModelo				
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd				
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt				
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV				
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz				
licenca.antena.auxiliar.MedHCI				
licenca.antena.auxiliar.MedNullFill				
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao				
licenca.erp	9.7673			
licenca.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico._id	030503b61cf3b	030503b61cf3b	030503b61cf3b	030503b61cf3b
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	34670
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	SC	SC	SC	SC
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	4218707	4218707	4218707	4218707
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3281	3281	3281	3281
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	364108	364108	364108	364108
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	28S311600	28S311600	28S311600	28S311600
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	48W590700	48W590700	48W590700	48W590700
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-28.5211111111110000	-28.5211111111110000	-28.5211111111110000	-28.5211111111110000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-48.9852777777776666	-48.9852777777776666	-48.9852777777776666	-48.9852777777776666
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.IndFase	2	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 91
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2016-07-06 15:28:01.600	2016-07-06 15:28:01.600	2016-07-06 15:28:01.600	2016-07-06 15:28:01.600
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Tubarão	Tubarão	Tubarão	Tubarão
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	30	30	30	30
licenca.frequency	103.7	103.7	103.7	103.7
licenca.stnClass	A2	A2	A2	A2
licenca.tower_base_quota	194.7	215	215	
licenca.codpi				
licenca.aid				
tower_base_quota	194.7	194.7	215	215
processo.ato	53500.051224/2017-61	53500.051224/2017-61	53500.051224/2017-61	
processo.licenciamento	53500.068070/2017-47			
atorf	1	1	1	
docAprovacaoLocais.0._id	030503ba0afca	030503ba0afca	030503ba0afca	
docAprovacaoLocais.0.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	
docAprovacaoLocais.0.IdtHistoricoDocumento	13127	13127	13127	
docAprovacaoLocais.0.IdtPlanoBasico	34670	34670	34670	
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	10	10	
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	118	118	118	
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	1986-05-05 00:00:00.000	1986-05-05 00:00:00.000	1986-05-05 00:00:00.000	
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	1986-05-15 00:00:00.000	1986-05-15 00:00:00.000	1986-05-15 00:00:00.000	
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	
docAprovacaoLocais.0.SiglaOrgao	Dentel-SC	Dentel-SC	Dentel-SC	
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	2910600007089	2910600007089	2910600007089	
docAprovacaoLocais.0.DataInclusao	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	2003-12-13 13:11:41.030	
docAprovacaoLocais.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	
docAprovacaoLocais.0.DataAlteracao	2014-04-28 19:29:18.710	2014-04-28 19:29:18.710	2014-04-28 19:29:18.710	
cAprovacaoLocais.0.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	ANATEL\RafaelL	

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 92
n Center Inc © 2019
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

observacao_mc	125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	
hlimRes	10	10		
hpatRes	10	10		
codpi				
FASE_APL				
entidade.NomeEntidade	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA		
entidade.NomeFantasia				
entidade.EndEletronico				
entidade.CodTipoTaxa	3	3		
entidade.IdtTipoOrgao	1	1		
aid				
hpatMC.0		0.00		
hpatMC.10		0.052		
hpatMC.20		0.096		
hpatMC.30		0.149		
hpatMC.40		0.327		
hpatMC.50		0.528		
hpatMC.60		0.734		
hpatMC.70		0.857		
hpatMC.80		0.983		
hpatMC.90		1.11		
hpatMC.100		1.16		
hpatMC.110		1.19		
hpatMC.120		1.21		
hpatMC.130		1.22		
hpatMC.140		1.22		
hpatMC.150		1.22		
hpatMC.160		1.21		
atMC.170		1.18		

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 93

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Mosaico

hpatMC.200		1.14		
hpatMC.210		1.14		
hpatMC.220		1.14		
hpatMC.230		1.14		
hpatMC.240		1.14		
hpatMC.250		1.14		
hpatMC.260		1.15		
hpatMC.270		1.15		
hpatMC.280		1.15		
hpatMC.290		1.071		
hpatMC.300		0.993		
hpatMC.310		0.915		
hpatMC.320		0.668		
hpatMC.330		0.427		
hpatMC.340		0.193		
hpatMC.350		0.131		
solicitacao.licenciamento		598e01ba62001		
solicitacao.instalacao			595d449812334	
solicitacao.atorf				58d4256e941ce

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4438131) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 94

n Center Inc © 2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac43c2dad
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**
CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:27:05 do dia 24/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Imprimir Voltar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Outros signatários estão na página seguinte / PRL 96 MPV 765/2016 => MPV 765/2016 => PLV 20/2014-12 / pg. 96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA		**CNPJ:** 95.780.797/0001-01
Nome Fantasia:		**Fistel:** 14020044783
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** SC
Localidade: TUBARÃO		**Classe PB:** A2
Canal PB: 279 (duzentos e setenta e nove) **Canal OP:** 279	**Freqüência PB:** 103,7 MHz **Freqüência OP:** 103,7 MHz	**Classe OP:** A4
Num. Estação: 323066160	**Indicativo:** ZYD742	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: MORRO CONGONHAS **Número:** S/N **Bairro:**
Localidade: TUBARÃO **UF:** SC
Latitude: 28º 31' 51" 00" S **Longitude:** 48º 59' 55" 00" W **Cota da Base da Torre:** 215 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)
Modelo: VJ 5000-TR
Código de homologação: 001600402131
Potência Operação: 5 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
Modelo: ETG 1000
Código de homologação: 011800300422
Potência Operação: 1 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA
Modelo: FMA - 04
GMAX: 3,21 dBd
Polarização: Circular
HCI: 33 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: ANTENA COM 4 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: KMP
Modelo: LCF 1-5/8
Comprimento: 45 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,9 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																												VM
AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	244	242,5	228	245	245	244	241	222	130	102	193	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	212,41
ERP(kW)	9,52	8,95	8,19	7,9	7,71	7,33	7,33	7,9	7,9	8,38	8,95	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	8,1873

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL
Número: 926
Bairro: CENTRO
Localidade/UF: Tubarão/SC

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Juntada voluntária em 15/12/2014 às 15:00:015290/2014-12 / pg. 97

Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 24/07/2019 15:31:19

Tela Inicial

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Ofício 0015/2019 - SEI nº 53500.015290/2014-12 / pg. 98

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 12611/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.015290/2014-12.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 279 (duzentos e setenta e nove), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 95.780.797/0001-01, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Tubarão/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • fabricante/modelo do transmissor principal, diferente do cadastrado; • certificação/homologação do transmissor auxiliar diferente do cadastrado; • • fabricante/modelo da antena principal, Azimute de orientação diferente do cadastrado e a polarização não foi informado ; • aazimute de orientação da antena principal diferente do cadastrado; • polarização da antena principal , não informado; • fabricante/modelo da linha de transmissão principal / auxiliar; • comprimento da linha de transmissão principal , não informado.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. OU – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação de registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado.	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria pelo profissional habilitado, conforme disposto no art. 3° da Resolução Confea n° 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.
– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘a’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘b’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 23/09/2019, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 23/09/2019, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 23/09/2019, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4439573** e o código CRC **D6C85829**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 25582/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA (CNPJ n° 95.780.797/0001-01)
Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 926, sala 1410 - Centro
88.701-001 Tubarão/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.° 53900.015290/2014-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 12611/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 23/09/2019, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4439578** e o código CRC **2BDB3AFB**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Ofício 25382 (4439578) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 103

PRE.POSTAGEM

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BI891155956BR

AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
CENTRO
88701-001 TUBARAO/SC

Obs: processo 53900.015290/2014-12
serad/sepos
oficio 25582
nota tecnica 12611

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
01/10/2019

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
CENTRO TUBARAO SC
88701-001

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BI891155956BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/____ ___:___
2º ___/___/____ ___:___
3º ___/___/____ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - 53900.015290/2014-12 serad/sepos ;1 - ofico 25582 ;1 - nota tecnica 12611 ;1 - REN ;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc87177cc7

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
01/10/2019

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TUBARAO
4 OUT 2019

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
CENTRO TUBARAO SC
88701-001

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BI891155956BR

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - 53900 015290/2014-12 serad/sepos ,1 - ofico 25582 ,1 - nota tecnica 12611 ,1 - REN .

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Sérgio Silveira
Mat. 6703.395-0
AC - Tubarão - SC

DATA DE ENTREGA
4/10/19

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Ana Paquelin

Nº DOC. DE IDENTIDADE
4.252.137

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Ana Caetano Oliveira Silva Paquelin Pereira

Documento original eletrônico.
https://oficialvirtual.tjsc.jus.br/pdpj/assinatura-em-lote/?conteudo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc87177cc7
GED 15290/2014-12 / pg. 106

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Outros (origem externa) Ofício entregue à entidade (4835225) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 107

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.780.797/0001-01 MATRIZ		**25/06/1993**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CIDADE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARCOLINO M CABRAL	**926**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.701-000	**CENTRO**	**TUBARAO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2019** às **16:02:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Outros (origem externa) CNPJ (4688017) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 108

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.780.797/0001-01
Razão Social: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Endereço: AV MARCOLINO M CABRAL 926 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88701-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2019 a 18/10/2019

Certificação Número: 2019091905081155285021

Informação obtida em 30/09/2019 16:00:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Outros (origem externa) FGTS (4686025) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 109

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**

CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:30:43 do dia 13/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Anexo I ANATEL (0391582) SEI 53500.013290/2014-12 / pg. 110

Imprimir Voltar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Anexo I ISTEL (6891582) SEI 53500.013290/2014-27 pg. 111

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.015290/2014-12		
Entidade: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.		**CNPJ: 95.780.797/0001-01**
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: TUBARÃO	**UF: SC**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 13/02/2015 a 13/02/2025.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	4438041

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	pendente	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Outros (origem externa) checklist (4886660) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 112

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	4686017
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	25 (0121836) 26 (0121836) 27 (0121836)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	4438136
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	23 (0121836) 4686017
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	pendente	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	pendente	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior **CARGO: Administrador**	30.09.2019

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Outros (origem externa) checklist (4686060) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 113

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Outros (origem externa) requerimento padrão (4886030) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 114

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Outros (origem externa) requerimento padrão (4886030) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 115

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Outros (origem externa) requerimento padrão (4886030) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 116

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 18228/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.015290/2014-12

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 13/02/2005 a 13/02/2015 e 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **OM / OT (120m)**

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **OC e OT (60m e 90m)**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis ao caso.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4686063** e o código CRC **F857B774**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 SEI nº 4686063

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 36147/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA. (CNPJ Nº 95.780.797/0001-01)
Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 926, sala 1410 - Centro
88.701-001 Tubarão/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015290/2014-12**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18228/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4686030), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4686488** e o código CRC **9C4CC711**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 SEI nº 4686488

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PRE.POSTAGEM

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO071349125BR

AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA.
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
CENTRO
88701-001 TUBARAO/SC

Obs: SERAD/SEPOS-ren 53900.015290/2014-12 OFÍCIO Nº 36147/2019 Nota Técnica n.º 18228/2019

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Outros (origem externa) BO071349125BR (51390917) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 122

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
18/02/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA.
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
CENTRO TUBARAO SC
88701-001

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071349125BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/____ ___:___
2º ___/___/____ ___:___
3º ___/___/____ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - SERAD/SEPOS-REN 53900.015290/2014-12;
1 - OFÍCIO Nº 36147/2019;
1 - NOTA TÉCNICA N.º 18228/2019;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://protocolo.camara.leg.br/?codNuvem=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7 (2 de 2) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 124

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
18/02/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AG TUBARAO
06 MAR 2020
SC

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA.
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
CENTRO TUBARAO SC
88701-001

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071349125BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERAD/SEPOS-REN 53900.015290/2014-12;
1 - OFÍCIO Nº 36147/2019;
1 - NOTA TÉCNICA N.º 18228/2019;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Franciely Willemann Orben
Agente de Correios
Matr.: 8.709.828-8

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
06/03/20

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Ana Cristina O.S.F Pereira

Nº DOC. DE IDENTIDADE
4 252 ? 7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**
CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:53:32 do dia 03/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Supremo Tribunal Federal - Fls. 125 - 03/12/2019 - 14:53:32 - 03/12/2019 - 14:53:32 - 03/12/2019 - 14:53:32

Imprimir Voltar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 95.780.797/0001-01	**Número do Fistel:** 14020044783
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 13/02/2025
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88702000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral		**Complemento:** SALA 1410
Bairro: Centro		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	**UF:** SC
Latitude: -28.52111 (28° 31' 16.0" S)	**Longitude:** -48.98528 (48° 59' 07.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 279	**Frequência:** 103.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (4927163) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 127

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066160	**Número Indicativo:** ZYD742
Data Último Licenciamento: 22/09/2017	**Número da Licença:** 53500.068070/2017-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.52111 (28° 31' 16.0" S)	**Longitude:** -48.98528 (48° 59' 07.0" W)	**Cota da base:** 194.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ5000U-K
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** 0.671 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA - 04			**Fabricante:** MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 33 m	**ERP Máximo:** 9.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.05	**20º:** 0.1	**30º:** 0.15	**40º:** 0.33	**50º:** 0.53	**60º:** 0.73	**70º:** 0.86	**80º:** 0.98	**90º:** 1.11	**100º:** 1.16	**110º:** 1.19
120º: 1.21	**130º:** 1.22	**140º:** 1.22	**150º:** 1.22	**160º:** 1.21	**170º:** 1.18	**180º:** 1.15	**190º:** 1.14	**200º:** 1.14	**210º:** 1.14	**220º:** 1.14	**230º:** 1.14
240º: 1.14	**250º:** 1.14	**260º:** 1.15	**270º:** 1.15	**280º:** 1.15	**290º:** 1.07	**300º:** 0.99	**310º:** 0.92	**320º:** 0.67	**330º:** 0.43	**340º:** 0.19	**350º:** 0.13

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 9.77 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Aprovação de Local	Técnico

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (4927163) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 128

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-SC	04/01/1990	04/01/1990	Renovação	Jurídico
9999	116	Portaria	MC	06/08/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	13/06/1991	13/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	139	Portaria	MC	26/02/1993	26/02/1993	Cisão	Jurídico
9999	132	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	343	Portaria	MC	28/06/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
9999	29192	Ato	ER	16/09/2002	26/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	964	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4673	Ato	ER03	15/04/2014	28/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051224/2017-61	7516	Ato	ORLE	23/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
outros (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (4927163) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 129

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

CNPJ: 95780797000101
Presidente:
Endereço: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 2.758,56
Reserva de Capital:
Total: 2.758,56

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
036.543.939-85	KARINA DA SILVA LOSSO	821	689,64
712.430.629-91	ZENIR SOUZA LOSSO	2.463	2.068,92

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
712.430.629-91	ZENIR SOUZA LOSSO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Outros (origem externa) SIACCO (4927240) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 130

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**
CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:11:09 do dia 12/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Supremo Tribunal Federal - Fls. 1390 - SEI 5284/2013 - 0030/2014-12 / pg. 131

Imprimir Voltar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.015290/2014-12	
Canal: 279 Frequência: 103,7 MHz	CNPJ: 95.780.797/0001-01
Localidade: TUBARÃO	UF: SC
Entidade: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	-
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	-	-	-
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	4927165
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4927159
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0121836, fl. 01, 4439578 e 4438041.
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S*	4873303, fls. 2 a 8.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S*	-
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* Laudo de Vistoria e Art não foram assinados pelo representante legal.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 19/02/2020, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5151749** e o código CRC **6EF2B961**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Checklist 5151749 SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 137

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3139/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.015290/2014-12.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 279 (duzentos e setenta e nove), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 95.780.797/0001-01, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Tubarão/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 12611/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 25582/2019/SEI-MCTIC, de 23/09/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 22/11/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.060108/2019-91, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa o que foi solicitado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado. Obs: O laudo de vistoria e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a estação não estão assinados pelo representante legal que consta no SIACCO - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIETÁRIO.	– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)** e do profissional habilitado responsável pela vistoria**.** Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração para Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/02/2020, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci**, **Engenheiro**, em 19/02/2020, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5151761** e o código CRC **996DA6A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Nota Técnica 3139 (5151761) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 139
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 5829/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA (CNPJ n° 95.780.797/0001-01)
Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 926, sala 1410 - Centro
88.701-001 Tubarão/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.° 53900.015290/2014-12.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 3139/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/02/2020, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5151802** e o código CRC **4997C304**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Ofício 5829 (5151802) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 141

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo n°: 53900.015290/2014-12

Interessado(a): RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA)

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 0186338, fls. 76 a 83), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 18/12/2020, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6262191** e o código CRC **C138BE82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Despacho 6262191 SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 142

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 353/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.015290/2014-12

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de TUBARÃO/SC, referente aos seguintes períodos: 13/02/2005 a 13/02/2015 e 13/02/2015 a13/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 18228/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 36147/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.014902/2020-04, acompanhado de documentos. **(SEI 4686063 e 4686063)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando que:

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. alterações contratuais,posteriores à 4ª alteração contratual, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/01/2021, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6371392** e o código CRC **017C01CA**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 SEI nº 6371392

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1601/2021/MCOM

Brasília, 22 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (CNPJ Nº 95.870.797/0001-01)
Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 926 ap 1410- Centro
88.701-000 Tubarão/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015290/2014-12.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 353/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6399072** e o código CRC **873A6ED7**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Ofício 1601 (6399072) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 146

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ETIQUETA POR IMPRESSA

PRE.POSTAGEM

Carta

CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA REGISTRADA
FATURADO

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO932735351BR AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 - AP. 1410
CENTRO
88701-000 TUBARAO/SC

Obs: proc: 53900.015290/2014-12, OFÍCIO Nº 1601/2021/MCOM, NOTA TÉCNICA Nº 353/2021/SEI-MCOM/SERAD/CORRC/CORRC_DOC

Remetente:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa
70044-900 Brasília/DF

7acd714-ec25-4a05-b11b-0f1c871c7cc7
Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213351351BR

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO AR**

DATA DE POSTAGEM
28/01/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 AP. 1410
CENTRO TUBARAO SC
88701-000

REMETENTE

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO932735351BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___
2ª ___/___/___ ___:___
3ª ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PROC: 53900.015290/2014-12/SEI-MCOM;
1 - OFÍCIO Nº 1601/2021/sei/MCOM;
1 - NOTA TÉCNICA Nº 353/2021/SEI-MCOM;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR — DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR — Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213000000000
7ccdf714-ec25-4a05-bf1b-dffc8717c7

Documento original eletrônico.
https://infoseg.autenticidade-assinatura.serpro.gov.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7 / 53900.015290/2014-12 / pg. 149

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
28/01/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
10 FEV 2021
Francielly Willemann Orben
Encarregado de Tesouraria
Matr. 8.709.823-8
TUBARÃO SC

DESTINATÁRIO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 AP. 1410
CENTRO TUBARAO SC
88701-000

REMETENTE
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - SERAD/CORRC
Esplanada dos Ministérios Bloco R, T04
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO932735351BR

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___
2ª ___/___/___ ___:___
3ª ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PROC: 53900.015290/2014-12/SEI-MCOM;
1 - OFÍCIO Nº 1601/2021/sei/MCOM;
1 - NOTA TÉCNICA Nº 353/2021/SEI-MCOM;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Francielly Willemann Orben
Encarregado de Tesouraria
Matr. 8.709.823-8

ASSINATURA DO RECEBEDOR Ana Cristina O. S. Poquelin

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR Ana Cristina O. S. Poquelin

DATA DE ENTREGA 10/02/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE 4252937

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4278/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.015290/2014-12

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de TUBARÃO/SC, referente aos seguintes períodos: 13/02/2005 a 13/02/2015 e 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 353/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 1601/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.00543/2021-41, acompanhado de documentos. **(SEI 6371392 e 6399072)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. 5ª alteração contratual , registrada ou arquivada no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado **a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido pela Portaria MCOM nº 2.344, de 06/04/2021**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/04/2021, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6999646** e o código CRC **804FBF35**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Nota Técnica 4278 (6999646) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 151

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7837/2021/MCOM

Brasília, 09 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (CNPJ Nº 95.780.797/0001-01)
Avenida Marcolino M Cabral, nº 926-Centro
88.701-000 Tubarão/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015290/2014-12.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4278/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado **a de partir de 30/06/2021, conforme estabelecido pela Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021.**

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/04/2021, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6999657** e o código CRC **8EB69479**.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

27/04/2021

DESTINATARIO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
CENTRO - TUBARAO - SC
88701-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES PROTOCOLO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BZ349770617BR

PR- 53900015290/2014-12 OF - N 7837/2021- NT- 4278- S
ERAD/CORRC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Outros (origem externa) AR BZ349770617BR (7154689) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 154

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7&codAssinatura=015290/2014-12 / pg. 155

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *27/04/2021*

DESTINATARIO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926
CENTRO - TUBARAO - SC
88701-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES PROTOCOLO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BZ349770617BR

PR- 53900015290/2014-12 OF - N 7837/2021- NT- 4278- S
ERAD/CORRC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC TUBARÃO
21 MAI 2021

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Agente de Correios
Matr.: 8.710.249-3

(*) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR Ana C O S Pereira

DATA DE ENTREGA 21/05/21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE 4252937

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

JORRC. MCC.

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
02/03/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AC TUBARÃO 18 MAR 2020 SC

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 SALA 1410
CENTRO TUBARAO SC
88701-001

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071354165BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERAD-SEPOS-REN-53900.015290/2014-12-;
1 - OFÍCIO Nº 5829/2020-;
1 - NOTA TÉCNICA N.º 3139/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Francieli Willemann Orben
Agente de Correios
Matr.: 8.709.828-8

ASSINATURA DO RECEBEDOR Thaciana O. Silva P. Pereira

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 18/03/20

Nº DOC. DE IDENTIDADE 4252937

SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 156
Aviso de recebimento (AR) 7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7 (8387359)
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**
CNPJ/CPF: **95.780.797/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140194341463**
Data de emissão:	**25/10/2022 14:15:25**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**24/12/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/11/2022 10:33:16

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 28/11/2022
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
CNPJ: 95.780.797/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:55 do dia 28/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2023.
Código de controle da certidão: **F6FB.AF81.6277.1A22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.780.797/0001-01 **MATRIZ**		**25/06/1993**

NOME EMPRESARIAL **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO CIDADE**			PORTE **ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV MARCOLINO M CABRAL**	NÚMERO **926**	COMPLEMENTO ********	
CEP **88.701-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **TUBARAO**	UF **SC**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/11/2022** às **10:18:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Anexo _Certidões obtidas na Internet (10540780) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 159

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
95.780.797/0001-01
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$2.758,56 (Dois mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/11/2022** às **10:18** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo _Certidões obtidas na Internet (10540780) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 160

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.780.797/0001-01

Razão Social: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

Endereço: AV MARCOLINO M CABRAL 926 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88701-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/11/2022 a 23/12/2022

Certificação Número: 2022112401363618095720

Informação obtida em 28/11/2022 10:21:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.780.797/0001-01
Certidão nº: 42008623/2022
Expedição: 28/11/2022, às 10:23:08
Validade: 27/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.780.797/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo _Certidões obtidas na Internet (10540780) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 162

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA				**95780797000101**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323066160	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 31' 16.00" S**	**48° 59' 7.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO CONGONHAS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Tubarão	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Tubarão	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.7 MHz	**CANAL:**	279
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	194.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD742		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Tubarão		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Marcolino Martins Cabral	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Tubarão	**UF:**	SC
NUMERO:	926	**COMPLEMENTO:**	SALA 1410
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RVR Elettronica SLR (Bo)	**MODELO:**	PJ5000U-K
CÓDIGO:	017270902131	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FMA - 04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF158-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/11/2022 11:45:08

	Emitido Em 22/09/2017	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhQjoyMDIyNjM4NGJiNjI4ZGI0Yw==

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo_Anatel (10540821) SEI 53500.013250/2014-12 / pg. 163
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**

CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:26 do dia 28/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Tubarão

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA	Tubarão		
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	Tubarão		
REDE TABAJARA AM DE COMUNICACOES LTDA	Tubarão		
REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	Tubarão	17/09/1996	
SOCIEDADE RADIO TUBA LTDA ME	Tubarão	01/05/1994	

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/11/2022 **Hora:** 10:27:18

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Id solicitação: 57dbac43c2dad

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 95.780.797/0001-01	**Número do Fistel:** 14020044783
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral		**Complemento:** SALA 1410
Bairro: Centro		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral		**Complemento:** SALA 1410
Bairro: Centro		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 279	**Frequência:** 103.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 9.7673kW
HCI: 33 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo_Anatel (10540821) SEI 53500.013290/2014-12 / pg. 166

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066160	**Número Indicativo:** ZYD742
Data Último Licenciamento: 22/09/2017	**Número da Licença:** 53500.068070/2017-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 31' 16.00" S	**Longitude:** 48° 59' 7.01" W	**Cota da base:** 194.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ5000U-K
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** 0.671 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA - 04			**Fabricante:** MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 33 m	**ERP Máxima:** 9.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.01	**10°:** 0.05	**15°:** 0.08	**20°:** 0.1	**25°:** 0.12	**30°:** 0.15	**35°:** 0.23	**40°:** 0.33	**45°:** 0.43	**50°:** 0.53	**55°:** 0.63
60°: 0.73	**65°:** 0.8	**70°:** 0.86	**75°:** 0.92	**80°:** 0.98	**85°:** 1.05	**90°:** 1.11	**95°:** 1.14	**100°:** 1.16	**105°:** 1.18	**110°:** 1.19	**115°:** 1.2
120°: 1.21	**125°:** 1.22	**130°:** 1.22	**135°:** 1.22	**140°:** 1.22	**145°:** 1.22	**150°:** 1.22	**155°:** 1.22	**160°:** 1.21	**165°:** 1.2	**170°:** 1.18	**175°:** 1.16
180°: 1.15	**185°:** 1.14	**190°:** 1.14	**195°:** 1.14	**200°:** 1.14	**205°:** 1.14	**210°:** 1.14	**215°:** 1.14	**220°:** 1.14	**225°:** 1.14	**230°:** 1.14	**235°:** 1.14
240°: 1.14	**245°:** 1.14	**250°:** 1.14	**255°:** 1.15	**260°:** 1.15	**265°:** 1.15	**270°:** 1.15	**275°:** 1.16	**280°:** 1.15	**285°:** 1.12	**290°:** 1.07	**295°:** 1.03
300°: 0.99	**305°:** 0.97	**310°:** 0.92	**315°:** 0.81	**320°:** 0.67	**325°:** 0.55	**330°:** 0.43	**335°:** 0.3	**340°:** 0.19	**345°:** 0.15	**350°:** 0.13	**355°:** 0.06

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo_Anatel (10540821) SEI 53500.013290/2014-12 / pg. 167

Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.77 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-SC	04/01/1990	04/01/1990	Renovação	Jurídico
9999	116	Portaria	MC	06/08/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	13/06/1991	13/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	139	Portaria	MC	26/02/1993	26/02/1993	Cisão	Jurídico
9999	132	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	343	Portaria	MC	28/06/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
9999	29192	Ato	ER	16/09/2002	26/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	964	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4673	Ato	ER03	15/04/2014	28/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051224/2017-61	7516	Ato	ORLE	23/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo_Anatel (10546821) SEI 53500.013290/2014-12 / pg. 168

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	95.780.797/0001-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** **Data:** **28/11/2022** **Hora:** **10:39:51**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	95.780.797/0001-01

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/11/2022 **Hora:** 10:40:22

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	145.189.709-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** **Data:** **28/11/2022** **Hora:** **10:40:33**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/11/2022 **Hora:** 10:41:00

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Anexo_Anatel (10546821) SEI 53500.013290/2014-12 / pg. 172

Data de Envio:
28/11/2022 10:49:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:
Processo nº: 53900.015290/2014-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÁO LTDAE (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 53900.015290/2014-12

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 29/11/2022 12:11

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÁO LTDAE (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 28 de novembro de 2022 10:49
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53900.015290/2014-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÁO LTDAE (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.canaria.eb.mil.br/validacao?codMotivo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18013/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015290/2014-12
INTERESSADO: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tubarão/SC, referente ao seguinte período: 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4278/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 7837/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6999646 e 6999657). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013774/2021-11, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: em razão da entidade ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 12/12/2022, às 12:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/12/2022, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10540853** e o código CRC **50303097**.

ıs e Anexos

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Não Possui.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 30960/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA. (CNPJ n° 95.780.797/0001-01)
Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 926, sala 1410 - Centro
88.701-001 - Tubarão/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.015290/2014-12.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18013/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Ofício 30960 (10546854) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 178

em referência, condição para que o pleito seja analisado.

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/12/2022, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10540854** e o código CRC **EE52A5C5**.

Anexos:

- Anexo Requerimento padrão (10540870)
- Nota Técnica 18013 (10540853)

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Ofício 30960 (10540854) SEI 53900.015290/2014-12 pg. 179

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Requerimento padrão (10548570) SEI 53500.015230/2014-12 / pg. 180
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas ***b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*** da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Requerimento padrão (10548570) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 181

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: ***i)*** certidão de nascimento ou casamento; ***ii)*** certidão de reservista; ***iii)*** cédula de identidade; ***iv)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***v)*** carteira profissional; ***vi)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***vii)*** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Requerimento padrão (10548570) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 182

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 244 393 540 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTD
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL 926 SAL
A 1410 CENTRO

88701-001 TUBARÃO/SC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
DEOPO SERAD CGPO CORRC PROC 53900015290/2014-12 OF 30960/2022/MCOM NT

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7acd7f14-ec25-4a05-bf1b-d0fc8717cc7
Envelope YJ 244 393 540 BR (10564505) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 183

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
12/12/2022

DESTINATARIO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTD

AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 SALA 1410
CENTRO - TUBARAO - SC
88701-001

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ244393540BR

DEOPO SERAD CGPO CORRC PROC 53900015290/2014-12 OF 30 960/2022/MCOM NT 18013/2022/SEI

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDERECO:

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodNovo=[illegible] Envelope YJ 244 393 540 BR (10564505) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 184

7ccdf714-ec25-4a05-9f10-d0f6f87f1c27

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGF VIA POSTAL
13 DEZ 2022
AR
BRASÍLIA-RSB

AO REMETENTE

Correios
Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4
Volume: 1/1
Peso (g): 100.0
YJ 244 393 540 BR
AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTD
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL 926 SAL
A 1410 CENTRO

88701-001 TUBARAO/SC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
DEOPO SERAD CGPO CORRC PROC 53900015290/2014-12 OF 30960/2022/MCOM NT

AO REMETENTE

AO REMETENTE

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 7ecdf714-ec25-4a05-bf1b-a0fc87417ca7
Envelope YJ244393540BR DEVOLVIDO (10661558) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 185

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
12/12/2022

YJ244393540BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATARIO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTD

AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 926 SALA 1410
CENTRO - TUBARAO - SC
88701-001

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

DEOPO SERAD CGPO CORRC PROC 53900015290/2014-12 OF 30 960/2022/MCOM NT 18013/2022/SEI

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA
____/____/____

N DOC. DE IDENTIDADE

NÃO PROCURADO
09 JAN 2023
AC TUBARAO / SC

REMETENTE:

ENDEREÇO:

NÃO PROCURADO
09 JAN 2023
AC TUBARAO / SC

Documento original eletrônico
https://verificadorautenticidadeassinatura.camara.leg.br/
Envelope YJ244393540BR DEVOLVIDO (10661558) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 186
7cedf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc871fcc7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.780.797/0001-01 **MATRIZ**		**25/06/1993**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CIDADE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARCOLINO M CABRAL	**926**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.701-000	**CENTRO**	**TUBARAO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **07:25:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Anexos Geridos e Emitidas pela Internet (11145382) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 187

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	95.780.797/0001-01
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$2.758,56 (Dois mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/10/2023** às **07:25** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Anexos Geridos Emitidas pela Internet (1114453582) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 188

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.780.797/0001-01
Razão Social: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Endereço: AV MARCOLINO M CABRAL 926 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88701-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/09/2023 a 23/10/2023

Certificação Número: 2023092403040947191203

Informação obtida em 03/10/2023 07:26:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Anexos Certidões Emitidas pela Internet (11145382) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 189

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.780.797/0001-01
Certidão nº: 53466080/2023
Expedição: 03/10/2023, às 07:27:07
Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.780.797/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (111145582) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 190

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 95.780.797/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova consulta | Avaliar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**
CNPJ/CPF: **95.780.797/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140180400505**
Data de emissão:	**03/07/2023 15:12:46**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**30/12/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 03/10/2023 07:32:19

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 03/10/2023
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11145582) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 192

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 945584
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Raiz do CNPJ: 95.780.797
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : TUBARAO
Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 07:44 de 03/10/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download
Documento original eletrônico:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo 8 Certidões Emitidas pela Internet (11145382) SEI 53500.015250/2014-12 / pg. 193

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	95780797000101	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	14020044783	P	Comercial	FM	230	SC	Tubarão

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Id solicitação: 57dbac43c2dad

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 95.780.797/0001-01	**Número do Fistel:** 14020044783
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 926	
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral	**Complemento:** SALA 1410	
Bairro: Centro	**Numero:** 926	
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** S/N	
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral	**Complemento:** SALA 1410	
Bairro: Centro	**Numero:** 926	
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 279	**Frequência:** 103.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 9.7673kW
HCI: 33 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo ANATEL (11145383) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 195

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066160	**Número Indicativo:** ZYD742
Data Último Licenciamento: 22/09/2017	**Número da Licença:** 53500.068070/2017-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 31' 16.00" S	**Longitude:** 48° 59' 7.01" W	**Cota da base:** 194.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ5000U-K
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** 0.671 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA - 04			**Fabricante:** MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 33 m	**ERP Máxima:** 9.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.01	**10°:** 0.05	**15°:** 0.08	**20°:** 0.1	**25°:** 0.12	**30°:** 0.15	**35°:** 0.23	**40°:** 0.33	**45°:** 0.43	**50°:** 0.53	**55°:** 0.63
60°: 0.73	**65°:** 0.8	**70°:** 0.86	**75°:** 0.92	**80°:** 0.98	**85°:** 1.05	**90°:** 1.11	**95°:** 1.14	**100°:** 1.16	**105°:** 1.18	**110°:** 1.19	**115°:** 1.2
120°: 1.21	**125°:** 1.22	**130°:** 1.22	**135°:** 1.22	**140°:** 1.22	**145°:** 1.22	**150°:** 1.22	**155°:** 1.22	**160°:** 1.21	**165°:** 1.2	**170°:** 1.18	**175°:** 1.16
180°: 1.15	**185°:** 1.14	**190°:** 1.14	**195°:** 1.14	**200°:** 1.14	**205°:** 1.14	**210°:** 1.14	**215°:** 1.14	**220°:** 1.14	**225°:** 1.14	**230°:** 1.14	**235°:** 1.14
240°: 1.14	**245°:** 1.14	**250°:** 1.14	**255°:** 1.15	**260°:** 1.15	**265°:** 1.15	**270°:** 1.15	**275°:** 1.16	**280°:** 1.15	**285°:** 1.12	**290°:** 1.07	**295°:** 1.03
300°: 0.99	**305°:** 0.97	**310°:** 0.92	**315°:** 0.81	**320°:** 0.67	**325°:** 0.55	**330°:** 0.43	**335°:** 0.3	**340°:** 0.19	**345°:** 0.15	**350°:** 0.13	**355°:** 0.06

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo ANATEL (PI1445383) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 196

Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.77 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-SC	04/01/1990	04/01/1990	Renovação	Jurídico
9999	116	Portaria	MC	06/08/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	13/06/1991	13/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	139	Portaria	MC	26/02/1993	26/02/1993	Cisão	Jurídico
9999	132	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	343	Portaria	MC	28/06/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
9999	29192	Ato	ER	16/09/2002	26/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	964	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4673	Ato	ER03	15/04/2014	28/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051224/2017-61	7516	Ato	ORLE	23/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo ANATEL (11145383) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 197

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA				**95780797000101**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323066160	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 31' 16.00" S**	**48° 59' 7.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO CONGONHAS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Tubarão	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Tubarão	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.7 MHz	**CANAL:**	279
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	194.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD742		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Tubarão		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Marcolino Martins Cabral	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Tubarão	**UF:**	SC
NUMERO:	926	**COMPLEMENTO:**	SALA 1410
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RVR Elettronica SLR (Bo)	**MODELO:**	PJ5000U-K
CÓDIGO:	017270902131	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FMA - 04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF158-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 07:20:25

	Emitido Em 22/09/2017	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM5ODkwZWZlNzVjMw==

Documento original eletrônico.
https://infolcg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/?q=3ccf714ac25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo ANATEL (PRN45565) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 198
3ccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**

CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:22:03 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA **Nº FISTEL:** 14020044783

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 95780797000101

Situação: Ativa **Data Validade:** 13/02/1995 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**
Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL 926 **Bairro:** CENTRO

Município: Tubarão **CEP:** 88701-001 **UF:** SC

End. Corresp.: Av. Marcolino Martins Cabral 926 SALA 1410 **Bairro:** Centro

Município: Tubarão **CEP:** 88701-001 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	11.311,08	11.311,08	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	811.768,52	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	41.215,90	41.215,90	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	R$ 53,61		0,00	0,00	0007 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	30/01/1998	66,06	66,06	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	18/09/1997	0,00	18/09/1997	97,66	97,66	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	22/11/2000	2.187,25	2.187,25	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	22/11/2000	1.695,33	1.695,33	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2000	24/12/2000	R$ 613,52	19/12/2000	613,52	613,52	0013 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

1550	0	2004	04/05/2004	R$ 1.227,05		0,00	0,00	0018 Histórico do Lançamento	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	31/03/2006	2.300,00	2.300,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2011	23/11/2011	R$ 1.200,00	21/11/2011	1.200,00	1.200,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	02/04/2012	130,00	130,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R$ 200,00	20/04/2017	200,00	200,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	20/09/2017	R$ 4.600,00	20/09/2017	4.600,00	4.600,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	02/04/2018	1.518,00	1.518,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	02/04/2018	230,00	230,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2019	31/12/2019	R$ 8,85	22/11/2019	8,85	8,85	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	31/08/2020	1.518,00	1.518,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	31/08/2020	230,00	230,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	31/03/2023	1.518,00	1.518,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	31/03/2023	230,00	230,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 03/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 03/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 56 de 56 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data/Hora:** 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	95.780.797/0001-01

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 07:23:52

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Anexo ANATEL (11145383) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 205

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	145.189.709-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 07:23:59

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **07:24:07**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	95.780.797/0001-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **07:24:40**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Data de Envio:
03/10/2023 07:47:17

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.015290/2014-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão / SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.015290/2014-12

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 03/10/2023 08:15

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.015290/2014-12
Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão / SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 3 de outubro de 2023 07:47
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.015290/2014-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão / SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.canaria.eb.br/?docNumeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**

CPF/CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:15:46 do dia 05/02/2024 , com validade até o dia 06/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: uJdjkaTDXXTHgDKqjCb9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo certidão CGU (11859269) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 211

RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA

CNPJ 95.780.797/0001-01 – NIRE 42201680020

7ª Alteração Contratual

MANOEL DILOR DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, portador no CPF/MF nº 003.515.559-00 e Cédula de Identidade nº 6/R - 43.369 SSP-SC, residente e domiciliado na rua do Castelo, 1100, em Criciúma, SC, neste ato representado por seu procurador **Alvaro Roberto de Freitas Arns**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador no CPF/MF nº 533.058.179-68 e Cédula de Identidade nº 5/R - 1.521.144 SSI-SC, residente e domiciliado na rua Coelho Neto, 100 - Apto 301, em Criciúma, SC

ADOLFO ARNS, brasileiro, casado, industrial, portador no CPF/MF nº 006.166.999-72 e Cédula de Identidade nº 6/R - 468.055 SSI-SC, residente e domiciliado na rua Antonina B.Corbetta, 497, em Tubarão, SC;

ADRIANA BORGES DE FREITAS VITÓRIA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora no CPF/MF nº 050.210.708-19 e Cédula de Identidade nº 10.622.120-6 SSP-SP, residente e domiciliada na rua Carlos Trein Filho, 851 - Apto 701 - Bairro Bela Vista, RS, em Porto Alegre, RS;

KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do CPF/MF nº 533.058.259-87 e Cédula de Identidade nº 5/R - 333.158 SSI-SC, residente e domiciliada na rua Antonina Búrigo Corbetta, 497, em Tubarão, SC; e

ANTÔNIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, publicitário, CPF/MF nº 007.262.309-87 e Cédula de Identidade nº 108.352 SSI-SC, residente e domiciliado na Rua Celestina Zilli Rovaris, 125, em Criciúma, SC,

únicos sócios quotistas da **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA,** com sede em Tubarão, SC, na avenida Marcolino Martins Cabral, 926, sala 1410, inscrita no CNPJ nº 95.780.797/0001-01, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 422.0168002.0, em 25.03.93, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. O quotista **ANTÔNIO SEBASTIÃO DOS SANTOS** cede e transfere, a título oneroso, o seguinte:

- 16 (dezesseis) quotas de sua propriedade aos demais quotistas, sendo 04 (quatro) quotas, à cada um deles, retirando-se da sociedade neste ato. Desta forma a cláusula quinta do contrato social fica assim demonstrada:

"**CLÁUSULA QUINTA**: O capital social é de R$ 2.758,56 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 3.284 (três mil, duzentas e oitenta e quatro)

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme estatui o art. 2º. do Decreto-Lei nº. 2140 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia fotostática est... ...al em original que me foi apresentado e conferi. O referido é ver... Em test... Criciúma (SC)

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo 7 - e 8 - Alterações Contratuais (11594805) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 212
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

quotas, no valor nominal de R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos de reais) cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R$)
Manoel Dilor de Freitas	821	689,64
Adolfo Arns	821	689,64
Adriana Borges de Freitas	821	689,64
Karin Morgana de Freitas Arns	821	689,64
TOTAL	**3.284**	**2.758,56**

2. O quotista **MANOEL DILOR DE FREITAS** cede e transfere, a título oneroso, o seguinte:

- 821 (oitocentas e vinte e uma) quotas para o neo-quotista **ZENIR SOUZA LOSSO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 712.430.629-91 e Cédula de Identidade nº 182.791 SSP-SC, residente e domiciliada na Praça Celeste Losso, 01 – Centro, em Lauro Muller, SC.

3. O quotista **ADOLFO ARNS** cede e transfere, a título oneroso, o seguinte:

- 821 (oitocentas e vinte e uma) quotas para a neo-quotista **ZENIR SOUZA LOSSO**.

4. A quotista **ADRIANA BORGES DE FREITAS VITÓRIA** cede e transfere, a título oneroso, o seguinte:

- 821 (oitocentas e vinte e uma) quotas para a neo-quotista **ZENIR SOUZA LOSSO**.

4. A quotista **KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS** cede e transfere, a título oneroso, o seguinte:

- 821 (oitocentas e vinte e uma) quotas para a neo-quotista **KARINA DA SILVA LOSSO**, brasileira, solteira, emancipada, estudante, portadora do CPF/MF nº 036.543.939-85 e Cédula de Identidade nº 4.393.045-0 SSP-SC, residente e domiciliada na Praça Celeste Losso, 01 – Centro, em Lauro Muller, SC.

5. Os quotistas cedentes dão, neste ato, ampla e total quitação aos cessionários, retirando-se da sociedade, nada mais tendo a pleitear a qualquer título.

6. Acatar o pedido de renúncia dos cargos de diretores de **Alvaro Roberto de Freitas Arns** e **André Marcello Borges de Freitas** e eleger a sócia quotista **Zenir Souza Losso**, como dirigente da sociedade.

7. Em decorrência das transferências das quotas acima, da nova composição do capital social, bem como da necessidade de nomeação dos novos dirigentes da sociedade, os quotistas deliberaram em consolidar e reformular o Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, conforme estatui o art. 2º. do Decreto-Lei nº. 2140 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia fotostática está conforme ao original que me foi apresentado e conferi. O referido é verdade e dou fé.
Em test°.
Criciúma (SC) 04 2008
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
2º. TAB. DE NOTAS E OFICIAIS PR... Criciúma
IRÊ HÉRCULES GUIMARÃES - Tabelião
PATRÍCIA GUIMARÃES TORRELLO - Tabeliã
GUAÉ ANSONI MONDARDO GUIMARÃES - EUGENIAN MARCO...
BÁRBARA GUIMARÃES ... MARIA ...
AT033012

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo 7 - e 8 - Alterações Contratuais (11394805) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 213
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CONTRATO SOCIAL

I – DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA**, com o tipo jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social a exploração do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que foram determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, na Marcolino Martins Cabral, 926, sala 1410 - centro.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado e foi constituída em 02 de janeiro de 1992.

II – CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 2.758,56 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 3.284 (três mil, duzentas e oitenta e quatro) quotas, no valor nominal de R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos de reais) cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R$)
Zenir Souza Loso	2.463	75 % 2.068,92
Karina da Silva Losso	821	25 % 689,64
TOTAL	**3.284**	**2.758,56**

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada quotista é limitada ao total do capital social.

Parágrafo Único: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, dependendo de prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar a alteração contratual.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pela sócia quotista **ZENIR SOUZA LOSSO**, denominada de sócia-gerente, que responde individualmente pela sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: a sócia-gerente, poderá nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 01 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

AUTENTICADO
CERTIFICO, conforme estatui o art. 2º do Decreto-Lei nº. 2140 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. O referido é verdade e dou fé.
Em test°.
da verdade.
2006
2º TAB. DE NOTAS
AYD33013

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo 7 e 8 Alterações Contratuais (11594805) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 214
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CLÁUSULA NONA: É vedado à sócia-gerente e procuradores o uso da denominação social da empresa em quaisquer outras formas de obrigações, diretas ou indiretas, quando a operação for estranha ao interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sócia-gerente, representado na forma da cláusula sétima, fica autorizada a adquirir e alienar bens imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A sócia-gerente perceberá remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Em caso de divergência entre os quotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º - Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º - Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo ser destinado aos sócios na proporção de seu capital social.

§ 3º - Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais quotistas o direito de preferência.

§ 1º - O quotista interessado na alienação de suas quotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais quotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º - No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer quotista em adquirir as quotas, o quotista interessado poderá alienar suas quotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É livre a cessão ou transferência de quotas entre os quotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI – RETIRADA E INTERDIÇÃO DE QUOTISTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos quotista a sociedade continuará, podendo admitir como quotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a quota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo 7 e 8 Alterações Contratuais (11594805) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 215
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de quotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII – TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria do capital.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E, por assim justos e contratados estarem, assinam a presente Alteração Contratual em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Tubarão, SC, 02 de janeiro de 2001

MANOEL DILOR DE FREITAS

ADOLFO ARNS

ADRIANA BORGES DE FREITAS VITÓRIA

KARIN MORGANA DE FREITAS ARNS

ANTÔNIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

ZENIR SOUZA LOSSO

KARINA DA SILVA LOSSO

TESTEMUNHAS:

Edson Cichella
R.G.: 6R 1.326.686 SSP-SC

Rosemere M.Resmini de B.Sartor
R.G.: 6R 409.107 SSP-SC

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo 7 e 8 Alterações Contratuais (11394805) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 216
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08
COM CONSOLIDAÇÃO E ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406/2002

RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA - ME

NIRE 42201680020 **CNPJ 95.780.797/0001-01**

Os abaixo assinados, **Sra. ZENIR SOUZA LOSSO**, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida 04.11.1935, residente e domiciliada na Praça Celeste Losso, 01 – Centro – Lauro Muller – SC, CEP 88.880-000, portadora da cédula de identidade nº RG 182.791 SSP/SC e CPF nº 712.430.629-91 e **Sra. KARINA DA SILVA LOSSO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 07.04.1982, residente e domiciliada na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2212 – Apto 902 – Centro – Florianópolis - SC, CEP 88.015-700, portadora da cédula de identidade nº RG 4.393.045 SSP/SC e CPF nº 036.543.939-85, ambas sócias componentes da sociedade RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA - ME, localizada na Av. Marcolino Martins Cabral, 926 – Sala 1410 – Centro – Tubarão – SC – CEP 88.701-000, com registro na JUCESC nº 42201680020 em 25.03.1993 e cadastrado no CNPJ nº 95.780.797/0001-01, resolvem entre si, alterar, consolidar e adaptar o seu contrato social, pelas cláusulas e condições abaixo:

DA ALTERAÇÃO:

1ª Cláusula: Ingressa na sociedade o sócio **Sr. GIL LOSSO**, brasileiro, empresário, casado sob regime parcial de bens, nascido em 03.09.1955, residente e domiciliado na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2212 – Apto 902 – Centro – Florianópolis - SC, CEP 88.015-700 e portador da cédula de identidade n° 1955020 SSP/SC e CPF n° 290.095.379-00, devido ao falecimento da **Sra. ZENIR SOUZA LOSSO** que transfere, ao seu único herdeiro, suas quotas, no valor de R$ 2.068,92 (dois mil setecentos cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), através do alvará judicial e Termo de Compromisso de Inventariante Autos n° 0302646-70-2015.8.24.0023 expedido em 17 de agosto de 2015 e do Inventário Extrajudicial emitido pela Escrivania de Paz do Distrito de São Bento Baixo – Marina Moura Lisboa Carneiro de Farias Carvalho – Livro 84 e Folha 072 n° 8764 Protocolado em 15/12/2017.

2ª Cláusula: O capital social é de R$ 2.758,56 (dois mil setecentos cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) divididos em 3.284 (três mil duzentas oitenta e quatro) quotas no valor unitário de R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) já totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente do nosso país e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Nº ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	Gil Losso	2.463	R$	2.068,92
2	Karina da Silva Losso	821	R$	689,64
TOTAL		**3.284**	**R$**	**2.758,56**

3ª Cláusula: A sociedade será administrada, isoladamente, pelo sócio, Sr. **GIL LOSSO**, com poderes e atribuições de administrar e resolver todos os negócios de interesse da empresa, assinar separadamente, bem como representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, no desenvolvimento econômico e financeiro da empresa e a sócia Sra. **KARINA DA SILVA LOSSO** será sócia quotista.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

4ª Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª Cláusula: A quota social é indivisível em relação à sociedade.

DA CONSOLIDAÇÃO:

Os abaixo assinados, **Sr. GIL LOSSO**, brasileiro, empresário, casado sob regime parcial de bens, nascido em 03.09.1955, residente e domiciliado na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2212 – Apto 902 – Centro – Florianópolis - SC, CEP 88.015-700 e portador da cédula de identidade nº 1955020 SSP/SC e CPF nº 290.095.379-00 e **Sra. KARINA DA SILVA LOSSO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 07.04.1982, residente e domiciliado na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2212 – Apto 902 – Centro – Florianópolis - SC, CEP 88.015-700, portador da cédula de identidade nº RG 4.393.045 SSP/SC e CPF nº 036.543.939-85, ambos sócios componentes da sociedade RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA - ME, localizada na Av. Marcolino Martins Cabral, 926 – Sala 1410 – Centro – Tubarão – SC – CEP 88.701-000, com registro na JUCESC nº 42201680020 em 25.03.1993 e cadastrado no CNPJ nº 95.780.797/0001-01.

1ª Cláusula: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação de **RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA - ME**, que será regida pelo CC/2002 (Lei 10.406 de 10.01.2002) e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábil-financeiras, para as situações de fusão, cisão ou incorporação e para as publicações.

2ª Cláusula: A sociedade tem sua sede na **Av. Marcolino Martins Cabral, 926 – Sala 1410 – Centro – Tubarão – SC – CEP 88.701-000**, que será seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

3ª Cláusula: O capital social é de R$ 2.758,56 (dois mil setecentos cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) divididos em 3.284 (três mil duzentas oitenta e quatro) quotas no valor unitário de R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) já totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente do nosso país e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Nº ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	Gil Losso	2.463	R$	2.068,92
2	Karina da Silva Losso	821	R$	689,64
TOTAL		**3.284**	**R$**	**2.758,56**

4ª Cláusula: A sociedade tem por objeto social a exploração do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que foram determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

7ccf6714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7ccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

5ª Cláusula: A empresa iniciou suas atividades em **02 de janeiro de 1992** e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

6ª Cláusula: A sociedade será administrada, isoladamente, pelo sócio, Sr. **GIL LOSSO**, com poderes e atribuições de administrar e resolver todos os negócios de interesse da empresa, assinar separadamente, bem como representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, no desenvolvimento econômico e financeiro da empresa e a sócia Sra. **KARINA DA SILVA LOSSO** será sócia quotista.

7ª Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª Cláusula: A quota social é indivisível em relação à sociedade.

9ª Cláusula: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem à maioria absoluta do capital social.

10ª Cláusula: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 30 (trinta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos as sociedades, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

11ª Cláusula: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

12ª Cláusula: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelas sócias, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembléia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art 1081 da lei 10406/2002.

13ª Cláusula: Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembléia de sócios, pela maioria absoluta.

14ª Cláusula: Quanto a deliberação de reuniões para discutir o que estabelece o art. 1.071 da lei 10.406/02, os sócios desde já, optam pelo que prevê o parágrafo terceiro do art. 1.072 do mesmo diploma legal ou seja, em decidir por escrito a matéria que seria objeto da referida reunião, sendo portanto, dispensada a realização da reunião anual.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

15ª Cláusula: Dependem de deliberação dos sócios; a aprovação das contas da administração; exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido de um sócio; s designação de administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; s destituição dos administradores; o modo e o valor da remuneração dos administradores; a participação nos lucros dos administradores e dos empregados; a modificação do contrato social; a transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; recuperação judicial ou falência; expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; aumento de capital com bens ou moeda corrente; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente; o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré-morto, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio falecido.

16ª Cláusula: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, cabendo aos herdeiros da (s) sócio (s) falecida (s) os direitos da legislação em vigor, e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, caberá (s) sócia (s) remanescente a preferência na aquisição dos haveres e direitos.

17ª Cláusula: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial, obedecidas às determinações legais.

18ª Cláusula: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificativos de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

19ª Cláusula: Fica instituído como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, atas da administração, livro atas das reuniões das sócias e presença de sócios, livro de atas da assembléia geral, além dos livros exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

20ª Cláusula: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses: anulação de sua constituição; exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequilibidade; o consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; falta de pluralidade de sócia não resolvida no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

21ª Cláusula: Em todas as hipóteses de dissolução, a assembléia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art 1102 e seguintes da lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatário.

22ª Cláusula: Os administradores declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação peita ou subomo, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

23ª Cláusula: Fica eleito o fórum da comarca de Tubarão - SC, para resolver as questões oriunda do presente Contrato Social.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor.

Tubarão - SC 10 de janeiro de 2018.

Gil Losso
CPF 290.095.379-00

Karina da Silva Losso
CPF 036.543.939-85

Zenir Souza Losso
CPF 712.430.629-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2018 SOB Nº: 20180104640
Protocolo: 18/010464-0, DE 17/01/2018
Empresa:42 2 0168002 0
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Requerimento Padrão (11994961) SEI 53500.015230/2014-12 / pg. 222

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b,* ***c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*** da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Requerimento Padrão (11994961) SEI 53500.015230/2014-12 / pg. 223
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: ***i)*** certidão de nascimento ou casamento; ***ii)*** certidão de reservista; ***iii)*** cédula de identidade; ***iv)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***v)*** carteira profissional; ***vi)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***vii)*** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Requerimento Padrão (11994961) SEI 53500.015230/2014-12 / pg. 224

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Requerimento Padrão (11994961) SEI 53500.015230/2014-12 / pg. 225

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3462/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015290/2014-12
INTERESSADO: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tubarão/SC, referente ao seguinte período: 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18.013/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 30.960/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10540853 e 10540854). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alteração quanto ao atual representante legal da pessoa jurídica, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger o atual administrador, ou procurador com devidos poderes legais e documento comprobatório.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, se encontra em aberto desde o dia 13/02/2024 e encerra no dia 13/02/2025**. Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/02/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11394966** e o código CRC **77C38388**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6884/2024/MCOM

Brasília, 28 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA. (CNPJ n° 95.780.797/0001-01)
Avenida Marcolino Martins Cabral, n. 926, sala 1410 - Centro
88.701-001 - Tubarão/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.015290/2014-12.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3.462/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Ofício 6884 (11994690) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 229
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/02/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11394990** e o código CRC **61D964AF**.

Anexos:

- Nota Técnica 3462 (11394966)
- Anexo Requerimento Padrão (11394961)

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 Documento nº 11394990

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 95.780.797/0001-01

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI (11395770) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 231

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YJ 798 683 711 BR

AR

Recebedor:_____ Documento:_____
Assinatura:_____

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL N 926 S
ALA 1410 CENTRO

88701-001 TUBARAO/SC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
COREP COREP DOC PROC 53900015290/2014-12 OF 6884 NT 3462 SEI 11394961

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7ecd7f14-ec25-4a05-bf1b-a0ffc87f7c67
Envelope YJ 798 683 711 BR (11395864) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 232

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
28/02/2024

DESTINATARIO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, N 926 SALA 1410
CENTRO - TUBARAO - SC
88701-001

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ798683711BR

COREP COREP DOC PROC 53900015290/2014-12 OF 6884 NT 3 462 SEI 11394961

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=...
Envelope YJ 798 683 711 BR (11395864)

7ecd714-ec25-4a05-bf1b-d0fc87a7cc7

Data de Envio:
28/02/2024 15:19:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.015290/2014-12, foi encaminhada notificação à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA (CNPJ 95.780.797/0001-01), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11394961_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11394966.html
Oficio_11394990.html

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Data de Envio:
28/02/2024 16:06:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
controladoria@radio105fm.net
adm@portalgcr.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.015290/2014-12

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Anexo_11394961_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11394966.html
Oficio_11394990.html

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

526

AO REMETENTE

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

YJ 798 683 711 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL N 926 S
ALA 1410 CENTRO

88701-001 TUBARAO/SC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
COREP COREP DOC PROC 53900015290/2014-12 OF 6884 NT 3462 SEI 11394961

AO REMETENTE

7ccd714-ec25-4a05-bf1b-d0fc8717cc7

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/

Envelope YJ 798 683 711 BR DEVOLVIDO (11460412) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 236

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
28/02/2024

DESTINATARIO
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, N 926 SALA 1410
CENTRO - TUBARAO - SC
88701-001

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ798683711BR

COREP COREP DOC PROC 53900015290/2014-12 OF 6884 NT 3 462 SEI 11394961

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AO REMETENTE
NÃO PROCURADO
27 MAR 2024
Ass/Mat:
AC TUBARÃO - SC

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Sérgio Silvano
Mat. 8.703.395-0
Tubarão - SC

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

AO REMETENTE
NÃO PROCURADO
27 MAR 2024
Ass/Mat:
AC TUBARÃO - SC

Sérgio Silvano
Mat. 8.703.395-0
Tubarão - SC

Documento original eletrônico
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CELOCPMI/auth/DocumentListVerification.seam
Envelope YJ 798 683 711 BR DEVOLVIDO (11460412)

7acd714-ec25-4a05-bf16-dcffc8717cc7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.780.797/0001-01 **MATRIZ**		**25/06/1993**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CIDADE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARCOLINO M CABRAL	**926**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.701-000	**CENTRO**	**TUBARAO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2024** às **10:33:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
95.780.797/0001-01
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$2.758,56 (Dois mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/05/2024** às **10:33** (data e hora de Brasília).

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.780.797/0001-01

Razão Social: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

Endereço: AV MARCOLINO M CABRAL 926 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88701-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042101053563678414

Informação obtida em 08/05/2024 10:34:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Anexo Certidões (11543362) SEI 53500.015290/2014-72 / pg. 240

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.780.797/0001-01
Certidão nº: 31938321/2024
Expedição: 08/05/2024, às 10:35:18
Validade: 04/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.780.797/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Certidões (11513382) SEI 53500.015290/2014-72 / pg. 241

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**

CPF/CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:51:25 do dia 08/05/2024 , com validade até o dia 07/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: St5Ycp5p7GQiQIivhblM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Certidões (11515362) SEI 53500.015290/2014-72 / pg. 242

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 2198062
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
Raiz do CNPJ: 95.780.797
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : TUBARAO
Endereço da sede : AV MARCOLINO M CABRAL 926

Certidão emitida às 11:03 de 08/05/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Certidões (11543562) SEI 53500.013290/2014-72 / pg. 243

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
CNPJ: 95.780.797/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:21 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2024.
Código de controle da certidão: **F729.8782.A684.5CC8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**
CNPJ/CPF: **95.780.797/0001-01**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140387827109**
Data de emissão:	**20/12/2023 15:34:16**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**17/06/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 08/05/2024 10:57:18

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 08/05/2024
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA	Nº: 0153699

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE			CPF / CNPJ
577140	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA			95.780.797/0001-01
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL		926		CENTRO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	
88701001	TUBARÃO - SC			

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
95780797000101	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	Consulta
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 08/05/2024 Hora de Emissão: 11:05:03 | **Validade: 06/08/2024**

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o acima descrito, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL, quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Tubarão, 08 de Maio de 2024

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Anexo Certidões (11513362) SEI 33900.015290/2014-72 / pg. 246

Id solicitação: 57dbac43c2dad

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 95.780.797/0001-01	**Número do Fistel:** 14020044783
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral		**Complemento:** SALA 1410
Bairro: Centro		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral		**Complemento:** SALA 1410
Bairro: Centro		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 279	**Frequência:** 103.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 9.7673kW
HCI: 33 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Consultas ANATEL (11515580) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 247

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066160	**Número Indicativo:** ZYD742
Data Último Licenciamento: 22/09/2017	**Número da Licença:** 53500.068070/2017-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 194.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ5000U-K
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** 0.671 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA - 04			**Fabricante:** MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 33 m	**ERP Máxima:** 9.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.01	**10°:** 0.05	**15°:** 0.08	**20°:** 0.1	**25°:** 0.12	**30°:** 0.15	**35°:** 0.23	**40°:** 0.33	**45°:** 0.43	**50°:** 0.53	**55°:** 0.63
60°: 0.73	**65°:** 0.8	**70°:** 0.86	**75°:** 0.92	**80°:** 0.98	**85°:** 1.05	**90°:** 1.11	**95°:** 1.14	**100°:** 1.16	**105°:** 1.18	**110°:** 1.19	**115°:** 1.2
120°: 1.21	**125°:** 1.22	**130°:** 1.22	**135°:** 1.22	**140°:** 1.22	**145°:** 1.22	**150°:** 1.22	**155°:** 1.22	**160°:** 1.21	**165°:** 1.2	**170°:** 1.18	**175°:** 1.16
180°: 1.15	**185°:** 1.14	**190°:** 1.14	**195°:** 1.14	**200°:** 1.14	**205°:** 1.14	**210°:** 1.14	**215°:** 1.14	**220°:** 1.14	**225°:** 1.14	**230°:** 1.14	**235°:** 1.14
240°: 1.14	**245°:** 1.14	**250°:** 1.14	**255°:** 1.15	**260°:** 1.15	**265°:** 1.15	**270°:** 1.15	**275°:** 1.16	**280°:** 1.15	**285°:** 1.12	**290°:** 1.07	**295°:** 1.03
300°: 0.99	**305°:** 0.97	**310°:** 0.92	**315°:** 0.81	**320°:** 0.67	**325°:** 0.55	**330°:** 0.43	**335°:** 0.3	**340°:** 0.19	**345°:** 0.15	**350°:** 0.13	**355°:** 0.06

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Consultas ANATEL (1713580) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 248

Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.77 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-SC	04/01/1990	04/01/1990	Renovação	Jurídico
9999	116	Portaria	MC	06/08/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	13/06/1991	13/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	139	Portaria	MC	26/02/1993	26/02/1993	Cisão	Jurídico
9999	132	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	343	Portaria	MC	28/06/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
9999	29192	Ato	ER	16/09/2002	26/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	964	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4673	Ato	ER03	15/04/2014	28/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051224/2017-61	7516	Ato	ORLE	23/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Consultas ANATEL (11515380) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 249

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		957807970001				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	95780797000101	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	14020044783	P	Comercial	FM	230	SC	Tubarão		279		103.7	A2		28° 31' 16.00" S	48° 59' 7.00" W	30	33		2	2024-03-07 14:51:49		57dbac43c2dad	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA				**95780797000101**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323066160	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 31' 16.00" S**	**48° 59' 7.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO CONGONHAS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Tubarão	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Tubarão	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.7 MHz	**CANAL:**	279
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	194.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD742		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Tubarão		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Marcolino Martins Cabral	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Tubarão	**UF:**	SC
NUMERO:	926	**COMPLEMENTO:**	SALA 1410
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RVR Elettronica SLR (Bo)	**MODELO:**	PJ5000U-K
CÓDIGO:	017270902131	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FMA - 04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP/RFS	**MODELO:**	LCF158-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/05/2024 11:16:04

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	22/09/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVlOWZlYjU3YzRjZQ

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/exemplo=7cccf714ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Consultas ANATEL (11575360) SEI 53500.013290/2014-12 / pg. 251

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**

CNPJ: **95.780.797/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:17:14 do dia 08/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 08/05/2024 11:17:52

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA **Nº FISTEL:** 14020044783

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 95780797000101

Situação: Ativa **Data Validade:** 13/02/1995 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL 926 **Bairro:** CENTRO

Município: Tubarão **CEP:** 88701-001 **UF:** SC

End. Corresp.: Av. Marcolino Martins Cabral 926 SALA 1410 **Bairro:** Centro

Município: Tubarão **CEP:** 88701-001 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	11.311,08	11.311,08	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	811.768,52	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	41.215,90	41.215,90	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	R$ 53,61		0,00	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	30/01/1998	66,06	66,06	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	18/09/1997	0,00	18/09/1997	97,66	97,66	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	22/11/2000	2.187,25	2.187,25	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	22/11/2000	1.695,33	1.695,33	0012	Quitado	0,00
1660	0	2000	24/12/2000	R$ 613,52	19/12/2000	613,52	613,52	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2004	04/05/2004	R$ 1.227,05		0,00	0,00	0018	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	31/03/2006	2.300,00	2.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00
FF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0029	Quitado	0,00

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Consultas ANATEL (11515580) SEI 53500.015250/2014-12 / pg. 253
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0030	Quitado	0,00
1889	0	2011	23/11/2011	R$ 1.200,00	21/11/2011	1.200,00	1.200,00	0031	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	02/04/2012	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0043	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R$ 200,00	20/04/2017	200,00	200,00	0044	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	20/09/2017	R$ 4.600,00	20/09/2017	4.600,00	4.600,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	02/04/2018	1.518,00	1.518,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	02/04/2018	230,00	230,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0049	Quitado	0,00
5370	1	2019	31/12/2019	R$ 8,85	22/11/2019	8,85	8,85	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	31/08/2020	1.518,00	1.518,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	31/08/2020	230,00	230,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	31/03/2023	1.518,00	1.518,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	31/03/2023	230,00	230,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	01/04/2024	1.518,00	1.518,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	01/04/2024	230,00	230,00	0062	Quitado	0,00
									Total devido em 08/05/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 08/05/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Consultas ANATEL (4175380) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 255
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Consultas ANATEL (1715380) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 256

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	95.780.797/0001-01

RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 08/05/2024 **Hora:** 11:18:53

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	145.189.709-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	24.437.118/0001-40	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Içara
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 08/05/2024 **Hora:** 11:19:06

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **08/05/2024** **Hora:** **11:19:12**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	95.780.797/0001-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **08/05/2024** **Hora:** **11:19:24**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PUBLICADO NO D. O. DE 13/02/1985

Portaria n.º 38 , de 11 de FEVEREIRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 7.909/84 (Edital nº 72/84), resolve:

I - Outorgar permissão à TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Anexo Atos de Renovação (11515707) SEI 53500.015250/2014-12 / pg. 261

§ 1º Aguardente de vinho é a bebida com um teor alcoólico de 36% (trinta e seis por cento) a 54% (cinqüenta e quatro por cento) em volume, a 20ºC (vinte graus Celsius) obtida exclusivamente de destilados simples de vinho ou por destilação de mostos fermentados de uva.

§ 2º Destilado alcoólico simples de vinho é o produto com teor alcoólico superior a 54% (cinqüenta e quatro por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento) em volume, a 20ºC (vinte graus Celsius), destinado à elaboração de bebidas alcoólicas e obtido pela destilação simples ou por destilo-retificação parcial seletiva de mostos e/ou subprodutos provenientes unicamente de matérias-primas de origem vínica, resultante de fermentação alcoólica.

.....

§ 5º Álcool vínico é o álcool etílico potável de origem agrícola, com teor alcoólico superior a 95% (noventa e cinco por cento) em volume, a 20ºC (vinte graus Celsius), o qual é obtido exclusivamente por destilação e retificação de vinho, de produtos ou subprodutos derivados da fermentação da uva.

§ 6º Álcool etílico potável de origem agrícola é o produto com teor alcoólico mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) em volume, a 20ºC (vinte graus Celsius), obtido pela destilo-retificação de mostos provenientes unicamente de matérias-primas de origem agrícola, de natureza açucarada ou amilácea, resultante da fermentação alcoólica, como também o produto da retificação de aguardente ou destilados alcoólicos simples. Na denominação de álcool etílico potável de origem agrícola, quando feita referência a matéria-prima utilizada, o produto resultante será exclusivamente dessa matéria-prima." (NR)

"Art. 18. Conhaque é a bebida com teor alcoólico de 36% (trinta e seis por cento) a 54% (cinqüenta e quatro por cento) em volume, obtida de destilados simples de vinho e/ou aguardente de vinho, envelhecidos ou não." (NR)

"Art. 19. **Brandy** ou conhaque fino é a bebida com teor alcoólico de 36% (trinta e seis por cento) a 54% (cinqüenta e quatro por cento) em volume, obtida de destilado alcoólico simples de vinho e/ou aguardente de vinho, envelhecidos em tonéis de carvalho, ou de outra madeira de características semelhantes, reconhecida pelo órgão competente, de capacidade máxima de 600 (seiscentos) litros, por um período de 6 (seis) meses.

....." (NR)

"Art. 20. Bagaceira ou **grappa** ou **graspa** é a bebida com teor alcoólico de 35% (trinta e cinco por cento) a 54% (cinqüenta e quatro por cento) em volume, a 20ºC (vinte graus Celsius), obtida a partir de destilados alcoólicos simples de bagaço de uva, com ou sem borras de vinhos, podendo ser retificada parcial ou seletivamente. É admitido o corte com álcool etílico potável da mesma origem para regular o conteúdo de congêneres." (NR)

"Art. 26. .....

.....

§ 3º Os produtos referidos neste artigo somente serão liberados à comercialização em seu recipiente original, sendo vedada qualquer alteração de marca e classe, devendo ser acondicionados em vasilhames de até 5 (cinco) litros de capacidade.

....." (NR)

"Art. 41. Para produtos envasados, somente poderá ter a denominação de determinada uva o vinho que contiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dessa variedade, sendo o restante de variedades da mesma espécie." (NR)

"Art. 47. Nas zonas de produção, é facultado ao vinicultor elaborar, engarrafar ou envasar vinhos e derivados em instalações de terceiros, mediante a contratação de serviços, por locação ou qualquer forma de arrendamento ou cessão, cabendo ao produtor a responsabilidade pelo produto, desobrigado de fazer constar no rótulo o nome do engarrafador, ou do envasador." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Roberto Rodrigues
Luiz Fernando Furlan

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica
Substituta

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Qd. 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-61990

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 961, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à COMUNICAÇÕES CONE SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaru, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 725, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Comunicações Cone Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaru, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 962, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de abril de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão da Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 963, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CRISTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.941, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Cristal de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 964, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 343, de 28 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 965, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão a TELEVISÃO DIAMANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 966, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO "JOVENS" DA COMUNIDADE DE SÍTIO NOVO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 398, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação "Jovens" da Comunidade de Sítio Novo a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo, Estado

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Atos de Renovação (11319707) SEI 53500.015250/2014-12 / pg. 262

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21 / 6 / 2001
Página: 24 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 343 , DE 28 DE junho DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.001011/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 1995, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Eldorado Catarinense Ltda., pela Portaria n.º 38, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 13 subseqüente, transferida para a Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., conforme Portaria 139, de 26 de fevereiro de 1993.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

8CJRADMARCUSDDI
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Atos de Renovação (11315707) SEI 53500.015250/2014-12 / pg. 263
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

PARECER CONJUR/MTC Nº /92

REFERÊNCIA : Processo nº 50.000.000201/92-40
ORIGEM : Delegacia no Estado de Santa Catarina
INTERESSADA: TV Eldorado Catarinense Ltda
ASSUNTO : Alteração contratual e cisão parcial da entidade.
EMENTA : Renúncia de um diretor; aumento do capital social e cisão da entidade, com versão parcial de seu patrimônio para a formação de duas novas sociedades, bem como transferência de duas outorgas e aprovação das diretorias das entidades, cindida e cindendas. Pedido devidamente formalizado, de conformidade com a legislação que rege a matéria.
CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

I - OS FATOS

A TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Criciúma-SC, pelo Decreto nº 77.128, de fevereiro de 1976 e permissionária de serviço em freqüência modulada, nas cidades de Criciúma e Tubarão, no mesmo Estado, conforme respectivas Portarias MC nº 836, de 19 de outubro de 1979 e 038, de 11 de fevereiro de 1985, formulou, no processo supra referenciado, pedido de autorização para efetuar a IIª alteração de seu contrato social, objetivando:

- excluir o diretor Evaldo Bussolo Stopassoli, em razão de sua renúncia ao cargo;
- aumentar o seu capital social de Cr$ 1.952,90 para Cr$ 129.316.155,75, mediante o aproveitamento de Cr$ 128.459.876,58 referente a reserva de correção monetária do capital realizado e Cr$ 854.326,27 referente a reserva de investimentos incentivados;

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Atos de Renovação (1751970) SEI 5500.015250/2014-12 / pg. 264

- promover cisão parcial da sociedade, com versão de parcela de seu patrimônio para instituição de duas novas sociedades sob a denominação de RÁDIO CIDADE FM DE CRICIÚMA LTDA e RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA, que passarão a executar o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada nas cidades de Criciúma e Tubarão, respectivamente, permanecendo a entidade cindida com o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Criciúma.

- aprovação de Álvaro Roberto de Freitas Arns, para, juntamente com Eno Steiner, já aprovado pelo poder concedente, compor o quadro diretivo da Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda e o mesmo Álvaro Roberto de Freitas Arns e Clavius Medeiros Varella para o quadro diretivo da Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda.

2. Com a cisão pleiteada, do valor patrimonial da TV Eldorado Catarinense Ltda que é de Cr$ 148.646.412,00, representado por 488.225 cotas, com avaliação patrimonial unitária de Cr$ 304,4629259, Cr$ 1.000.000,00, serão vertidos para a Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda e, igual valor, ou seja, cr$ 1.000.000,00 serão destacados para a instituição da Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda, correspodendo a uma redução de 1,3454747902% no número de cotas da entidade cindida, equivalente a uma redução de 3.284 cotas para formação do patrimônio de cada uma das entidades. Assim sendo, o Patrimônio Líquido da TV Eldorado Catarinense Ltda sofrerá uma redução de Cr$ 2.000.000,00, originados das seguintes contas: Capital: Cr$ 1.751.866,84; Reserva de Investimentos Incentivados: Cr$ 51,54 e Lucros Acumulados: Cr$ 248.081,62. Desta forma, o seu capital social sofrerá uma redução de Cr$ 1.751.866,84, passando de Cr$ 129.316.155,75 para Cr$ 127.564.288,91, dividido em 481.657 cotas, na valor nominal de Cr$ 264,84466936, assim distribuído entre os sócios (TV ELDORADO CATARINENSE LTDA):

COTISTAS	COTAS	VALOR-CR$
Manoel Dilor de Freitas	119.813	31.731.834,37
Adolfo Arns	119.813	31.731.834,37
Adriana Borges de Freitas	119.811	31.731.304,68
Karin Morgana de Freitas Arns	119.811	31.731.304,68
Antônio Sebastião dos Santos	2.409	638.010,81
	481.657	127.564.288,91

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

3. O Capital social de cada entidade cindenda, no valor de CrS 1.000.000,00, dividido em 3.284 cotas, no valor nominal de Cr$ 304,506699147, fácará distribuído entre os sócios conforme abaixo indicado.

RÁDIO CIDADE FM DE CRICIÚMA LTDA e RÀDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA

COTISTAS	COTAS	VALOR-CRS
Manoel Dilor de Freitas	817	248.781,97
Adolfo Arns	817	248.781,97
Adriana Borges de Freitas	817	248.781,97
Karin Morgana de Freitas Arns	817	248.781,97
Antônio Sebastião dos Santos	16	4.872,12
	3.484	Cr$ 1.000.000,00

4. Tendo em vista a renúncia do Diretor Evaldo Bussolo Stopassoli, o aumento do capital social e a cisão, com divisão do patrimônio líquido, as claúsulas **1ª, 6ª, 11ª e 12ª** do contrato social da **TV Eldorado Catarinense Ltda**, passarão a ter a redação da alteração contratual constante de fls. 06/08, deste processo, continuando na administração da entidade, já aprovados pelo poder concedente, os senhores **Manoel Dilor de Freitas, como Diretor Superintendente e Adolfo Arns e Eno Steiner, como Diretores.**

5. As minutas dos contratos das entidades resultantes da cisão atendem perfeitamente à legislação específica de radiodifusão e à comercial, conforme textos constantes de fls. 12/18 (Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda e fls. 19/25 (Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda).

6. A primeira entidade Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda, será administrada pelos Diretores:

- **Álvaro Roberto de Freitas Arns e**
- **Clavius Medeiros Varella**

7. A segunda, Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda, terá como diretores:

- **Álvaro Roberto de Freitas Arns e**
- **Eno Steiner**

II - O MÉRITO

8. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, diz, em seu art. 229 que:

> **" A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas de seu patrimônio, para**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão".

9. Como se vê, a lei permite a transferência de parcelas do patrimônio de uma sociedade para outra, dividindo-se o capital, em se tratando de versão parcial.

10. No caso sob consideração, a TV Eldorado Catarinense Ltda solicita autorização para alterar seu contrato social e efetivar versão de parte de seu capital para a constiuição das duas novas entidades já mencionadas.

11. A cisão prevista na Lei citada, conforme dispõe seu art. 223, aplica-se também às sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pois diz expressamente que pode ser operada entre sociedades de tipos iguais ou diferentes.

12. O § 1º do citado arti. 229 estabelece que a sociedade, que absorver parcela da companhia cindida, sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão.

13. Por conseguinte, as outorgas que a entidade cindida detém para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas cidades de Criciúma e Tubarão, serão objeto de transferência para as entidades cindendas, nos termos do § 1º do art. 89, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, eis que a operação de Cisão da legislação comercial, corresponde à de transferência direta, da legislação de radiodifusão, conforme definido no art. supra mencionado e abaixo transcrito:

" Dá-se a transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra".

14. Os pedidos encontram-se devidamente instruídos conforme a legislação vigente.

15. A competência para a transferência direta de permissão é do Senhor Ministro de Estado desta Pasta, nos termos do art. 94, item 3, alínea b, do citado Regulamento, in verbis:

" Art. 94 - O processamento da transferência direta seguirá o seguinte trâmite:

1 - ...

2 - ...

3 - Recebidas as petições o CONTEL (hoje MTC)

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

se manifestará sobre a transferência de se guinte forma:

a) - ...

b) - quando se tratar de permissão: O CONTEL decidirá sobre o assunto.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pelo deferimento dos pedidos devendo este processo ser enviado ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados para providenciar seu encaminhamento ao Senhor Ministro.

Por economia processual, sugerimos que todas as operações solicitadas pela requerente - alteração de seu contrato social, aumento de capital, cisão e aprovação de diretoria - deverão ser autorizadas na mesma portaria em que for feita a transferência direta das permissões do serviço em freqüência modulada, conforme indicado neste Parecer.

É o parecer, **sub censura**.

Brasília, 09 de outubro de 1992.

JACYRA ASSUNÇÃO E SILVA AIRES
Assistente Jurídico

JASA/amba

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Atos de Renovação (11515707) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 268
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Portaria nº 139 de 26 de fevereiro de 1993

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 50000.000201/92,

RESOLVE:

1. Autorizar, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a TV Eldorado Catarinense Ltda., executante dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e de radiodifusão sonora em freqüência modulada nas cidades de Criciúma e Tubarão, localizadas no mesmo Estado, a aumentar o seu capital social de Cr$ 1.952,90 para Cr$ 129.316.155,75.

2. Autorizar, a mesma entidade, a efetuar cisão parcial do capital social para instituição de duas novas sociedades, vertendo a parcela de Cr$ 1.000.000,00 para a Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda. e igual parcela para a Rádio FM de Tubarão Ltda.

3. O capital social da cindida, em conseqüência da cisão, fica reduzido para Cr$ 127.564.288,91, dividido em 481.657 cotas, assim distribuídas entre os sócios:

Cotistas	Cotas	Valor Cr$
Manoel Dilor de Freitas	119.813	31.731.834,37
Adolfo Arns	119.813	31.731.834,37
Adriana Borges de Freitas	119.811	31.731.304,68
Karin Morgana de Freitas Arns	119.811	31.731.304,68
Antônio Sebastião dos Santos	2.409	638.010,81
Totais	481.657	127.564.288,91

4. Excluir, do quadro diretivo da cindida, o Diretor Evaldo Bussolo Stopassoli, em razão de sua renúncia, mantendo no mesmo quadro, na função de Diretor Superintendente, Manoel Dilor de Freitas, e como Diretores, Adolfo Arns e Eno Steiner.

5. Autorizar a TV Eldorado Catarinense Ltda., face ao aumento do capital social e cisão, a reformular as cláusulas 1ª, 6ª, 11ª e 12ª do contrato social, conforme minuta apresentada no processo mencionado nesta Portaria.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Anexo Atos de Renovação (17515707) SEI 53500.015250/2014-12 / pg. 269

6. Transferir, como conseqüência da cisão, nos termos do art. 94, nº 3, inciso "b", do citado Regulamento, pelo restante do prazo, para a Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda., a permissão do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada à cindida através da Portaria MC nº 836, de 19 de outubro de 1979, e para a Rádio FM de Tubarão Ltda., a permissão do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada à cindida através da Portaria MC nº 038, de 11 de fevereiro de 1985.

7. Cabe a cada uma das cindendas - Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda e Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda-o capital social de Cr$ 1.000.000,00, dividido em 3.284 cotas, assim distribuídas entre os sócios:

Cotistas	Cotas	Valor Cr$
Manoel Dilor de Freitas	817	248.781,97
Adolfo Arns	817	248.781,97
Adriana Borges de Freitas	817	248.781,97
Karin Morgana de Freitas Arns	817	248.781,97
Antônio Sebastião dos Santos	16	4.872,12
Totais	3.484	1.000.000,00

8. Aprovar os quadros diretivos das sociedades cindendas, ficando, após efetivada a operação autorizada, constituídos da seguinte forma:

RADIO CIDADE FM DE CRICIUMA LTDA

Diretores: Alvaro Roberto de Freitas Arns e
Clavius Medeiros Varella

RADIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA

Diretores: Alvaro Roberto de Freitas Arns e
Eno Steiner

9. A execução dos serviços de radiodifusão, cujas outorgas são transferidas por esta Portaria, reger-se-ão de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Anexo Atos de Renovação (1315707) SEI 53500.015250/2014-12 / pg. 270

10. Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que as entidades cindida e cindendas apresentem a este Ministério a alteração contratual da cindida, ora autorizada, e os contratos sociais das cindendas, arquivados na competente Junta Comercial, para aprovação, dependendo dessas providências o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

HUGO NAPOLEÃO

931150/29-A

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Anexo Atos de Renovação (11515707) SEI 53500.013290/2014-12 / pg. 271

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS
FLS.
RAD/DENTEL

Portaria nº 080 , de 16 de Setembro de 1994

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Portaria Ministerial nº 723, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1993, e em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria Ministerial 296 de 10 de maio de 1994, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 50820.000678/93.

RESOLVE

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela RADIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA., com sede na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 139, de 06 de fevereiro de 1993, expedida pelo Ministro de Estado das Comunicações.

ROMULO MOZART COELHO
Delegado/DRMC/SC

SEJUR/DRMC/SC
MOR/kbjm

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Anexo Atos de Renovação (11515707) SEI 53500.015250/2014-12 / pg. 272

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Ref. Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11915722) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 282

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.015290/2014-12
Entidade: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.
CNPJ nº: 95.780.797/0001-01
FISTEL nº: 14020044783
Localidade: Tubarão/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 04/09/2014

Período: 13/02/2015 a 13/02/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*0121836 Págs. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Zenir Souza Losso (SEI 11394805 - Pág. 3).

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Checklist 11359270 SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 286

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Checklist 11359270 SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 287

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Checklist 11359270 SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 288

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423957	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11515580 Págs. 11-14	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11423958	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11515562 Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11515562 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11515562 Pág. 7 E 11515562 Pág. 8 M 11515562 Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11515580 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11515562 Pág. 7 FGTS 11515562 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11515562 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO** 7462436 Pág. 21 **KARINA DA SILVA LOSSO** 7462436 Pág. 20	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11515580 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11515580 Págs. 7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11145760	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11515562 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Checklist 11359270 SEI 53500.013290/2014-12 / pg. 293

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11359270** e o código CRC **E73F9687**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 SEI nº 11359270

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8295/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015290/2014-12
INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 95.780.797/0001-01**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14020044783**, referente ao período de 13 de fevereiro de 2015 a 13 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à TV Eldorado Catarinense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 38, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro de 1985 (SEI 11515707 - Pág. 1).

7. Por ocasião da 11ª Alteração Contratual, houve a cisão parcial da sociedade, com a conversão de parcela de seu patrimônio para instituição de "*duas novas sociedades sob as denominações de Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda e* ***Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda****, que passaram a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas cidades de Criciúma/SC e* ***Tubarão/SC****, respectivamente, permanecendo a pessoa jurídica cindida com o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Criciúma/SC*". Por sua vez, a supramencionada alteração foi aprovada e deferida pelo então unidade consultiva junto ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, atualmente Ministério das Comunicações, mediante o Parecer Conjur/MTC nº/92, com a consequente publicação da Portaria nº 139, de 26 de fevereiro de 1993, publicada no mesmo dia (SEI 11515707 - Págs. 4-12).

Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 343, de 28 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 13 de fevereiro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 964, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004 (SEI 11515707 - Págs. 2-3).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de dezembro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.064802/2005-27, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de agosto de 2004 e 13 de novembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11515722).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de setembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0121836 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 13 de agosto de 2014 e 13 de novembro de 2014.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11359270). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11359270).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de maio de 2024 (SEI 11515580 - Págs. 11-14).

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Karina da Silva Losso participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José/SC. Já a sócia Eliete Maria da Silva Losso compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Gravatal/SC, Palhoça/SC, Nova Veneza/SC, Joinville/SC e Içará/SC.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11515580 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11145760).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11359270).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11515562 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser do por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e bilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de setembro de 2017, com validade até 13 de fevereiro de 2025 (SEI 11515580 - Págs. 4-5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de maio de 2024 (SEI 11515580 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11515580 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11515722).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11515724** e o código CRC **79D4E666**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11515876)
- Minuta Exposição de Motivos (11515879)

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015290/2014-12,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Tv Eldorado Catarinense Ltda, transferida por ocasião de cisão à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 95.780.797/0001-01, número de inscrição no FISTEL nº 14020044783, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11515876** e o código CRC **599231E5**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 Documento nº 11515876

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015290/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.295/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada originalmente à TV Eldorado Catarinense Ltda, nos termos da Portaria nº 38, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), nos termos da Portaria nº 139, datada em 26 de fevereiro de 1993, publicada no mesmo dia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11515879** e o código CRC **8DAB2878**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 Documento nº 11515879

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13223, DE 17 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015290/2014-12,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Tv Eldorado Catarinense Ltda., transferida por ocasião de cisão à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 95.780.797/0001-01, número de inscrição no FISTEL nº 14020044783, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532557** e o código CRC **246CBC7F**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 Documento nº 11532557

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015290/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8295/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.223, de 17 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada originalmente à TV Eldorado Catarinense Ltda., nos termos da Portaria nº 38, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA. (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), nos termos da Portaria nº 139, datada em 26 de fevereiro de 1993, publicada no mesmo dia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532592** e o código CRC **995870B5**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 Documento nº 11532592

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50843/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13223/2024 (11532557) e a Exposição de Motivos nº 368/2024 (11532592)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8295/2024 (11515724), encaminho a Portaria nº 13223/2024 (11532557) e a Exposição de Motivos nº 368/2024 (11532592), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/05/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532599** e o código CRC **73174693**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 Documento nº 11532599

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Ofício Interno 50843 (11532599) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 309

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/05/2024 14:54:44
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10365159
Data prevista de publicação: 03/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21670991	ATO PORTARIA MCOM NA 13085.rtf	95f95366d89c2e7171fb029186838470	7,00	R$ 272,44
21670992	ATO PORTARIA MCOM NA 13195.rtf	37cb710c18b317d9fc57a014bc957d3d	10,00	R$ 389,20
21670993	ATO PORTARIA MCOM NA 13316.rtf	213c411404b1ee906735b4c4f25ec8f0	10,00	R$ 389,20
21670994	ATO PORTARIA MCOM NA 11651.rtf	1ded79d3c2fc2b430d2aceb2c20ba594	8,00	R$ 311,36
21670995	ATO PORTARIA MCOM NA 11512.rtf	a6cb0c8a52057fc6cf4bb821bba97343	8,00	R$ 311,36
21670996	ATO PORTARIA MCOM NA 13193.rtf	bc29b4301c2df5f2260743b5bdd8e075	16,00	R$ 622,72
21670997	ATO PORTARIA MCOM NA 13199.rtf	7c7d915b6204f0f5e4d3e78a977816e9	8,00	R$ 311,36
21670998	ATO PORTARIA MCOM NA 13217.rtf	6351f1cb774b3e90b2a8045adb6fd462	8,00	R$ 311,36
21670999	ATO PORTARIA MCOM NA 13221.rtf	cb489dff64f9d3d2030ca529872e1b29	8,00	R$ 311,36
21671000	ATO PORTARIA MCOM NA 13222.rtf	2291cea7719144dae12500d1492ec74b	8,00	R$ 311,36
21671001	ATO PORTARIA MCOM NA 13223.rtf	f3cc563de09657a2a11882f268ec9486	8,00	R$ 311,36
21671002	ATO PORTARIA MCOM NA 13231.rtf	31a39aec3ff04807f5ba497a433ac192	5,00	R$ 194,60
21671003	ATO PORTARIA MCOM NA 13194.rtf	80fc1ccf0eb91a78479807c718e70619	14,00	R$ 544,88
TOTAL DO OFICIO			**118,00**	**R$ 4.592,56**

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://imprensanacional.in.gov.br/recibo.do?idof=10365159
https://www.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Comprovante Envio Portaria 13223 (11356222) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 310

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.223, DE 17 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015290/2014-12, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Tv Eldorado Catarinense Ltda., transferida por ocasião de cisão à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 95.780.797/0001-01, número de inscrição no FISTEL nº 14020044783, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Publicação Portaria 13223 (11938309) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 311

Id solicitação: 57dbac43c2dad

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 95.780.797/0001-01	**Número do Fistel:** 14020044783
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: SSR371/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral		**Complemento:** SALA 1410
Bairro: Centro		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Marcolino Martins Cabral		**Complemento:** SALA 1410
Bairro: Centro		**Numero:** 926
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 279	**Frequência:** 103.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 9.7673kW
HCI: 33 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc871 7cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc871 7cc7
Relatório Canal 279 FM_Tubarão-SC_Renovação (11560248) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 312

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066160	**Número Indicativo:** ZYD742
Data Último Licenciamento: 22/09/2017	**Número da Licença:** 53500.068070/2017-47

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 194.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ5000U-K
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 45.00 m	**Atenuação:** 0.671 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.0 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA - 04			**Fabricante:** MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 33 m	**ERP Máxima:** 9.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.01	**10º:** 0.05	**15º:** 0.08	**20º:** 0.1	**25º:** 0.12	**30º:** 0.15	**35º:** 0.23	**40º:** 0.33	**45º:** 0.43	**50º:** 0.53	**55º:** 0.63
60º: 0.73	**65º:** 0.8	**70º:** 0.86	**75º:** 0.92	**80º:** 0.98	**85º:** 1.05	**90º:** 1.11	**95º:** 1.14	**100º:** 1.16	**105º:** 1.18	**110º:** 1.19	**115º:** 1.2
120º: 1.21	**125º:** 1.22	**130º:** 1.22	**135º:** 1.22	**140º:** 1.22	**145º:** 1.22	**150º:** 1.22	**155º:** 1.22	**160º:** 1.21	**165º:** 1.2	**170º:** 1.18	**175º:** 1.16
180º: 1.15	**185º:** 1.14	**190º:** 1.14	**195º:** 1.14	**200º:** 1.14	**205º:** 1.14	**210º:** 1.14	**215º:** 1.14	**220º:** 1.14	**225º:** 1.14	**230º:** 1.14	**235º:** 1.14
240º: 1.14	**245º:** 1.14	**250º:** 1.14	**255º:** 1.15	**260º:** 1.15	**265º:** 1.15	**270º:** 1.15	**275º:** 1.16	**280º:** 1.15	**285º:** 1.12	**290º:** 1.07	**295º:** 1.03
300º: 0.99	**305º:** 0.97	**310º:** 0.92	**315º:** 0.81	**320º:** 0.67	**325º:** 0.55	**330º:** 0.43	**335º:** 0.3	**340º:** 0.19	**345º:** 0.15	**350º:** 0.13	**355º:** 0.06

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Relatório Canal 279-FM_Tubarão-SC_Renovação (11560248) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 313

Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.77 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600007089	118	Portaria	Dentel-SC	05/05/1986	15/05/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1	Portaria	Dentel-SC	04/01/1990	04/01/1990	Renovação	Jurídico
9999	116	Portaria	MC	06/08/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	13/06/1991	13/06/1991	Renovação	Jurídico
9999	139	Portaria	MC	26/02/1993	26/02/1993	Cisão	Jurídico
9999	132	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	343	Portaria	MC	28/06/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
9999	29192	Ato	ER	16/09/2002	26/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	964	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4673	Ato	ER03	15/04/2014	28/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051224/2017-61	7516	Ato	ORLE	23/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.015290/2014-12	13223	Portaria	MC	17/05/2024	03/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Relatório Canal 279-FM_Tubarão-SC_Renovação (11560248) SEI 53500.015290/2014-12 / pg. 314

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51346/2024/MCOM

Brasília, 04 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11532592)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8295/2024 (11515724), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 368/2024 (11532592), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/06/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11561463** e o código CRC **200AEB42**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 Documento nº 11561463

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

EM nº 00457/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015290/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8295/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.223, de 17 de maio de 2024, publicada em 3 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada originalmente à TV Eldorado Catarinense Ltda., nos termos da Portaria nº 38, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA. (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), nos termos da Portaria nº 139, datada em 26 de fevereiro de 1993, publicada no mesmo dia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20301/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.015290/2014-12.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568885** e o código CRC **F0D05A34**.

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 Documento nº 11568885

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Ofício 20301 (11568885) SEI 53900.015290/2014-12 / pg. 317

EM nº 00457/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015290/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8295/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.223, de 17 de maio de 2024, publicada em 3 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada originalmente à TV Eldorado Catarinense Ltda., nos termos da Portaria nº 38, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA. (CNPJ nº 95.780.797/0001-01), nos termos da Portaria nº 139, datada em 26 de fevereiro de 1993, publicada no mesmo dia, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRJO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMIJNICAÇÔES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

l. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei **nº** 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 11O e ss. do Decreto **nº** 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos!, X, XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> 1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jwídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5°, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § !º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

1O. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (1O anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/l972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou perm1ssao de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3° As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.11 7/1962, no art. 14, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3°, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis:*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

!) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2° - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3° - Não poderão ter concessão ou pennissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4° Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de J 968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, pennissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, pennissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3° A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3° , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 1O.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

habilitação:

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tennos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de Iº de maio de 1943 - Consolidacão das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permjssão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a líneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64. de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1°, da Constituição Federal, no art. 5°, § 1°, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho **nº** 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *ape,feiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e ;ens,** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - **FUNDAMENTAÇÃO**

11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> l - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 lnfonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificacão do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo li da Lei Complementar nº 73 de IO de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais corno os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5°, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, pennissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5°, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2° da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação dada pela MPV nº 757, de 2016 convertida na Lei nº 13.424, de 2017) devem ser considerados tempestivos os requerimentos e renovações apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação dada pela MPV nº 757, de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

tempestivos fossem. Essa regra se aplica a mesmos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3° do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3°, do RSR; e art. 3°, § 2°, do

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § lº, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequentJll.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3°, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, doCBT,eart. l! 0do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBTe, art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4° da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, mumc1pal ou d1str1tal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. RSR 113, inciso VI, do
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel.	IArt. 113, inciso VII, RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonnações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3°, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3°, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas **"b",** "e", **"d",** "e", **"f",** "g", **"h", "i", "j", "k", "1",** "m", "n", "o", **"p"** e **"q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,** do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal,** é **recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. l º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a pai1ir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº l, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - **CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Gera\ da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 l 2 e da chave de acesso db471ffc
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 **I** ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 11 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.223, DE 17 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015290/2014-12, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Tv Eldorado Catarinense Ltda.. transferida por ocasião de cisão à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 95.780.797/0001-01. número de inscrição no FISTEL nº 14020044783, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no municipio de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8295/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015290/2014-12
INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 95.780.797/0001-01**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14020044783**, referente ao período de 13 de fevereiro de 2015 a 13 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à TV Eldorado Catarinense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 38, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro de 1985 (SEI 11515707 - Pág. 1).

7. Por ocasião da 11ª Alteração Contratual, houve a cisão parcial da sociedade, com a conversão de parcela de seu patrimônio para instituição de "*duas novas sociedades sob as denominações de Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda e* ***Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda****, que*

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

passaram a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas cidades de Criciúma/SC e ***Tubarão/SC****, respectivamente, permanecendo a pessoa jurídica cindida com o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Criciúma/SC*". Por sua vez, a supramencionada alteração foi aprovada e deferida pelo então unidade consultiva junto ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, atualmente Ministério das Comunicações, mediante o Parecer Conjur/MTC nº/92, com a consequente publicação da Portaria nº 139, de 26 de fevereiro de 1993, publicada no mesmo dia (SEI 11515707 - Págs. 4-12).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 343, de 28 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 13 de fevereiro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 964, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004 (SEI 11515707 - Págs. 2-3).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de dezembro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.064802/2005-27, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de agosto de 2004 e 13 de novembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11515722).

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de setembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0121836 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 13 de agosto de 2014 e 13 de novembro de 2014.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11359270). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11359270).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de maio de 2024 (SEI 11515580 - Págs. 11-14).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Karina da Silva Losso participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José/SC. Já a sócia Eliete Maria da Silva Losso compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Gravatal/SC, Palhoça/SC, Nova Veneza/SC, Joinville/SC e Içará/SC.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11515580 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11145760).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11359270).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11515562 - Pág. 1).

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de setembro de 2017, com validade até 13 de fevereiro de 2025 (SEI 11515580 - Págs. 4-5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de maio de 2024 (SEI 11515580 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de ga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

agência (SEI 11515580 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11515722).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11515724** e o código CRC **79D4E666**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11515876)
- Minuta Exposição de Motivos (11515879)

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 Documento nº 11515724

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de junho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, da permissão outorgada originalmente à TV Eldorado Catarinense Ltda., posteriormente transferida à RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA. (CNPJ n 95.780.797/0001-01), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.**

1. Encaminho a EXM 457 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 10/06/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5807095** e o código CRC **9408A16D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.015290/2014-12 SUPER nº 5807095

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.015290/2014-12

Nota SAJ - Radiodifusão nº 642 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.015290/2014-12

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.015290/2014-12, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA**, CNPJ nº 95.780.797/0001-01, na localidade de **Tubarão/SC**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible]as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible]de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.015290/2014-12, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7
7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 23/07/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 23/07/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5884708** e o código CRC **D9EB627C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 679/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.015290/2014-12.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00457/2024 MCOM, de 7 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tubarão (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00457/2024 MCOM (5807013), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.015290/2014-12, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.223, de 17 de maio de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 95.780.797/0001-01, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5807001), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 8295/2024/SEI-MCOM, de 16/05/2024 (5807093), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15/05/2024 (5807002), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	95.780.797/0001-01
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$2.758,56 (Dois mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/08/2024** às **14:17** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações [illegible] aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, [illegible]ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5948963** e o código CRC **410F35ED** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 28 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 457/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 28/08/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6040215** e o código CRC **730DAF8C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

MENSAGEM Nº 1.229

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.223, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que renova, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Tv Eldorado Catarinense Ltda., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 3 de outubro de 2024.

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6136669) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 04/10/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6136848** e o código CRC **AA13AC64** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.223, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que renova, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Tv Eldorado Catarinense Ltda., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

53900.015290/2014-12

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.229, de 3 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao aAto constante da Portaria nº 13.223, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que renova, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Tv Eldorado Catarinense Ltda., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/10/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 04/10/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138425** e o código CRC **55B16E76** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.015290/2014-12.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.015290/2014-12, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 04/10/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138660** e o código CRC **1AAB2F76** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1339/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.223, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que renova, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Tv Eldorado Catarinense Ltda., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/10/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138825** e o código CRC **BE87829A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.015290/2014-12 SEI nº 6138825

7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7cccf714-ec25-4a05-bf1b-d0ffc8717cc7